

URGENTE**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

(DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS)

MENSAGEM Nº 1/91**ASSUNTO:**

Altera a Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, e cria a Auditoria Militar do Distrito Federal.

DESPACHO: TRABALHO, DE ADM. E SERV. PÚBLICO = FINANÇAS E TRIB: (ART. 54) =
CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

A COMISSÃO DE CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO em 13 de NOVEMBRO de 19 91

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado Renato Vianna em 10/12/91
O Presidente da Comissão de Justiça e de Redação
Ao Sr. _____, em 19 ____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19 ____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19 ____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19 ____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19 ____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19 ____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19 ____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19 ____
O Presidente da Comissão de _____

DE 19 91

PROJETO N.º 0211

**URGENTE****CÂMARA DOS DEPUTADOS**(DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS)
MENSAGEM Nº 1/91**ASSUNTO:**

Altera a Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, e cria a Auditoria Militar do Distrito Federal.

DESPACHO: TRABALHO, DE ADM. E SERV. PÚBLICO = FINANÇAS E TRIB. (ART. 54) =
CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO em 13 de NOVEMBRO de 19 91

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado Jackson Pereira, em 10/12 19 91

O Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

DE 19

PROJETO N.º

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.211, DE 1991

(DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS)

MENSAGEM Nº 1/91

Altera a Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, e cria a Auditoria Militar do Distrito Federal.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)



Altera a Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, e cria a Auditoria Militar do Distrito Federal.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

FAÇO SABER QUE O CONGRESSO NACIONAL

ART. 1º - Os ARTIGOS 2º; 4º E PARÁGRAFO 1º; 9º; 18, COM O ACRÉSCIMO DOS INCISOS IX E X E SEU PARÁGRAFO 2º; 25, INCISOS V E VI; 34, PARÁGRAFOS 2º, 4º E 5º; 35, INCISO II E PARÁGRAFO 4º; 44, PARÁGRAFO 1º; 45 E PARÁGRAFOS 1º E 2º; 49, COM O ACRÉSCIMO DE UM PARÁGRAFO 1º E RENUMERAÇÃO DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO PARA PARÁGRAFO 2º; 60, PARÁGRAFO ÚNICO; 61, CAPUT; 67; 71; 75 E 78, INCISO I, DA LEI Nº 8.185, DE 14 DE MAIO DE 1991, PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 2º - COMPÕEM A JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS:

- I - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA;
- II - O CONSELHO ESPECIAL;
- III - O CONSELHO DE MAGISTRATURA;
- IV - Os TRIBUNAIS DO JÚRI;
- V - Os JUÍZES DE DIREITO DO DISTRITO FEDERAL;
- VI - Os JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTOS DO DISTRITO FEDERAL;
- VII - Os JUÍZES DE DIREITO DOS TERRITÓRIOS;
- VIII - Os JUÍZES DE PAZ DO DISTRITO FEDERAL;
- IX - Os JUÍZES DE PAZ DOS TERRITÓRIOS;
- X - AUDITORIA E CONSELHO DE JUSTIÇA MILITAR.

9



.....

ART. 4º - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM SE
DE NO DISTRITO FEDERAL, COMPÕE-SE DE TRINTA E UM DE
SEMBARGADORES E EXERCE SUA JURISDIÇÃO NO DISTRITO FE
DERAL E NOS TERRITÓRIOS.

§ 1º - O TRIBUNAL DIVIDE-SE EM DUAS CÂMA
RAS CÍVEIS E UMA CRIMINAL E EM SETE TURMAS, SENDO CIN
CO CÍVEIS E DUAS CRIMINAIS.

.....

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO ESPECIAL, DAS CÂMARAS E
DAS TURMAS

ART. 9º - O REGIMENTO INTERNO DO TRIBU
NAL DISPORÁ SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIO
NAMENTO DO TRIBUNAL PLENO, DO CONSELHO ESPECIAL, DAS
CÂMARAS E DAS TURMAS, OBSERVADAS AS RESPECTIVAS ESPE
CIALIZAÇÕES E O DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DA MAGISTRA
TURA NACIONAL.

.....

ART. 18 - A JUSTIÇA DE PRIMEIRO GRAU DO
DISTRITO FEDERAL COMPREENDE:

.....

IX - CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAM
BAIA:

- A) TRÊS VARAS CÍVEIS;
- B) TRÊS VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCE
SÕES;
- C) TRÊS VARAS CRIMINAIS E DOS DELITOS DE
TRÂNSITO;
- D) UM TRIBUNAL DO JÚRI;

X - CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PARANOÁ:

- A) UMA VARA CÍVEL;
 - B) UMA VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES;
 - C) UMA VARA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JÚ
RI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO.
-

§ 2º - AS ÁREAS DE JURISDIÇÃO DAS CIRCUNS
CRIÇÕES DE BRASÍLIA, TAGUATINGA, GAMA, SOBRADINHO, PLA
NALTINA, BRAZLÂNDIA, CEILÂNDIA, SAMAMBAIA E PARANOÁ

9



CORRESPONDEM ÀS DAS RESPECTIVAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL, COMPREENDENDO-SE AS DO NÚCLEO BANDEIRANTE, GUARÃ E CRUZEIRO NA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA.

.....

ART. 25 - Ao JUIZ DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS COMPETE:

.....

V - EXPEDIR AS NORMAS DE QUE TRATA O § 2º DO ARTIGO 698 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

VI - PROSSEGUIR A EXECUÇÃO DE MEDIDAS DE TRATAMENTO IMPOSTAS PELO JUIZ DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, DESDE QUE O INFRATOR TENHA COMPLETADO DEZOITO ANOS.

ART. 34 - O JUIZ DE DIREITO, EM SUAS FALTAS E IMPEDIMENTOS OCASIONAIS, É SUBSTITUÍDO PELO DA VARA DA MESMA COMPETÊNCIA E DE NUMERAÇÃO IMEDIATAMENTE SUPERIOR.

.....

§ 2º - O JUIZ DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES SERÁ SUBSTITUÍDO PELO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA; O DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS, PELO DA 1ª VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA; O DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E PRECATÓRIAS E O DA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA SUBSTITUEM-SE MUTUAMENTE; O DA VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO, PELO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA E O JUIZ DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, PELO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESIGNADO.

.....

§ 4º - Os JUÍZES DO TRIBUNAL DO JÚRI E DELITOS DE TRÂNSITO DO GAMA E DE SAMAMBAIA SERÃO SUBSTITUÍDOS PELOS DAS 1ªS VARAS CRIMINAIS DO GAMA E SAMAMBAIA, RESPECTIVAMENTE;

§ 5º - O JUIZ DA VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO SERÁ SUBSTITUÍDO PELO DA 1ª VARA CÍVEL; OS JUÍZES DAS VARAS CÍVEL E DE FAMÍLIA DE PARANOÁ SUBSTITUEM-SE MUTUAMENTE; O JUIZ DA VARA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE PARANOÁ SERÁ SUBSTITUÍDO PELO JUIZ DA VARA CÍVEL DA MESMA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA;

.....



ART. 35 - COMPETE AOS JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTOS:

II - EFETUAR A DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS ÀS VARAS DE COMPETÊNCIA EM TODO O DISTRITO FEDERAL E NA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA E AO TRIBUNAL DO JÚRI NESTA SEDIADO.

§ 4º - A DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS ÀS VARAS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA, GAMA, SOBRADINHO, PLANALTINA, CEILÂNDIA, SAMAMBAIA E PARANOÁ SERÁ EFETUADA PELO RESPECTIVO DIRETOR DO FORO.

ART. 44 -

§ 1º - OS CARGOS DE JUIZ DE DIREITO DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA SERÃO PROVIDOS POR REMOÇÃO DOS JUÍZES DE DIREITO DAS DEMAIS CIRCUNSCRIÇÕES DO DISTRITO FEDERAL OU PROMOÇÃO DE JUIZ SUBSTITUTO, CASO REMANESÇA VAGA NÃO PROVIDA POR REMOÇÃO.

ART. 45 - O PROVIMENTO DOS CARGOS DE DESEMBARGADORES FAR-SE-Á POR PROMOÇÃO DE JUÍZES DE DIREITO DO DISTRITO FEDERAL POR ANTIGÜIDADE E MERECIMENTO, ALTERNADAMENTE, RESERVADO UM QUINTO DE LUGARES QUE SERÁ PREENCHIDO POR MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E ADVOGADOS EM EFETIVO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

§ 1º - TRATANDO-SE DE PROMOÇÃO POR ANTIGÜIDADE, A ELA CONCORRERÃO OS JUÍZES DE DIREITO DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA. NO CASO DE MERECIMENTO, A LISTA TRÍPLICE COMPOR-SE-Á DE NOMES ESCOLHIDOS DENTRE TODOS OS JUÍZES, OBSERVADO O DISPOSTO NAS ALÍNEAS "B" E "C", DO INCISO II, DO ARTIGO 93, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

§ 2º - OS LUGARES RESERVADOS A MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SERÃO PREENCHIDOS DENTRE AQUELES DE NOTÓRIO SABER JURÍDICO E DE REPUTAÇÃO ILIBADA, COM MAIS DE DEZ ANOS DE EFETIVA ATIVIDADE PROFISSIONAL, INDICADOS EM LISTA SEXTUPLA PELOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVAS CLASSES.

[Handwritten signature]

ART. 49 -

§ 1º - Aos Juizes de Direito Substitutos se aplica o regime de férias deste artigo, observada a conveniência do serviço, nos termos do parágrafo seguinte.

§ 2º -

ART. 60 -

PARÁGRAFO ÚNICO - A distribuição da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília será presidida por juiz de direito substituto designado por ato do Presidente do Tribunal; nas circunscrições do Distrito Federal e nos territórios, quando houver mais de uma vara, incumbirá ao diretor do foro.

ART. 61 - Na circunscrição Especial Judiciária de Brasília haverá um serviço de distribuição de mandados, ao qual compete:

.....

ART. 67 - O pessoal dos serviços auxiliares da justiça é classificado em:

I - Funcionários do quadro da justiça do Distrito Federal e dos territórios;

II - Serventuários sob regime especial, não remunerados pelos cofres públicos, a saber:

- A) Oficiais de notas;
- B) Oficiais de protesto;
- C) Oficiais de registros públicos;
- D) Empregados de ofícios extrajudiciais do Distrito Federal;
- E) Empregados de ofícios extrajudiciais dos territórios.

ART. 71 - Os cargos de diretor de secretaria dos ofícios judiciais serão preenchidos por bacharéis em direito, dentre os técnicos judiciários com exercício naqueles ofícios, ressalvadas as situações existentes até 01.03.1980.

ART. 75 - Será considerada especial a circunscrição judiciária de Brasília.

ART. 78 -

I - Circunscrição Especial Judiciária de Brasília:

....."

ART. 2º - A justiça militar do Distrito Federal e dos territórios será exercida:

[Handwritten signature]



I - PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SEGUNDO GRAU;

II - PELO JUIZ AUDITOR E PELOS CONSELHOS DE JUSTIÇA;

§ 1º - COMPETEM À JUSTIÇA MILITAR O PROCESSO E O JULGAMENTO DOS CRIMES MILITARES, DEFINIDOS EM LEI, PRACTICADOS POR OFICIAIS E PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL.

§ 2º - OS FEITOS DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR SERÃO PROCESSADOS E JULGADOS DE ACORDO COM O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (DECRETO-LEI Nº 1.002, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969) E, NO QUE COUBER, RESPEITADA A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PELA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR (DECRETO-LEI Nº 1.003, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969).

ART. 3º - A JUSTIÇA MILITAR SERÁ COMPOSTA DE UMA AUDITORIA E DOS CONSELHOS DE JUSTIÇA, COM SEDE EM BRASÍLIA E JURISDIÇÃO EM TODO O DISTRITO FEDERAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CARGO DE JUIZ AUDITOR SERÁ PREENCHIDO POR JUIZ DE DIREITO DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA, AO QUAL CABERÁ PRESIDIR OS CONSELHOS DE JUSTIÇA E RELATAR TODOS OS PROCESSOS PERANTE OS MESMOS.

ART. 4º - OS CONSELHOS DE JUSTIÇA SERÃO DE DUAS ESPÉCIES:

A) CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA, PARA PROCESSAR E JULGAR OS OFICIAIS;

B) CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA, PARA PROCESSAR E JULGAR OS PRAÇAS.

ART. 5º - O CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA SERÁ COMPOSTO POR QUATRO JUÍZES MILITARES, DE PATENTE IGUAL OU SUPERIOR À DO ACUSADO, E DO JUIZ AUDITOR. NA FALTA DE OFICIAL DA ATIVA COM A PATENTE EXIGIDA, RECORRER-SE-Á AOS OFICIAIS EM INATIVIDADE. O CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA COMPOR-SE-Á DE QUATRO JUÍZES MILITARES, ESCOLHIDOS ENTRE OFICIAIS DA ATIVA, E DO JUIZ AUDITOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS JUÍZES MILITARES DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA SERVIRÃO PELO PERÍODO DE QUATRO MESES SEGUIDOS, E SÓ PODERÃO SER DE NOVO SORTEADOS APÓS O DECURSO DO PRAZO DE SEIS MESES, CONTADOS DA DISSOLUÇÃO DO CONSELHO EM QUE HAJAM FIGURADO.

R

ART. 6º - CADA JUIZ MILITAR DO CONSELHO ESPECIAL OU PERMANENTE DE JUSTIÇA TERÁ UM SUPLENTE E SERÁ ESCOLHIDO, JUNTAMENTE COM SEU SUPLENTE, POR SORTEIO PRESIDIDO PELO JUIZ AUDITOR EM SESSÃO PÚBLICA.

§ 1º - Os Juizes Militares dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça serão sorteados dentre os Oficiais constantes da relação que deverá ser remetida ao Juiz Auditor pelo Comando-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e pelo do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

§ 2º - Não serão incluídos na relação os Comandantes-Gerais, os Oficiais em serviço fora da respectiva corporação, inclusive os assistentes militares e os ajudantes de ordem.

ART. 7º - Ao Juiz Auditor, além da competência de que trata o art. 21 da Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, compete:

A) instalar, juntamente com os Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a Auditoria da Justiça Militar;

B) expedir alvarás, mandados e outros atos, em cumprimento às decisões dos Conselhos, ou no exercício de suas próprias funções;

C) conceder "habeas corpus", quando a coação partir de autoridade administrativa ou judiciária militar, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça;

D) exercer supervisão administrativa dos serviços da Auditoria e o poder disciplinar sobre servidores que nela estiverem lotados, respeitada a competência da Corregedoria de Justiça.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Juiz Auditor e o Presidente do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Brasília substituem-se mutuamente.

ART. 8º - A Justiça do Distrito Federal e serviços auxiliares compõem-se dos cargos discriminados nos anexos desta Lei.

ART. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas em favor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ou de outras para esse fim destinadas.

ART. 10 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE
SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 11 - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁ
RIO.

BRASÍLIA-DF., EM DE DE 1991.

P.



A N E X O I
QUADRO DA MAGISTRATURA DO DISTRITO FEDERAL

S I T U A Ç Ã O P R O P O S T A	
D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
DESEMBARGADOR	31
JUIZ DE DIREITO	118
JUIZ SUBSTITUTO	95
JUIZ DE PAZ	15

A N E X O II
GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

S I T U A Ç Ã O P R O P O S T A	
D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
DIRETOR DE SECRETARIA	132
CONTADOR-PARTIDOR-DISTRIBUIDOR	13
ASSESSOR DE DESEMBARGADOR	62
DEPOSITÁRIO-PÚBLICO	17

ANEXO III

SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



SITUAÇÃO PROPOSTA		
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS		
CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	TJDF-AJ-021	473
Of. de Justiça Avaliador	TJDF-AJ-025	350
Taquígrafo Judiciário	TJDF-AJ-023	27
Insp. Segurança Judiciária	TJDF-AJ-027	30
Auxiliar Judiciário	TJDF-AJ-022	958
Assist. Taq. Judiciário	TJDF-AJ-028	40
Atendente Judiciário	TJDF-AJ-024	455
Ag. Segurança Judiciária	TJDF-AJ-026	190
Médico	TJDF-NS-901	07
Odontólogo	TJDF-NS-909	04
Assistente Social	TJDF-NS-930	15
Psicólogo	TJDF-NS-907	05
Bibliotecário	TJDF-NS-932	02
Contador	TJDF-NS-924	08
Administrador	TJDF-NS-923	15
Engenheiro	TJDF-NS-916	01
Arquiteto	TJDF-NS-917	02
Técnico de Contabilidade	TJDF-NI-1042	11
Desenhista	TJDF-NI-1014	02
Telefonista	TJDF-NA-1044	52
Ag. Tel. e Eletricidade	TJDF-NA-1027	44
Ag. Cinef. Microfilmagem	TJDF-NI-1033	06
Aux. Op. Serv. Diversos	TJDF-NA-1006	42
Auxiliar de Enfermagem	TJDF-NI-1001	06
Analista de Sistema	TJDF-PRO-1601	01
Programador	TJDF-PRO-1602	02
Operador de Computação	TJDF-PRO-1603	04
Perfurador Digitador	TJDF-PRO-1604	06
Art. de Mecânica	TJDF-ART-702	05
Art. de Elet/Comunicação	TJDF-ART-703	09
Art. de Carp. Marcenaria	TJDF-ART-704	07
Art. de Artes Gráficas	TJDF-ART-706	15

A N E X O I V

SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

S I T U A Ç Ã O P R O P O S T A		
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS		
CATEGORIAS FUNCIONAIS	C Ó D I G O	Nº DE CARGOS
MÉDICO	TJDF-NS-901	04
ANALISTA DE SISTEMA	TJDF-PRO-1601	03
OPERADOR DE COMPUTAÇÃO	TJDF-PRO-1603	04
PROGRAMADOR	TJDF-PRO-1602	08
DIGITADOR-PERFURADOR	TJDF-PRO-1604	21
AG. CINEF. E MICROFILMAGEM	TJDF-NM-1033	03
ODONTÓLOGO	TJDF-NS-909	01
TÉCNICO JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-021	16
OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR	TJDF-AJ-025	10
AUXILIAR JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-022	137
ATENDENTE JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-024	57
AGENTE DE SEGURANÇA	TJDF-AJ-026	11
PSICÓLOGO	TJDF-NS-907	19
ASSISTENTE SOCIAL	TJDF-NS-930	15
TÉC. EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	TJDF-NS-927	11
OBSERVAÇÃO: SERVIDORES DO QUADRO/TABELA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL (EX-CELE- TISTAS), DOS QUAIS 144 SÃO ESTÁVEIS E 176 NÃO-ESTÁVEIS, NOS TERMOS DO ART. 19 , § 1º do ADCT. A PARTIR DE 12.12.90. SÃO REGIDOS PELA LEI Nº 8.112/90.		





LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI nº 8.185, de 14 de maio de 1991.

Dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

LIVRO I

**DA ESTRUTURA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
E DOS TERRITÓRIOS**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Compõem a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios:

- I - o Tribunal de Justiça;
- II - o Conselho da magistratura;
- III - os Tribunais do Juri;
- IV - os Juízes de Direito do Distrito Federal;
- V - os Juízes de Direito Substitutos do Distrito Federal;
- VI - os Juízes de Direito dos Territórios;
- VII - os Juízes de Paz do Distrito Federal;
- VIII - os Juízes de Paz dos Territórios.

TÍTULO II

**DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
E DOS TERRITÓRIOS**

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Tribunal de Justiça, com sede no Distrito Federal, compõe-se de vinte e três desembargadores e exerce sua jurisdição no Distrito Federal e nos Territórios.

§ 1º - O Tribunal divide-se em uma Seção Cível e uma Criminal e em cinco Turmas, sendo três Cíveis e duas Criminais. As Seções compõem-se dos integrantes das Turmas, observadas as respectivas áreas de especialização e serão presididas pelo Vice-Presidente, que não exercerá as funções de Relator e Revisor.



CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DAS TURMAS

Art. 9º - O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre a competência do Plenário, das Seções e das Turmas, observadas as respectivas especializações e o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

TÍTULO III
DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 18 - A Justiça de Primeiro Grau do Distrito Federal compreende:

I - Varas com competência em todo o território do Distrito Federal:

- a) - oito Varas de Fazenda Pública;
- b) - uma Vara da Infância e da Juventude;
- c) - uma Vara de Execuções Criminais;
- d) - uma Vara de Falências e Concordatas;
- e) - uma Vara de Registros Públicos e Precatórias;
- f) - uma Vara de Acidentes do Trabalho;
- g) - quatro Varas de Entorpecentes e Contravenções Penais;

II - Circunscrição Especial Judiciária de Brasília:

- a) - vinte e cinco Varas Cíveis;
- b) - sete Varas de Família;
- c) - uma Vara de Órfãos e Sucessões;
- d) - um Tribunal do Júri;
- e) - dez Varas Criminais;
- f) - três Varas de Delitos de Trânsito;

III - Circunscrição Judiciária de Taguatinga:

- a) - cinco Varas Cíveis;
- b) - quatro Varas de Família, Órfãos e Sucessões;
- c) - um Tribunal do Júri;
- d) - cinco Varas Criminais.

IV - Circunscrição Judiciária do Gama:

- a) - duas Varas Cíveis;
- b) - uma Vara de Família, Órfãos e Sucessões;
- c) - duas Varas Criminais;
- d) - uma Vara do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito;



CÂMARA DOS DEPUTADOS



V - Circunscrição Judiciária de Sobradinho:

- a) - duas Varas Cíveis;
- b) - uma Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito;

VI - Circunscrição Judiciária de Planaltina:

- a) - uma Vara Cível;
- b) - uma Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito;

VII - Circunscrição Judiciária de Brasília:

- a) - uma Vara de Competência Geral;

VIII - Circunscrição Judiciária de Ceilândia:

- a) - três Varas Cíveis;
- b) - quatro Varas de Família, Órfãos e Sucessões;
- c) - cinco Varas Criminais;
- d) - um Tribunal do Júri.

§ 1º - As Varas da mesma especialidade obedecerão a numeração ordinal.

§ 2º - As áreas de jurisdição das Circunscrições de Brasília, Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina, Brazlândia e Ceilândia correspondem às das respectivas Regiões Administrativas do Distrito Federal, compreendendo-se as do Núcleo Bandeirante, Paranoá, Guará e Cruzeiro na Circunscrição de Brasília e a de Samambaia na de Taguatinga.

CAPÍTULO III DO TRIBUNAL DO JÚRI

Art. 21 - Ao Juiz Presidente do Tribunal do Júri compete:

I - processar os feitos da competência do Tribunal do Júri, ainda que anteriores à propositura da ação penal, até julgamento final;

II - processar e julgar habeas corpus, quando o crime atribuído ao paciente for da competência do Tribunal do Júri;

III - exercer as demais atribuições previstas nas leis processuais.

Párrafo único - Junto a cada Tribunal do Júri oficiará, sempre que possível, um Juiz de Direito Substituto, que terá competência para instrução dos processos sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Titular da Vara.

SEÇÃO II DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Art. 25 - Ao Juiz da Vara de Execuções Criminais compete:

V - expedir as normas de que trata o § 2º do art. 689 do Código Penal;

VI - prosseguir a execução de medidas de tratamento impostas pelo Juiz de Menores, desde que o infrator tenha completado dezoito anos.



CAPÍTULO V
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 34 - O Juiz de Direito, em suas faltas e impedimentos ocasionais, é substituído pelo da Vara da mesma competência e de numeração imediatamente superior.

§ 2º - O Juiz da Vara de Órfãos e Sucessões será substituído pelo da 1ª Vara de Família; o da Vara de Execuções Criminais, pelo da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília; o da Vara de Registros Públicos e Precatórias, pelo da de Falências e Concordatas e este pelo da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília; o da Vara de Acidentes do Trabalho, pelo da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília; o Juiz do Tribunal do Júri, pelo da Vara de Execuções Criminais.

§ 4º - O Juiz do Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito do Gama será substituído pelo da 1ª Vara Criminal; o Juiz da Vara de Família, Órfãos e Sucessões será substituído pelo da 1ª Vara Cível.

§ 5º - O Juiz da Vara Criminal de Sobradinho será substituído pelo da 1ª Vara Cível.

CAPÍTULO VI
DOS JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTOS

Art. 35 - Compete aos Juizes de Direito Substitutos:

II - efetuar a distribuição dos feitos às Varas de competência em todo o Distrito Federal e na Circunscrição Judiciária de Brasília e ao Tribunal do Júri nesta sediado.

§ 4º - A distribuição dos feitos às Varas da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina e Ceilândia será feita pelo respectivo Diretor do Foro.

TÍTULO IV
DOS MAGISTRADOS

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 44 - O preenchimento dos cargos de Juiz de Direito, nas Circunscrições de Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina, Brasília e Ceilândia far-se-á por promoção de Juizes Substitutos do Distrito Federal.

§ 1º - Os cargos de Juiz de Direito da Circunscrição Especial de Brasília serão providos por remoção dos Juizes de Direito das demais Circunscrições do Distrito Federal, ou promoção de Juiz Substituto, caso remanesça vaga não provida por remoção.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Art. 45 - O provimento dos cargos de Desembargadores far-se-á por promoção de Juízes de Direito do Distrito Federal por antigüidade e merecimento, alternadamente, reservado um quinto de lugares que serão preenchidos por advogados em efetivo exercício da profissão e membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, todos de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de prática forense.

§ 1º - Tratando-se de promoção por antigüidade, a ela concorrerão os Juízes de Direito da Circunscrição Judiciária de Brasília. No caso de merecimento, a lista tríplice compor-se-á de nomes escolhidos dentre todos os Juízes, observado o disposto nas alíneas b e e do inciso II do art. 93 da Constituição Federal.

§ 2º - Os lugares reservados a membros do Ministério Público ou da Ordem dos Advogados do Brasil serão preenchidos dentre aqueles com mais de dez anos de carreira e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

CAPÍTULO IV

DAS FÉRIAS, LICENÇA E APOSENTADORIA

Art. 49 - Os Juízes de Direito do Distrito Federal e os Juízes de Direito dos Territórios gozarão férias coletivas nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho.

Parágrafo único - Durante o período de 20 de dezembro a 31 de janeiro, bem como nas férias coletivas e nos dias em que não houver expediente forense, a Corregedoria regulará o plantão judiciário, designando Juízes para conhecer de medidas urgentes em geral.

LIVRO II

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO II DOS OFÍCIOS JUDICIAIS

Art. 60 - Ao Cartório de Distribuição incumbe o processamento e o registro da distribuição dos feitos aos diversos juízes e o registro geral dos protestos de títulos, mediante comunicação dos titulares dos respectivos ofícios, cabendo-lhe o fornecimento de certidões.

Parágrafo único - A distribuição na Circunscrição de Brasília será presidida por Juiz de Direito Substituto designado por ato do Presidente do Tribunal; nas Circunscrições do Distrito Federal e nos Territórios, quando houver mais de uma Vara, incumbirá ao Diretor do Foro.

Art. 61 - Na Circunscrição Judiciária de Brasília haverá um Serviço de Distribuição de Mandados, ao qual compete:



TÍTULO III
DO PESSOAL

CAPÍTULO I
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 67 - O pessoal dos serviços auxiliares da Justiça é classificado em:

- Justiça;
- I - funcionários do quadro da Secretaria e Subsecretarias do Tribunal de
 - II - funcionários do quadro dos officios judiciais do Distrito Federal;
 - III - funcionários do quadro dos officios judiciais dos Territórios;
 - IV - serventuários sob regime especial, não remunerados pelos cofres públicos, a saber:
 - a) Officiais de Notas;
 - b) Officiais de Protesto;
 - c) Officiais de Registros Públicos;
 - d) Empregados de Officios Extrajudiciais do Distrito Federal;
 - e) Empregados de Officios Extrajudiciais dos Territórios.

CAPÍTULO II
DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA

SEÇÃO ÚNICA
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 71 - Os cargos de titulares de serventias judiciais serão obrigatoriamente preenchidos por Bacharéis em Direito, ressalvada a situação dos atuais titulares.

LIVRO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 75 - Será considerada especial a Circunscrição de Brasília.

Art. 78 - Ficam criados no Distrito Federal os seguintes Cartórios Extrajudiciais:

- I - Circunscrição Judiciária de Brasília:
 - a) um de Registro de Imóveis, abrangendo a área territorial das Cidades Satélites do Gama (I e II) e Núcleo Bandeirante;
 - b) um de Protesto de Títulos;
 - c) um de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas;
 - d) um de Notas, com sede na Asa Norte.



LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI nº 8.185, de 14 de maio de 1991.

Dispõe sobre a organização judiciária do
Distrito Federal e dos Territórios.

LIVRO I

**DA ESTRUTURA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
E DOS TERRITÓRIOS**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Compõem a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios:

- I - o Tribunal de Justiça;
- II - o Conselho da magistratura;
- III - os Tribunais do Júri;
- IV - os Juízes de Direito do Distrito Federal;
- V - os Juízes de Direito Substitutos do Distrito Federal;
- VI - os Juízes de Direito dos Territórios;
- VII - os Juízes de Paz do Distrito Federal;
- VIII - os Juízes de Paz dos Territórios.

TÍTULO II

**DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
E DOS TERRITÓRIOS**

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Tribunal de Justiça, com sede no Distrito Federal, compõe-se de vinte e três desembargadores e exerce sua jurisdição no Distrito Federal e nos Territórios.

§ 1º - O Tribunal divide-se em uma Seção Cível e uma Criminal e em cinco Turmas, sendo três Cíveis e duas Criminais. As Seções compõem-se dos integrantes das Turmas, observadas as respectivas áreas de especialização e serão presididas pelo Vice-Presidente, que não exercerá as funções de Relator e Revisor.



CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DAS TURMAS

Art. 9º - O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre a competência do Plenário, das Seções e das Turmas, observadas as respectivas especializações e o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

TÍTULO III
DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 18 - A Justiça de Primeiro Grau do Distrito Federal compreende:

I - Varas com competência em todo o território do Distrito Federal:

- a) - oito Varas de Fazenda Pública;
- b) - uma Vara da Infância e da Juventude;
- c) - uma Vara de Execuções Criminais;
- d) - uma Vara de Falências e Concordatas;
- e) - uma Vara de Registros Públicos e Precatórias;
- f) - uma Vara de Acidentes do Trabalho;
- g) - quatro Varas de Entorpecentes e Contravenções Penais;

II - Circunscrição Especial Judiciária de Brasília:

- a) - vinte e cinco Varas Cíveis;
- b) - sete Varas de Família;
- c) - uma Vara de Órfãos e Sucessões;
- d) - um Tribunal do Júri;
- e) - dez Varas Criminais;
- f) - três Varas de Delitos de Trânsito;

III - Circunscrição Judiciária de Taguatinga:

- a) - cinco Varas Cíveis;
- b) - quatro Varas de Família, Órfãos e Sucessões;
- c) - um Tribunal do Júri;
- d) - cinco Varas Criminais.

IV - Circunscrição Judiciária do Gama:

- a) - duas Varas Cíveis;
- b) - uma Vara de Família, Órfãos e Sucessões;
- c) - duas Varas Criminais;
- d) - uma Vara do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito;



CÂMARA DOS DEPUTADOS



V - Circunscrição Judiciária de Sobradinho:

- a) - duas Varas Cíveis;
- b) - uma Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito;

VI - Circunscrição Judiciária de Planaltina:

- a) - uma Vara Cível;
- b) - uma Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito;

VII - Circunscrição Judiciária de Brazlândia:

- a) - uma Vara de Competência Geral;

VIII - Circunscrição Judiciária de Ceilândia:

- a) - três Varas Cíveis;
- b) - quatro Varas de Família, Órfãos e Sucessões;
- c) - cinco Varas Criminais;
- d) - um Tribunal do Júri.

§ 1º - As Varas da mesma especialidade obedecerão a numeração ordinal.

§ 2º - As áreas de jurisdição das Circunscrições de Brasília, Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina, Brazlândia e Ceilândia correspondem às das respectivas Regiões Administrativas do Distrito Federal, compreendendo-se as do Núcleo Bandeirante, Paranoá, Guará e Cruzeiro na Circunscrição de Brasília e a de Samambaia na de Taguatinga.

CAPÍTULO III DO TRIBUNAL DO JÚRI

Art. 21 - Ao Juiz Presidente do Tribunal do Júri compete:

I - processar os feitos da competência do Tribunal do Júri, ainda que anteriores à propositura da ação penal, até julgamento final;

II - processar e julgar habeas corpus, quando o crime atribuído ao paciente for da competência do Tribunal do Júri;

III - exercer as demais atribuições previstas nas leis processuais.

Párrafo único - Junto a cada Tribunal do Júri oficiará, sempre que possível, um Juiz de Direito Substituto, que terá competência para instrução dos processos sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Titular da Vara.

SEÇÃO II DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Art. 25 - Ao Juiz da Vara de Execuções Criminais compete:

V - expedir as normas de que trata o § 2º do art. 689 do Código Penal;

VI - prosseguir a execução de medidas de tratamento impostas pelo Juiz de Menores, desde que o infrator tenha completado dezoito anos.



CAPÍTULO V
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 34 - O Juiz de Direito, em suas faltas e impedimentos ocasionais, é substituído pelo da Vara da mesma competência e de numeração imediatamente superior.

§ 2º - O Juiz da Vara de Órfãos e Sucessões será substituído pelo da 1ª Vara de Família; o da Vara de Execuções Criminais, pelo da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília; o da Vara de Registros Públicos e Precatórias, pelo da de Falências e Concordatas e este pelo da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília; o da Vara de Acidentes do Trabalho, pelo da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília; o Juiz do Tribunal do Júri, pelo da Vara de Execuções Criminais.

§ 4º - O Juiz do Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito do Gama será substituído pelo da 1ª Vara Criminal; o Juiz da Vara de Família, Órfãos e Sucessões será substituído pelo da 1ª Vara Cível.

§ 5º - O Juiz da Vara Criminal de Sobradinho será substituído pelo da 1ª Vara Cível.

CAPÍTULO VI
DOS JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTOS

Art. 35 - Compete aos Juizes de Direito Substitutos:

II - efetuar a distribuição dos feitos às Varas de competência em todo o Distrito Federal e na Circunscrição Judiciária de Brasília e ao Tribunal do Júri nesta sediado.

§ 4º - A distribuição dos feitos às Varas da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina e Ceilândia será feita pelo respectivo Diretor do Foro.

TÍTULO IV
DOS MAGISTRADOS

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 44 - O preenchimento dos cargos de Juiz de Direito, nas Circunscrições de Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina, Brazlândia e Ceilândia far-se-á por promoção de Juizes Substitutos do Distrito Federal.

§ 1º - Os cargos de Juiz de Direito da Circunscrição Especial de Brasília serão providos por remoção dos Juizes de Direito das demais Circunscrições do Distrito Federal, ou promoção de Juiz Substituto, caso remanesça vaga não provida por remoção.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Art. 45 - O provimento dos cargos de Desembargadores far-se-á por promoção de Juízes de Direito do Distrito Federal por antigüidade e merecimento, alternadamente, reservado um quinto de lugares que serão preenchidos por advogados em efetivo exercício da profissão e membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, todos de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de prática forense.

§ 1º - Tratando-se de promoção por antigüidade, a ela concorrerão os Juízes de Direito da Circunscrição Judiciária de Brasília. No caso de merecimento, a lista tríplice compor-se-á de nomes escolhidos dentre todos os Juízes, observado o disposto nas alíneas b e c do inciso II do art. 93 da Constituição Federal.

§ 2º - Os lugares reservados a membros do Ministério Público ou da Ordem dos Advogados do Brasil serão preenchidos dentre aqueles com mais de dez anos de carreira e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

CAPÍTULO IV

DAS FÉRIAS, LICENÇA E APOSENTADORIA

Art. 49 - Os Juízes de Direito do Distrito Federal e os Juízes de Direito dos Territórios gozarão férias coletivas nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho.

Parágrafo único - Durante o período de 20 de dezembro a 31 de janeiro, bem como nas férias coletivas e nos dias em que não houver expediente forense, a Corregedoria regulará o plantão judiciário, designando Juízes para conhecer de medidas urgentes em geral.

LIVRO II

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO II

DOS OFÍCIOS JUDICIAIS

Art. 60 - Ao Cartório de Distribuição incumbe o processamento e o registro da distribuição dos feitos aos diversos juízes e o registro geral dos protestos de títulos, mediante comunicação dos titulares dos respectivos ofícios, cabendo-lhe o fornecimento de certidões.

Parágrafo único - A distribuição na Circunscrição de Brasília será presidida por Juiz de Direito Substituto designado por ato do Presidente do Tribunal; nas Circunscrições do Distrito Federal e nos Territórios, quando houver mais de uma Vara, incumbirá ao Diretor do Foro.

Art. 61 - Na Circunscrição Judiciária de Brasília haverá um Serviço de Distribuição de Mandados, ao qual compete:



CÂMARA DOS DEPUTADOS



TÍTULO III DO PESSOAL

CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 67 - O pessoal dos serviços auxiliares da Justiça é classificado em:

- Justiça;
- I - funcionários do quadro da Secretaria e Subsecretarias do Tribunal de
 - II - funcionários do quadro dos officios judiciais do Distrito Federal;
 - III - funcionários do quadro dos officios judiciais dos Territórios;
 - IV - ~~serventuários~~ sob regime especial, não remunerados pelos cofres públicos, a saber:
 - a) Officiais de Notas;
 - b) Officiais de Protesto;
 - c) Officiais de Registros Públicos;
 - d) Empregados de Officios Extrajudiciais do Distrito Federal;
 - e) Empregados de Officios Extrajudiciais dos Territórios.

CAPÍTULO II DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA

SEÇÃO ÚNICA DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 71 - Os cargos de titulares de serventias judiciais serão obrigatoriamente preenchidos por Bacharéis em Direito, ressalvada a situação dos atuais titulares.

LIVRO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 75 - Será considerada especial a Circunscrição de Brasília.

Art. 78 - Ficam criados no Distrito Federal os seguintes Cartórios Extrajudiciais:

- I - Circunscrição Judiciária de Brasília:
 - a) um de Registro de Imóveis, abrangendo a área territorial das Cidades Satélites do Guará (I e II) e Núcleo Bandeirante;
 - b) um de Protesto de Títulos;
 - c) um de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas;
 - d) um de Notas, com sede na Asa Norte.



MENSAGEM Nº 01/91 BRASÍLIA-DF., EM 08 DE NOVEMBRO DE 1991.

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 12/11/91. Ao Senhor

Secretário-Geral da Mesa.

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

Primeiro Secretário

SENHOR PRESIDENTE,

EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO § 1º, DO ART. 125, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E INCISO XXI, DO ART. 8º, DA LEI Nº 8.185, DE 14/05/91, APRAZ-ME ENCAMINHAR, POR INTERMÉDIO DE VOSSA EXCELENCIA, PARA SUBMISSÃO AO EXAME DESSA CASA CONGRESSUAL, O ANEXO ANTEPROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI Nº 8.185/91, RELATIVA À ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, NOS TERMOS FUNDAMENTADOS NA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE O ACOMPANHA.

CUMPRE-ME, NA OPORTUNIDADE, ENCARECER O VALOROSO EMPENHO PESSOAL DE VOSSA EXCELENCIA POR SI MESMO E POR SEUS PARES NO SENTIDO DA VIABILIZAÇÃO, NO MENOR LAPSO DE TEMPO POSSÍVEL, DA VOTAÇÃO NESSA CASA DESTE ANTEPROJETO, POR SER ELE DA MAIOR IMPORTÂNCIA PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CONVENIENTE À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, CUJAS CARÊNCIAS SE ACENTUAM.

COLHO O ENSEJO PARA RENOVAR A VOSSA EXCELENCIA OS PROTESTOS DA MINHA MAIS ALTA ESTIMA E ELEVADA CONSIDERAÇÃO.

DESEMBARGADOR VALTÊNIO MENDES CARDOSO
PRESIDENTE

EXMº SENHOR
DEPUTADO IBSEN PINHEIRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.
N E S T A

DG-A/S.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL.

TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A VOSSA EXCELÊNCIA, EM CUMPRIMENTO DO ENCARGO QUE A MIM FOI CONFIADO NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 08.10.91, O ANEXO ANTEPROJETO DE LEI, QUE MODIFICA A LEI Nº 8.185, DE 14 DE MAIO DE 1991, E CRIA A AUDITORIA MILITAR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS.

VISA O ANTEPROJETO A ADEQUAR A ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA ÀS PROFUNDAS ALTERAÇÕES OCORRIDAS NO DISTRITO FEDERAL NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, DE TAL MANEIRA EXPRESSIVA QUE TORNAM INSUFICIENTE E SUPERADA A ORGANIZAÇÃO ATUAL. NÃO É IRRELEVANTE ASSINALAR QUE O ANTEPROJETO DE QUE RESULTOU A LEI Nº 8.185/91, ALUDIDA, CONSUMIU QUASE CINCO ANOS NOS ESTUDOS PROMOVIDOS PELO TRIBUNAL E NA TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL. DAÍ DECORRE SUA INADEQUAÇÃO AO MOMENTO ATUAL.

TRÊS SÃO AS MODIFICAÇÕES BÁSICAS DA PROPOSTA, A SABER, A CRIAÇÃO:

- A) DAS CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS DE SAMAMBAIA E DO PARANOÁ;
- B) DE DUAS TURMAS CÍVEIS, MAIS UM CARGO DE ASSESSOR PARA CADA DESEMBARGADOR;
- C) DA AUDITORIA E CONSELHO DE JUSTIÇA MILITAR.

A CIDADE SATÉLITE DE SAMAMBAIA (RA.XII) FOI CRIADA OFICIALMENTE PELA LEI Nº 49, DE 25 DE OUTUBRO DE 1989. ESTÁ SITUADA AO SUL DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA, ÀS MARGENS DA BR-60, COM POPULAÇÃO QUE ULTRAPASSA OS 200.000 HABITANTES.

A CIDADE SATÉLITE DO PARANOÁ (RA-VII) RESULTOU DO ASSENTAMENTO DA POPULAÇÃO DA ANTIGA VILA PARANOÁ, ÀS MARGENS DO LAGO PARANOÁ, BEM COMO DE OUTRAS PROCEDÊNCIAS. CRIADA OFICIALMENTE, JUNTAMENTE COM A CIDADE SATÉLITE DE SAMAMBAIA, PELA MESMA LEGISLAÇÃO, TEM UMA POPULAÇÃO ESTIMADA EM 80.000 HABITANTES.



ESSAS DUAS CIDADES SATÉLITES REPRESENTAM INGENTE ESFORÇO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL NO SENTIDO DE PROPORCIONAR ÀS POPULAÇÕES CARENTES CONDIÇÕES DE VIDA CONDIGNAS EM ÁREAS BÁSICAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, MORADIA, TRABALHO E TRANSPORTE. PROSSEGUE O GOVERNO LOCAL INVESTINDO IMENSOS RECURSOS FINANCEIROS PARA DOTAR ESSAS CIDADES SATÉLITES DE INFRAESTRUTURA ADEQUADA, COM VISTAS A CONSOLIDAR UMA COMUNIDADE SADIA E VOLTADA PARA A VALORIZAÇÃO DA PESSOA HUMANA. NA BUSCA DESSE OBJETIVO MAIOR, TODOS OS EQUIPAMENTOS URBANOS INDISPENSÁVEIS ESTÃO SENDO INSTALADOS.

A CONSOLIDAÇÃO DE UMA COMUNIDADE HARMÔNICA RECLAMA A PRESENÇA ATUANTE E FIRME DA JUSTIÇA, PERMITINDO QUE OS CONFLITOS RECEBAM PRONTA E EFICAZ SOLUÇÃO. IMPORTA APROXIMAR A JUSTIÇA DO POVO, CONHECER SEUS PROBLEMAS, SUAS ANGÚSTIAS E ASPIRAÇÕES. DEVE O JUDICIÁRIO SE INSERIR NA TEXTURA SOCIAL DA COMUNIDADE A QUE SERVE.

O EMPENHO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL NA PESSOA DO EXM^o SR. GOVERNADOR, DR. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, ESTÁ A RECLAMAR QUE O PODER JUDICIÁRIO COMPREENDA O MOMENTO HISTÓRICO DE QUE IRROMPEM ESSAS GIGANTESCAS MODIFICAÇÕES DA PAISAGEM HUMANA E FÍSICA DO DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADAS PELA IMPLANTAÇÃO DOS NOVOS NÚCLEOS POPULACIONAIS, E PROPONHA MEDIDAS ADEQUADAS, RÁPIDAS E EFICAZES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS SUAS NECESSIDADES.

A PROPOSTA ORA APRESENTADA FAZ PÚBLICO RECONHECIMENTO DE UMA REALIDADE EXTREMAMENTE DINÂMICA E BUSCA OFERECER, NO CAMPO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, UMA ESTRUTURA MÍNIMA PARA QUE O PODER JUDICIÁRIO NÃO SE COLOQUE EM POSIÇÃO DE OMISÃO PERANTE O NOVO DESENHO POPULACIONAL IDENTIFICADO POR AQUELAS COMUNIDADES. NÃO PRETENDE SUGERIR UMA ESTRUTURA IDEAL, MAS APENAS UMA QUE SE REVELE POSSÍVEL NA ATUAL CONJUNTURA DO PAÍS.

PARA SAMAMBAIA É RECOMENDADA A CRIAÇÃO DE TRÊS VARAS CÍVEIS, TRÊS DE FAMÍLIA, TRÊS CRIMINAIS (COM COMPETÊNCIA, INCLUSIVE, PARA DELITOS DE TRÂNSITO) E UM TRIBUNAL DO JÚRI. PARANOÁ RECEBERÁ, SEGUNDO A PROPOSTA, UMA VARA CÍVEL, UMA VARA DE FAMÍLIA E UMA VARA CRIMINAL, COM COMPETÊNCIA, INCLUSIVE, PARA JULGAR OS DELITOS DE TRÂNSITO E FUNCIONAR COMO TRIBUNAL DO JÚRI.

EM AMBOS OS CASOS, A ESTRUTURA INDICADA LEVA EM CONTA O FATOR POPULACIONAL, MERECENDO, CONTUDO, REGISTRAR, QUE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DE IMEDIATO, POR FALTA DE JUÍZES E DE





MEIOS MATERIAIS, NÃO TERÁ CONDIÇÃO DE INSTALAR TODAS AS VARAS A SEREM CRIADAS. ISSO SOMENTE SERÁ POSSÍVEL NO ESPAÇO DE DOIS OU MAIS ANOS.

CUIDA TAMBÉM O ANTEPROJETO DE CRIAR DUAS NOVAS TURMAS CÍVEIS. ELAS SÃO INDISPENSÁVEIS.

JÁ SE ASSINALOU, NESTA EXPOSIÇÃO, O LONGO TEMPO DE TRAMITAÇÃO DOS ESTUDOS DE QUE ORIGINOU A VIGENTE LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA. O LENTO DESENNOLAR DESSE PROCESSO FEZ COM QUE A NOVA LEI JÁ VIESSE A LUME DEFASADA, DESAJUSTADA DIANTE DA REALIDADE DO MOVIMENTO DE PROCESSOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA. ANOTO, À GUISA DE EXEMPLO, APÓS LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO FEITO A MEU PEDIDO, QUE, NO PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANO FORENSE, CADA MEMBRO DAS DUAS TURMAS CÍVEIS EXISTENTES RECEBEU, EXCLUSIVAMENTE NA QUALIDADE DE RELATOR, QUINHENTOS E VINTE E TRÊS PROCESSOS E QUASE OUTRO TANTO COMO REVISOR. AÍ NÃO SE ARROLAM OS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL, COMO MANDADOS DE SEGURANÇA, AÇÕES RESCISÓRIAS, EMBARGOS INFRINGENTES, EMBARGOS DECLARATÓRIOS, AGRAVOS REGIMENTAIS, MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS E RECURSOS CRIMINAIS DE QUE, EM CASOS ESPECÍFICOS, TÊM, ÀS VEZES, QUE PARTICIPAR OS INTEGRANTES DAS TURMAS CÍVEIS. TAL VOLUME DE TRABALHO EXCEDE A CAPACIDADE FÍSICA DOS INTEGRANTES DESTA TRIBUNAL, AINDA MAIS POR SER CRESCENTE O NÚMERO DE FEITOS. A INSTALAÇÃO DE MAIS UMA TURMA CÍVEL, CRIADA PELA LEI Nº 8.185/91, DE FORMA ALGUMA HAVERÁ DE CORRIGIR ESSE DESEQUILÍBRIO, POIS, AINDA ASSIM, MESMO INSTALADA A NOVA TURMA, O NÚMERO DE PROCESSOS AINDA RESTARÁ DESPROPORCIONAL AO NÚMERO DE DESEMBARGADORES.

NÃO SE IGNORA O MOMENTO CRÍTICO PORQUE PASSA A NAÇÃO, EM FACE DA ESCASSEZ DE RECURSOS FINANCEIROS. TODAVIA, NÃO SE PODE COLOCAR AS QUESTÕES DO ACESSO DO CIDADÃO À JUSTIÇA SOB ESSA ÓTICA. O ESTADO NÃO PODE NEGAR AO CIDADÃO O ATENDIMENTO MÍNIMO INDISPENSÁVEL A LHE ASSEGURAR O EXERCÍCIO DE SEUS DIREITOS. O INCREMENTO POPULACIONAL, A CRESCENTE COMPLEXIDADE DAS RELAÇÕES SOCIAIS E O ANSEIO FUNDAMENTAL DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA IMPÕEM UMA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL TECNICAMENTE DE ELVADA QUALIDADE, BEM ASSIM PRONTA E CÉLERE RESPOSTA ÀS NECESSIDADES DO POVO.

RELEVA APONTAR QUE A AMPLIAÇÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA CONSTITUIU FATOR ESPECÍFICO DO AUMENTO DO NÚMERO DE RECURSOS AO TRIBUNAL. NÃO SE PODE DEIXAR DE CONSIGNAR, AINDA, QUE O PODER JUDICIÁRIO TEM SIDO SISTEMATICAMENTE CRITICADO PELA MOROSIDADE E INEFICIÊNCIA, MUITAS VEZES DE FORMA IRRESPONSÁVEL

R



POR QUEM NÃO LHE CONHECE A FRÁGIL ESTRUTURA, OUTRAS VEZES, E ATÉ MESMO, POR ALTAS AUTORIDADES DA REPÚBLICA QUE, CAMUFLANDO A PRÓPRIA RESPONSABILIDADE NO CONTEXTO DA VIDA NACIONAL, COMO DAMENTE ATRIBUEM À MOROSIDADE DA JUSTIÇA A SUCUMBÊNCIA DE SUAS PROPOSTAS E DE SEUS DEVERES DESCUMPRIDOS. TODAVIA, A CAUSA MAIOR E DETERMINANTE DESSA MOROSIDADE TÃO DECANTADA, RESIDE NA EXTRA ORDINÁRIA DESPROPORÇÃO ENTRE O REDUZIDÍSSIMO NÚMERO DE JUÍZES E A SEMPRE CRESCENTE AVALANCHE DE AÇÕES JUDICIAIS QUE TÊM O DE VER DE PROCESSAR E DECIDIR, NO INDECLINÁVEL EMPENHO DE COMPOR OS INTERESSES EM CONFLITO, MISTER INDISPENSÁVEL À PAZ SOCIAL E À SOBREVIVÊNCIA DAS INSTITUIÇÕES.

COM A PRESENTE PROPOSTA, ESTÁ O JUDICIÁRIO LOCAL A DAR O PRIMEIRO PASSO, NOS LIMITES DO QUE LHE É DADO FAZER, PARA REVERTER O QUADRO ATUAL E APARELHAR-SE PARA O ADEQUADO E DESEJADO CUMPRIMENTO DE SUAS RELEVANTÍSSIMAS FUNÇÕES, PELO ME NOS PARA OS PRÓXIMOS ALGUNS ANOS.

ATUALMENTE, APENAS OS DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, DENTRE OS DIVERSOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA JUSTIÇA DA UNIÃO, CONTAM COM SOMENTE UM ASSESSOR. TODOS OS INTEGRANTES DOS DEMAIS TRIBUNAIS FEDERAIS, CONTAM COM DIVERSOS ASSESSORES. ISTO, ALÉM DE REPRESENTAR VALIOSA AJUDA AOS MAGISTRADOS DAS INSTÂNCIAS REVISORAS, MINIMIZA OS CUSTOS DE CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE NOVOS GABINETES, EM NÚMERO QUE A REAL NECESSIDADE, EFETIVAMENTE, EXIGE. POR ISSO, E PARA ATENDER À ANTIGA NECESSIDADE, SUPRINDO A INDISCUTÍVEL FALTA EM NOSSO QUADRO, É QUE O PROJETO CRIA MAIS UM CARGO DE ASSESSOR DE DESEMBARGADOR, ELEVANDO PARA DOIS, QUANTIDADE SABIDAMENTE AINDA INSUFICIENTE PARA O MELHOR DESEMPENHO DAS TAREFAS MÚLTIPLAS AFETAS A CADA GABINETE.

CONTÉM, AINDA, O ANTEPROJETO, PROPOSTA DE CRIAÇÃO DA JUSTIÇA MILITAR NA ESTRUTURA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, COM A FINALIDADE DE JULGAR E PROCESSAR OS POLICIAIS MILITARES E OS INTEGRANTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL, POR PRÁTICA DE CRIMES MILITARES.

JUSTIFICA-SE A MEDIDA, POR SINAL DE BAIXO CUSTO, PELA NECESSIDADE DE, A EXEMPLO DE QUASE TODAS AS UNIDADES FEDERATIVAS, SUBMETER OS MEMBROS DAQUELES IMPORTANTES SEGMENTOS SOCIAIS A UMA JURISDIÇÃO ESPECIALIZADA, EXERCIDA POR UM JUIZ DE DIREITO E POR OFICIAIS MILITARES CONHECEDORES DA REALIDADE ONDE SE INSERE O EVENTUAL INFRATOR. TRATA-SE DE JULGAMENTO MISTO, ONDE SE ALIA O RIGOR TÉCNICO, PELA ATUAÇÃO DO JUIZ



AUDITOR, JUIZ DE DIREITO DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA, DOTADO DE MAIOR EXPERIÊNCIA, AO EXAME DO FATO DE MANEIRA MAIS PRECISA POR MEIO DA VIVÊNCIA DOS QUATRO MEMBROS MILITARES DOS CONSELHOS DE JUSTIÇA. ADEMAIS, A MEDIDA CONSTITUI ANSEIO DE LONGA DATA DE TODOS AQUELES MILITARES.

CABE OBSERVAR QUE O ANTEPROJETO DE LEI INTRODUZ ADAPTAÇÕES DE OUTROS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.185/91 AOS TRÊS PONTOS BÁSICOS DA PROPOSTA, VISANDO TÃO SOMENTE SISTEMATIZAR O TEXTO E LHE DAR COERÊNCIA.

O ARTIGO 2º FOI ACRESCIDO DOS INCISOS II E X, PARA INSERÇÃO DO "CONSELHO ESPECIAL" (ART. 93, XI, DA C.F.) E DA "AUDITORIA E CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR".

O TRIBUNAL PASSA A DIVIDIR-SE EM DUAS CÂMARAS CÍVEIS E UMA CRIMINAL E EM SETE TURMAS, SENDO CINCO CÍVEIS E DUAS CRIMINAIS, NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 4º, DISPONDO O REGIMENTO INTERNO SOBRE A SUA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA, CONFORME ACENTUADO NO ARTIGO 9º.

O INCISO V DO ART. 25 TEM A SUA REDAÇÃO ALTERADA PARA "§ 2º DO ARTIGO 698 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL", CONFORME NOTA DE "RODAPE".

O § 2º DO ARTIGO 34, INCISO II DO ARTIGO 35, § 1º DO ARTIGO 44, § 1º DO ARTIGO 45, § ÚNICO DO ARTIGO 60, ARTIGO 61, ARTIGO 75 E INCISO I DO ARTIGO 78 SÃO OBJETOS DE PEQUENA ALTERAÇÃO, PARA COMPATIBILIZÁ-LOS À REDAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 78 (CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA), JÁ QUE OS VOCÁBULOS ESPECIAL E JUDICIÁRIA NÃO CONSTA (M) DA REDAÇÃO DAQUELES DISPOSITIVOS. IDÊNTICA PROVIDÊNCIA FOI ADOTADA EM RELAÇÃO AO ARTIGO 71, MODIFICANDO A SUA REDAÇÃO.

NO § 2º DO ARTIGO 34 FOI INTRODUZIDA A SUBSTITUIÇÃO DO JUIZ DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, PELO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESIGNADO.

NO ARTIGO 49 FOI ACRESCENTADO O § 1º DEFININDO O GOZO DE FÉRIAS PELOS JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTOS, OBSERVADA A CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º - ESTE EM SUBSTITUIÇÃO AO § ÚNICO - JÁ QUE, DIFERENTEMENTE DO QUE PREVIA A LEI Nº 6.750/79, PARA ESSE CASO, A ATUAL É LACUNOSA.

DE ACORDO COM OS ANEXOS, OS QUADROS DE PESSOAL EFETIVO HOJE EXISTENTES (DA SECRETARIA, DOS OFÍCIOS JUDICIAIS E DOS TERRITÓRIOS), SÃO UNIFICADOS EM UM SÓ QUADRO.

NESTA PROPOSTA, ASSIM COMO NA SITUAÇÃO ATUAL, TAL COMO DEMONSTRADA, NÃO SE COGITOU DO PESSOAL INTEGRANTE DO



QUADRO/TABELA ÚNICA DE EMPREGOS, EX-CELETISTAS, HOJE ESTÁVEIS E NÃO ESTÁVEIS, NOS TERMOS DO ART. 19 E § 1º DO ADCT, EM NÚMERO DE 325, CONFORME ANEXO IV.

A EXISTÊNCIA DE TRÊS QUADROS DE PESSOAL, COM LOTAÇÕES PRÓPRIAS QUE NÃO SE COMUNICAM, CRIA ENTRAVES EM RELAÇÃO À LOTAÇÃO; INTERPRETAÇÃO DIFERENCIADA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE RELACIONADA COM PESSOAL; DUAS COMISSÕES DE PROGRESSÃO E ASCENSÃO FUNCIONAIS UTILIZANDO PROCEDIMENTOS E INTERPRETAÇÃO DIVERGENTES, BEM COMO A NECESSIDADE DE UTILIZAR-SE O INSTITUTO DA TRANSFERÊNCIA PARA DESLOCAR O SERVIDOR DE UM QUADRO PARA OUTRO, QUANDO ESSE PROCEDIMENTO PODERIA SER EFETIVADO MEDIANTE REMOÇÃO, SE FOREM ELES UNIFICADOS, COM A SUBSTITUIÇÃO, NO ANEXO II (LEI 8.185/91) DA EXPRESSÃO "SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL" POR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME É APRESENTADO NO ANEXO DO ANTEPROJETO.

ESSA SOLUÇÃO TRARIA REFLEXO FAVORÁVEL EM OUTRAS SITUAÇÕES DE CUNHO BUROCRÁTICO, TAIS COMO, ELABORAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS, INFORMAÇÃO, PROPOSTA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS AOS SERVIDORES, DUPLICIDADE DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES, ETC.

NO ARTIGO 73 FOI EXCLUÍDA A EXPRESSÃO... "E MAIS TRINTA CARGOS DE ASSISTENTE DE TAQUÍGRAFO, REFERÊNCIA INICIAL NM-26", POR SER OUTRA A NOMENCLATURA, CONFORME CONSTA DO ANEXO. FOI SUPRIMIDO O § ÚNICO PORQUE O REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR JÁ ESTÁ DEFINIDO NO ART. 68.

CERTO DE HAVER CUMPRIDO O HONROSO ENCARGO, RENOVO A VOSSA EXCELÊNCIA PROTESTOS DE ALTO APREÇO E ESPECIAL CONSIDERAÇÃO.

BRASÍLIA-DF., EM DE DE 1991.


Natanael Caetano
Desembargador

A N E X O I

QUADRO DA M A G I S T R A T U R A DO DISTRITO FEDERAL

S I T U A Ç Ã O A T U A L		S I T U A Ç Ã O N O V A	
D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
DESEMBARGADOR	23	DESEMBARGADOR	31
JUIZ DE DIREITO	104	JUIZ DE DIREITO	118
JUIZ SUBSTITUTO	85	JUIZ SUBSTITUTO	95
JUIZ DE PAZ	15	JUIZ DE PAZ	15



A N E X O I I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

S I T U A Ç Ã O A T U A L				S I T U A Ç Ã O N O V A	
DENOMINAÇÃO	SECRETARIA TJDF	OFÍCIOS JUDICIAIS/DF	OFÍCIOS JUDICIAIS TERRITÓRIOS	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
	Nº DE CARGOS	Nº DE CARGOS	Nº DE CARGOS		
DIRETOR DE SECRETARIA	05	104	09	DIRETOR DE SECRETARIA	132
CONTADOR-PARTIDOR-DISTRIBUIDOR	--	04	07	CONTADOR-PARTIDOR-DISTRIBUIDOR	13
ASSESSOR DE DESEMBARGADOR	23	--	--	ASSESSOR DE DESEMBARGADOR	62
DEPOSITÁRIO-PÚBLICO	--	07	08	DEPOSITÁRIO-PÚBLICO	17





ANEXO III

SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SITUAÇÃO - O ATUAL							SITUAÇÃO PROPOSTA
CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	SECRETARIA TJDF	OFÍCIOS JUDICIAIS - DF	OFÍCIOS JUDICIAIS TERRITÓRIOS		TOTAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA/DF E TERRITÓRIOS
		Nº DE CARGOS	Nº DE CARGOS	ANAPÁ Nº DE CARGOS	RORAINA Nº DE CARGOS		Nº DE CARGOS
TÉCNICO JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-021 JDF-AJ-021 JTF-AJ-021	130	292	15	08	445	473
OFICIAL DE JUSTIÇA - AVALIADOR	TJDF-AJ-025 JDF-AJ-025 JTF-AJ-025	---	299	18	07	324	350
TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-023	20	---	--	--	20	27
AUXILIAR JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-022 JDF-AJ-022 JTF-AJ-022	245	594	59	28	925	959
ATENDENTE JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-024 JDF-AJ-024 JTF-AJ-024	130	249	34	14	427	455
INSPECTOR DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	TJDF-AJ-027	30	---	--	--	30	30
AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	TJDF-AJ-026 JDF-AJ-026	86	36	--	--	122	190
ASSISTENTE TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-028	30	---	--	--	30	40
MÉDICO	TJDF-NS-901	04	03	--	--	07	07
ODONTÓLOGO *	TJDF-NS-909 JDF-NS-909	03	01	--	--	04	04
ASSISTENTE SOCIAL	TJDF-NS-930	02	13	--	--	15	15

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS - DEMONSTRATIVO DE QUADROS

ESTE ANEXO CONSOLIDA OS DADOS PERTINENTES AOS DEMONSTRATIVOS Nºs 01, 02, 03 e 04



A N E X O I I I

SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

S I T U A Ç Ã O A T U A L							S I T U A Ç Ã O P R O P O S T A
CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	SECRETARIA TJDF	OFÍCIOS JUDICIAIS - DF	OFÍCIOS JUDICIAIS TERRITÓRIOS		TOTAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA/DF E TERRITÓRIOS
		Nº DE CARGOS	Nº DE CARGOS	AMAPÁ Nº DE CARGOS	RORAIMA Nº DE CARGOS		Nº DE CARGOS
PSICÓLOGO	TJDF-NS-907	--	05	--	--	05	05
BIBLIOTECÁRIO	TJDF-NS-932	01	01	--	--	02	02
CONTADOR	TJDF-NS-924	08	--	--	--	08	08
ADMINISTRADOR	TJDF-NS-923	15	--	--	--	15	15
ENGENHEIRO	TJDF-NS-916	01	--	--	--	01	01
ARQUITETO	TJDF-NS-917	02	--	--	--	02	02
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	TJDF-NI-1042	10	01	--	--	11	11
DESENHISTA	TJDF-NI-1014	02	--	--	--	02	02
TELEFONISTA	TJDF-NA-1044	48	04	--	--	52	52
AGENTE DE TEL. E ELETRICIDADE	TJDF-NA-1027	44	--	--	--	44	44
AGENTE CINEFOTOG. E MICROFILMAGEM	TJDF-NI-1033	06	--	--	--	06	06
AUX. OP. DE SERVIÇOS DIVERSOS	TJDF-NA-1006	33	06	--	--	39	42
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TJDF-NI-1001	04	02	--	--	06	06
ANALISTA DE SISTEMA	TJDF-PRO-1601	01	--	--	--	01	01
PROGRAMADOR	TJDF-PRO-1602	02	--	--	--	02	02
OPERADOR DE COMPUTAÇÃO	TJDF-PRO-1603	04	--	--	--	04	04
PERFURADOR DIGITADOR	TJDF-PRO-1604	06	--	--	--	06	06
ARTÍFICE DE MECÂNICA	TJDF-ART-702	05	--	--	--	05	05



A N E X O I I I

SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

S I T U A Ç Ã O A T U A L							S I T U A Ç Ã O P R O P O S T A
CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	SECRETARIA TJDF	OFÍCIOS JUDICIAIS - DF	OFÍCIOS JUDICIAIS TERRITÓRIOS		TOTAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA/DF E TERRITÓRIOS
		Nº DE CARGOS	Nº DE CARGOS	AMAPÁ Nº DE CARGOS	RORAIMA Nº DE CARGOS		Nº DE CARGOS
ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMU- NICAÇÃO	TJDF-ART-703	09	--	--	--	09	09
ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCE- MARIA	TJDF-ART-704	07	--	--	--	07	07
ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS	TJDF-ART-706	15	--	--	--	15	15
SERVENTE		03	--	--	--	03	--



CONTROLE DE CARGOS	LEI Nº 8.040/74				LEI Nº 8.831/80				LEI Nº 7.527/88				LEI Nº 7.994/90				LEI Nº 8.185/91				TOTAL	TOTAL GERAL
	CRIAÇÃO DE CARGOS		OF JUDICIAIS TERRITÓRIOS		OF JUDICIAIS TERRITÓRIOS		OF JUDICIAIS TERRITÓRIOS		OF JUDICIAIS TERRITÓRIOS		OF JUDICIAIS TERRITÓRIOS		OF JUDICIAIS TERRITÓRIOS		OF JUDICIAIS TERRITÓRIOS							
	SECRETARIA	OF JUDICIAIS	AMAPÁ	RORAIMA	SECRETARIA	OF JUDICIAIS	AMAPÁ	RORAIMA	SECRETARIA	OF JUDICIAIS	AMAPÁ	RORAIMA	SECRETARIA	OF JUDICIAIS	AMAPÁ	RORAIMA	SECRETARIA	OF JUDICIAIS	AMAPÁ	RORAIMA		
TÉCNICO JUDICIÁRIO - *	58	--	--	--	42	91	22	13	56	--	--	--	--	--	--	--	--	30	133	--	--	422
OF. DE JUST. AVALIADOR - *	--	--	--	--	--	73	18	09	--	56	--	--	--	--	--	--	--	--	111	--	--	299
TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO	07	--	--	--	03	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	10	---	--	--	20
ISP. SEGURANÇA JUDICIÁRIA	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	30	--	--	--	--	---	--	--	30
AUXILIAR JUDICIÁRIO	13	--	--	--	218	168	59	32	--	112	--	--	--	--	--	--	--	13	228	--	--	843
ASSIST. TAQ. JUDICIÁRIO	--	--	--	--	---	---	--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	30	---	--	--	30
ATENDENTE JUDICIÁRIO	28	--	--	--	74	78	36	18	--	56	--	--	--	--	--	--	--	28	78	--	--	379
AG. SEGURANÇA JUDICIÁRIA	--	--	--	--	86	36	--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	122
MÉDICO - *	--	--	--	--	01	01	--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	07
ODONTÓLOGO - *	--	--	--	--	01	01	--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	03
ASSISTENTE SOCIAL	--	--	--	--	02	13	--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	15
PSICÓLOGO	--	--	--	--	---	05	--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	05
BIBLIOTECÁRIO - *	--	--	--	--	01	01	--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	02
CONTADOR - *	--	--	--	--	07	---	--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	08
ADMINISTRADOR	--	--	--	--	15	---	--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	15
ENGENHEIRO	--	--	--	--	01	---	--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	01
ARQUITETO	--	--	--	--	02	---	--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	02
TÉC. DE CONTABILIDADE - *	--	--	--	--	10	---	--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	13
DESENHISTA - *	01	--	--	--	---	---	--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	02
TELEFONISTA - *	43	04	--	--	---	---	--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	52
AG. TEL. E ELETRICIDADE *	--	--	--	--	43	---	--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	44
AG. CINEF. MICROFILMAGEM *	03	--	--	--	---	---	--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	06
AUX. OP. SERV. DIVERSOS *	--	--	--	--	27	06	--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	33



CRIAÇÃO DE CARGOS CONTROLE DE CARGOS	LEI Nº 8.040/74				LEI Nº 8.831/80				LEI Nº 7.527/86				LEI Nº 7.994/90				LEI Nº 8.185/91				TOTAL	TOTAL GERAL
	SECRETARIA	OF JUDICIAIS	OF JUDICIAIS TERRITÓRIOS		SECRETARIA	OF JUDICIAIS	OF JUDICIAIS TERRITÓRIOS		SECRETARIA	OF JUDICIAIS	OF JUDICIAIS TERRITÓRIOS		SECRETARIA	OF JUDICIAIS	OF JUDICIAIS TERRITÓRIOS		SECRETARIA	OF JUDICIAIS	OF JUDICIAIS TERRITÓRIOS			
			ANAPÁ	RORAIMA			ANAPÁ	RORAIMA			ANAPÁ	RORAIMA			ANAPÁ	RORAIMA			ANAPÁ	RORAIMA		
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	--	--	--	--	04	02	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	06		
ANALISTA DE SISTEMA	--	--	--	--	01	01	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	02		
PROGRAMADOR	--	--	--	--	02	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	02		
OPERADOR DE COMPUTAÇÃO	--	--	--	--	04	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	04		
PERFURADOR DIGITADOR	--	--	--	--	06	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	06		
ART. DE MECÂNICA - *	--	--	--	--	04	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	05		
ART. DE ELET/COMUNICAÇÃO *	--	--	--	--	06	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	09		
ART. DE CARP. MARCENARIA *	--	--	--	--	05	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	07		
ART. DE ARTES GRÁFICAS	--	--	--	--	15	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	15		
SERVENTE	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	03	--	--	--	--	03		



CONTROLE DE CARGOS

DEMONSTRATIVO Nº 02

ATO Nº 221/73 CARGOS CRIADOS POR TRANSFORMAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO	SECRETARIA	OFÍCIOS JUDICIAIS	TOTAL
MÉDICO	03	--	03
ODONTÓLOGO	01	--	01
CONTADOR	01	--	01
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	--	01	01
DESENHISTA	01	--	01
TELEFONISTA	05	--	05
AGENTE DE TEL. E ELETRICIDADE	01	--	01
AGENTE DE CINEF. E MICROFILMAGEM	03	--	03
AUX. OPERACIONAL DE SERV. DIV.	03	--	03
ARTÍFICE DE MECÂNICA	01	--	01
ARTÍFICE DE ELET. E COMUNICAÇÕES	03	--	03
ARTÍFICE DE CARP. E MARCENARIA	02	--	02
BIBLIOTECÁRIO	01	--	01



DEMONSTRATIVO Nº 03

CONTROLE DE CARGOS REDISTRIBUIÇÃO	TERRITÓRIOS						TOTAL REDISTRI- BUÍDOS	TOTAL TERRITÓRIOS REMANES- CENTES (A)	OFÍCIOS JUDICIAIS			OFÍCIOS JUDICIAIS: (+) TERRITÓRIOS TOTAL GERAL (A + B)
	R O R A I M A			A. M A P Á					EXISTEN- TES	REDISTRI- BUÍDOS	T O T A L (B)	
	EXISTEN- TES	REDISTRI- BUÍDOS	TOTAL REMANES - CENTE	EXISTEN- TES	REDISTRI- BUÍDOS	TOTAL REMANES- CENTE						
TÉCNICO JUDICIÁRIO	13	05	08	22	07	15	12	23	280	12	292	315
OF. JUST. AVALIADOR	09	02	07	18	--	18	02	25	297	02	299	324
AUXILIAR JUDICIÁRIO	32	04	28	50	--	59	04	87	594	04	598	685
ATENDENTE JUDICIÁRIO	18	04	14	36	02	34	06	50	249	06	255	305

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS - DEMONSTRATIVO DE QUADROS
REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS



#

C O N T R O L E D E C A R G O S

DEMONSTRATIVO Nº 04

CONTROLE DE CARGOS REDISTRIBUIÇÃO	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	SECRETARIA	T O T A L
ODONTÓLOGO	01	01	01
AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	03	03	03
AUXILIAR JUDICIÁRIO	01	01	01
OBSERVAÇÃO: REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A PORTARIA GP Nº 273, DE 26.06.91, DJ DE 03.07.91.			



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senhor Presidente,

Ando
05.12.91

Requeremos, com fundamento no artigo 155, do Regimento Interno, a adoção do regime de urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 2211, de 1991, que "Altera a Lei 8185, de 14 de maio de 1991, que dispõe sobre Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, e Cria a Auditoria Militar do Distrito Federal".

Sala das Sessões, em

Edilva - ELPIDES BRITO - PTC

Guilherme - PMDB

Cintia Facchini - PSD

→ PDC
→ PDS

Roberto Diniz PCB

Alv
Flora
Paula - PDS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2211, DE 1991
(Mensagem nº 01/91)

Altera a Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, e cria a Auditoria Militar do Distrito Federal.

Autor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Relator: Deputado AUGUSTO DE CARVALHO.

I - RELATÓRIO

Pela Mensagem nº 1, de 1991, agora Projeto de Lei nº 2211, de 1991, nesta Casa, o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal propõe alterações na Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, com o objetivo de modificar a atual Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

A proposta alberga, em síntese, a criação das Circunscrições Judiciárias de Samambaia e do Paranoá, de mais duas Turmas Cíveis, da Auditoria e Conselho de Justiça Militar e dos cargos respectivos.

Na Exposição de Motivos, justifica-se a proposta para adequar a Organização Judiciária às profundas alterações



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ocorridas no Distrito Federal nos últimos cinco anos, de tal maneira expressiva que tornaram insuficientes e superada a Organização atual". Assinala-se que a última modificação consumiu quase cinco anos de estudos e tramitação legislativa, daí decorrendo sua inadequação ao momento atual.

Exemplifica-se com a situação da Cidade Satélite de Samambaia, cuja população já ultrapassa 200.000 habitantes; também o Paranoá, que conta com população estimada em 80.000 habitantes, fator que foi levado em conta para formulação da proposta e que busca oferecer, no campo da prestação jurisdicional, uma estrutura mínima para que o Poder Judiciário não se coloque em posição de omissão perante o novo desenho populacional identificado por aquelas comunidades.

Realça a Exposição de Motivos, ainda, que a implantação das Varas que se propõe criar, deverá acompanhar a implementação dos recursos humanos necessários - juizes e pessoal da infra-estrutura - e os materiais, o que deverá ocorrer num prazo estimado de dois anos.

No que se refere à criação de duas novas Turmas Cíveis, o volume estatístico atual de feitos já ultrapassa de muito até mesmo a capacidade física dos integrantes do Tribunal, anotando-se cifra de cerca de 500 processos apenas no primeiro semestre deste ano, exclusivamente na qualidade de Relator e, por consequência processual, outros tantos como Revisor, para cada um, aí não arrolando os processos de competência originária do Tribunal, como Mandados de Segurança, Ações Rescisórias, Embargos Infringentes, Embargos Declaratórios, Agravos Regimentais, matérias administrativas e recursos criminais de que, em casos específicos, têm, as vezes, que participar os integrantes das Turmas Cíveis.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O crescimento populacional do Distrito Federal é um fato que já ultrapassa suas fronteiras, transformando núcleos populacionais em assentamentos de tal dimensão que vêm a constituir-se em cidades satélites. Duzentos mil já se contam na Samambaia; outros 80 mil, na evolução da "invasão" do Paranoá para Região Administrativa. E se essas populações demandam serviços de educação, saúde, transportes, segurança pública, a descentralização da Organização Judiciária vem atender a uma previsão necessária, suprimindo a pretensão de se levar a Justiça mais próxima da população, um dado relevante, ao qual se deveriam juntar, também com brevidade, os custos módicos da Justiça barata.

Somos, assim, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2211, de 1991, quanto ao mérito, como de competência desta Comissão.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 1991

Deputado AUGUSTO DE CARVALHO.

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.211, DE 1991 (Do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios) MENSAGEM Nº 191

Altera a Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, e cria a Auditoria Militar do Distrito Federal.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

FAÇO SABER QUE O CONGRESSO NACIONAL

ART. 1º - OS ARTIGOS 2º; 4º E PARÁGRAFO 1º; 9º; 18, COM O ACRÉSCIMO DOS INCISOS IX E X E SEU PARÁGRAFO 2º; 25, INCISOS V E VI; 34, PARÁGRAFOS 2º, 4º E 5º; 35, INCISO II E PARÁGRAFO 4º; 44, PARÁGRAFO 1º; 45 E PARÁGRAFOS 1º E 2º; 49, COM O ACRÉSCIMO DE UM PARÁGRAFO 1º E RENUMERAÇÃO DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO PARA PARÁGRAFO 2º; 60, PARÁGRAFO ÚNICO; 61, CAPUT; 67; 71; 75 E 78, INCISO I, DA LEI Nº 8.185, DE 14 DE MAIO DE 1991, PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 2º - COMPÕEM A JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS:

- I - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA;
- II - O CONSELHO ESPECIAL;
- III - O CONSELHO DE MAGISTRATURA;
- IV - OS TRIBUNAIS DO JÚRI;
- V - OS JUÍZES DE DIREITO DO DISTRITO FEDERAL;
- VI - OS JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTOS DO DISTRITO FEDERAL;
- VII - OS JUÍZES DE DIREITO DOS TERRITÓRIOS;
- VIII - OS JUÍZES DE PAZ DO DISTRITO FEDERAL;
- IX - OS JUÍZES DE PAZ DOS TERRITÓRIOS;
- X - AUDITORIA E CONSELHO DE JUSTIÇA MILITAR.

ART. 4º - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM SEDE NO DISTRITO FEDERAL, COMPÕE-SE DE TRINTA E UM DESEMBARGADORES E EXERCE SUA JURISDIÇÃO NO DISTRITO FEDERAL E NOS TERRITÓRIOS.

§ 1º - O TRIBUNAL DIVIDE-SE EM DUAS CÂMARAS CÍVEIS E UMA CRIMINAL E EM SETE TURMAS, SENDO CINCO CÍVEIS E DUAS CRIMINAIS.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO ESPECIAL, DAS CÂMARAS E DAS TURMAS

ART. 9º - O REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DISPORÁ SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL PLENO, DO CONSELHO ESPECIAL, DAS CÂMARAS E DAS TURMAS, OBSERVADAS AS RESPECTIVAS ESPECIALIZAÇÕES E O DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL.

ART. 18 - A JUSTIÇA DE PRIMEIRO GRAU DO DISTRITO FEDERAL COMPREENDE:

IX - CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA:

- A) TRÊS VARAS CÍVEIS;
- B) TRÊS VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES;
- C) TRÊS VARAS CRIMINAIS E DOS DELITOS DE TRÂNSITO;
- D) UM TRIBUNAL DO JÚRI;

X - CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PARANOÁ:

- A) UMA VARA CÍVEL;
- B) UMA VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES;
- C) UMA VARA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO.

§ 2º - AS ÁREAS DE JURISDIÇÃO DAS CIRCUNSCRIÇÕES DE BRÁSILIA, TAGUATINGA, GAMA, SOBRADINHO, PLANALTINA, BRAZLÂNDIA, CEILÂNDIA, SAMAMBAIA E PARANOÁ CORRESPONDEM AS DAS RESPECTIVAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL, COMPREENDENDO-SE AS DO NÚCLEO BANDEIRANTE, GUARÃ E CRUZEIRO NA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRÁSILIA.

ART. 25 - AO JUIZ DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS COMPETE:

V - EXPEDIR AS NORMAS DE QUE TRATA O § 2º DO ARTIGO 698 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

VI - PROSSEGUIR A EXECUÇÃO DE MEDIDAS DE TRATAMENTO IMPOSTAS PELO JUIZ DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, DESDE QUE O INFRATOR TENHA COMPLETADO DEZOITO ANOS.

ART. 34 - O JUIZ DE DIREITO, EM SUAS FALTAS E IMPEDIMENTOS OCASIONAIS, É SUBSTITUÍDO PELO DA VARA DA MESMA COMPETÊNCIA E DE NUMERAÇÃO IMEDIATAMENTE SUPERIOR.

Caixa: 110
Lote: 70
PL Nº 2211/1991
48

§ 2º - O JUIZ DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES SERÁ SUBSTITUÍDO PELO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA; O DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS, PELO DA 1ª VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA; O DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E PRECATÓRIAS E O DA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA SUBSTITUEM-SE MUTUAMENTE; O DA VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO, PELO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA E O JUIZ DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, PELO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESIGNADO.

§ 4º - OS JUÍZES DO TRIBUNAL DO JÚRI E DELITOS DE TRÂNSITO DO GAMA E DE SAMAMBAIA SERÃO SUBSTITUÍDOS PELOS DAS 1ªS VARAS CRIMINAIS DO GAMA E SAMAMBAIA, RESPECTIVAMENTE;

§ 5º - O JUIZ DA VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO SERÁ SUBSTITUÍDO PELO DA 1ª VARA CÍVEL; OS JUÍZES DAS VARAS CÍVEL E DE FAMÍLIA DE PARANOÁ SUBSTITUEM-SE MUTUAMENTE; O JUIZ DA VARA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE PARANOÁ SERÁ SUBSTITUÍDO PELO JUIZ DA VARA CÍVEL DA MESMA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA;

ART. 35 - COMPETE AOS JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTOS:

II - EFETUAR A DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS ÀS VARAS DE COMPETÊNCIA EM TODO O DISTRITO FEDERAL E NA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA E AO TRIBUNAL DO JÚRI NESTA SEDIADO.

§ 4º - A DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS ÀS VARAS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA, GAMA, SOBRADINHO, PLANALTINA, CEILÂNDIA, SAMAMBAIA E PARANOÁ SERÁ EFETUADA PELO RESPECTIVO DIRETOR DO FORO.

ART. 44 -

§ 1º - OS CARGOS DE JUIZ DE DIREITO DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA SERÃO PROVIDOS POR REMOÇÃO DOS JUÍZES DE DIREITO DAS DEMAIS CIRCUNSCRIÇÕES DO DISTRITO FEDERAL OU PROMOÇÃO DE JUIZ SUBSTITUTO, CASO REMANEÇA VAGA NÃO PROVIDA POR REMOÇÃO.

ART. 45 - O PROVIMENTO DOS CARGOS DE DESEMBARGADORES FAR-SE-Á POR PROMOÇÃO DE JUÍZES DE DIREITO DO DISTRITO FEDERAL POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO, ALTERNADAMENTE, RESERVADO UM QUINTO DE LUGARES QUE SERÁ PREENCHIDO POR MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E ADVOGADOS EM EFETIVO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

§ 1º - TRATANDO-SE DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE, A ELA CONCORRERÃO OS JUÍZES DE DIREITO DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA. NO CASO DE MERECIMENTO, A LISTA TRÍPLICE COMPOR-SE-Á DE NOMES ESCOLHIDOS DENTRE TODOS OS JUÍZES, OBSERVADO O DISPOSTO NAS ALÍNEAS "B" E "C", DO INCISO II, DO ARTIGO 93, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

§ 2º - OS LUGARES RESERVADOS A MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SERÃO PREENCHIDOS DENTRE AQUELES DE NOTÓRIO SABER JURÍDICO E DE REPUTAÇÃO ILIBADA, COM MAIS DE DEZ ANOS DE EFETIVA ATIVIDADE PROFISSIONAL, INDICADOS EM LISTA SEXTUPLA PELOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVAS CLASSES.

ART. 49 -

§ 1º - AOS JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTOS SE APLICA O REGIME DE FÉRIAS DESTES ARTIGOS, OBSERVADA A CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO SEGUINTE.

§ 2º -

ART. 60 -

PARÁGRAFO ÚNICO - A DISTRIBUIÇÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA SERÁ PRESIDIDA POR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESIGNADO POR ATO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL; NAS CIRCUNSCRIÇÕES DO DISTRITO FEDERAL E NOS TERRITÓRIOS, QUANDO HOUVER MAIS DE UMA VARA, INCUMBIRÁ AO DIRETOR DO FORO.

ART. 61 - NA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA HAVERÁ UM SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS, AO QUAL COMPETE:

ART. 67 - O PESSOAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA É CLASSIFICADO EM:

I - FUNCIONÁRIOS DO QUADRO DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS;

II - SERVENTUÁRIOS SOB REGIME ESPECIAL, NÃO REMUNERADOS PELOS COFRES PÚBLICOS, A SABER:

- A) OFICIAIS DE NOTAS;
- B) OFICIAIS DE PROTESTO;
- C) OFICIAIS DE REGISTROS PÚBLICOS;
- D) EMPREGADOS DE OFÍCIOS EXTRAJUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL;
- E) EMPREGADOS DE OFÍCIOS EXTRAJUDICIAIS DOS TERRITÓRIOS.

ART. 71 - OS CARGOS DE DIRETOR DE SECRETARIA DOS OFÍCIOS JUDICIAIS SERÃO PREENCHIDOS POR BACHARÉIS EM DIREITO, DENTRE OS TÉCNICOS JUDICIÁRIOS COM EXERCÍCIO NOS QUELES OFÍCIOS, RESSALVADAS AS SITUAÇÕES EXISTENTES ATÉ 01.03.1980.

ART. 75 - SERÁ CONSIDERADA ESPECIAL A CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA.

ART. 78 -

I - CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA:

ART. 2º - A JUSTIÇA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS SERÁ EXERCIDA:

- I - PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SEGUNDO GRAU;
- II - PELO JUIZ AUDITOR E PELOS CONSELHOS DE JUSTIÇA;

§ 1º - COMPETEM À JUSTIÇA MILITAR O PROCESSO E O JULGAMENTO DOS CRIMES MILITARES, DEFINIDOS EM LEI, PRATICADOS POR OFICIAIS E PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL.

§ 2º - OS FEITOS DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR SERÃO PROCESSADOS E JULGADOS DE ACORDO COM O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (DECRETO-LEI Nº 1.002, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969) E, NO QUE COUBER, RESPEITADA A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PELA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR (DECRETO-LEI Nº 1.003, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969).

ART. 3º - A JUSTIÇA MILITAR SERÁ COMPOSTA DE UMA AUDIÊNCIA E DOS CONSELHOS DE JUSTIÇA, COM SEDE EM BRASÍLIA E JURISDIÇÃO EM TODO O DISTRITO FEDERAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CARGO DE JUIZ AUDITOR SERÁ PREENCHIDO POR JUIZ DE DIREITO DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA, AO QUAL CABERÁ PRESIDIR OS CONSELHOS DE JUSTIÇA E RELATAR TODOS OS PROCESSOS PERANTE OS MESMOS.

ART. 4º - OS CONSELHOS DE JUSTIÇA SERÃO DE DUAS ESPÉCIES:

A) CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA, PARA PROCESSAR E JULGAR OS OFICIAIS;

B) CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA, PARA PROCESSAR E JULGAR OS PRAÇAS.

ART. 5º - O CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA SERÁ COMPOSTO POR QUATRO JUIZES MILITARES, DE PATENTE IGUAL OU SUPERIOR À DO ACUSADO, E DO JUIZ AUDITOR. NA FALTA DE OFICIAL DA ATIVA COM A PATENTE EXIGIDA, RECORRER-SE-Á AOS OFICIAIS EM INATIVIDADE. O CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA COMPOR-SE-Á DE QUATRO JUIZES MILITARES, ESCOLHIDOS ENTRE OFICIAIS DA ATIVA, E DO JUIZ AUDITOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS JUIZES MILITARES DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA SERVIRÃO PELO PERÍODO DE QUATRO MESES SEGUIDOS, E SÓ PODERÃO SER DE NOVO SORTEADOS APÓS O DECURSO DO PRAZO DE SEIS MESES, CONTADOS DA DISSOLUÇÃO DO CONSELHO EM QUE HAJAM FIGURADO.

ART. 6º - CADA JUIZ MILITAR DO CONSELHO ESPECIAL OU PERMANENTE DE JUSTIÇA TERÁ UM SUPLENTE E SERÁ ESCOLHIDO, JUNTAMENTE COM SEU SUPLENTE, POR SORTEIO PRESIDIDO PELO JUIZ AUDITOR EM SESSÃO PÚBLICA.

§ 1º - OS JUIZES MILITARES DOS CONSELHOS ESPECIAL E PERMANENTE DE JUSTIÇA SERÃO SORTEADOS DENTRE OS OFICIAIS CONSTANTES DA RELAÇÃO QUE DEVERÁ SER REMETIDA AO JUIZ AUDITOR PELO COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E PELO DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL.

§ 2º - NÃO SERÃO INCLUÍDOS NA RELAÇÃO OS COMANDANTES-GERAIS, OS OFICIAIS EM SERVIÇO FORA DA RESPECTIVA CORPORAÇÃO, INCLUSIVE OS ASSISTENTES MILITARES E OS AJUDANTES DE ORDEM.

ART. 7º - AO JUIZ AUDITOR, ALÉM DA COMPETÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 21 DA LEI Nº 8.185, DE 14 DE MAIO DE 1991, COMPETE:

A) INSTALAR, JUNTAMENTE COM OS COMANDANTES-GERAIS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL A AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR;

B) EXPEDIR ALVARÁS, MANDADOS E OUTROS ATOS, EM CUMPRIMENTO ÀS DECISÕES DOS CONSELHOS, OU NO EXERCÍCIO DE SUAS PRÓPRIAS FUNÇÕES;

C) CONCEDER "HABEAS CORPUS", QUANDO A COAÇÃO PARTIR DE AUTORIDADE ADMINISTRATIVA OU JUDICIÁRIA MILITAR, RESSALVADA A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA;

D) EXERCER SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DA AUDITORIA E O PODER DISCIPLINAR SOBRE SERVIDORES QUE NELA ESTIVEREM LOTADOS, RESPEITADA A COMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O JUIZ AUDITOR E O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA SUBSTITUEM-SE MUTUAMENTE.

ART. 8º - A JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E SEUS SERVIÇOS AUXILIARES COMPÕEM-SE DOS CARGOS DISCRIMINADOS NOS ANEXOS DESTA LEI.

ART. 9º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO À CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS EM FAVOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, OU DE OUTRAS PARA ESSE FIM DESTINADAS.

ART. 10 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 11 - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

BRASÍLIA-DF., EM DE DE 1991.

ANEXO I

QUADRO DA MAGISTRATURA DO DISTRITO FEDERAL

SITUAÇÃO PROPOSTA	
DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
DESEMBARGADOR	31
JUIZ DE DIREITO	118
JUIZ SUBSTITUTO	95
JUIZ DE PAZ	15

ANEXO II

GRUPO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES

SITUAÇÃO PROPOSTA	
DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
DIRETOR DE SECRETARIA	132
CONTADOR-PARTIDOR-DISTRIBUIDOR	13
ASSESSOR DE DESEMBARGADOR	62
DEPOSITÁRIO-PÚBLICO	17

ANEXO III

SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SITUAÇÃO PROPOSTA		
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS		
CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	TJDF-AJ-021	473
Of. de Justiça Avaliador	TJDF-AJ-025	350
Taquígrafo Judiciário	TJDF-AJ-023	27
Insp. Segurança Judiciária	TJDF-AJ-027	30
Auxiliar Judiciário	TJDF-AJ-022	958
Assist. Taq. Judiciário	TJDF-AJ-028	40
Atendente Judiciário	TJDF-AJ-024	455
Ag. Segurança Judiciária	TJDF-AJ-026	190
Médico	TJDF-NS-901	07
Odontólogo	TJDF-NS-909	04
Assistente Social	TJDF-NS-930	15
Psicólogo	TJDF-NS-907	05
Bibliotecário	TJDF-NS-932	02
Contador	TJDF-NS-924	08
Administrador	TJDF-NS-923	15
Engenheiro	TJDF-NS-916	01
Arquiteto	TJDF-NS-917	02
Técnico de Contabilidade	TJDF-NI-1042	11
Desenhista	TJDF-NI-1014	02
Telefonista	TJDF-NA-1044	52
Ag. Tel. e Eletricidade	TJDF-NA-1027	44
Ag. Cinef. Microfilmagem	TJDF-NI-1033	06
Aux. Op. Serv. Diversos	TJDF-NA-1006	42
Auxiliar de Enfermagem	TJDF-NI-1001	06
Analista de Sistema	TJDF-PRO-1601	01
Programador	TJDF-PRO-1602	02
Operador de Computação	TJDF-PRO-1603	04
Perfurador Digitador	TJDF-PRO-1604	06
Art. de Mecânica	TJDF-ART-702	05
Art. de Elet/Comunicação	TJDF-ART-703	09
Art. de Carp. Marcenaria	TJDF-ART-704	07
Art. de Artes Gráficas	TJDF-ART-706	15

A N E X O I V

SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

S I T U A Ç Ã O P R O P O S T A		
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS		
CATEGORIAS FUNCIONAIS	C Ó D I G O	Nº DE CARGOS
MÉDICO	TJDF-NS-901	04
ANALISTA DE SISTEMA	TJDF-PRO-1601	03
OPERADOR DE COMPUTAÇÃO	TJDF-PRO-1603	04
PROGRAMADOR	TJDF-PRO-1602	08
DIGITADOR-PERFURADOR	TJDF-PRO-1604	21
AG. CINEF. E MICROFILMAGEM	TJDF-NM-1033	03
ODONTÓLOGO	TJDF-NS-909	01
TÉCNICO JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-021	16
OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR	TJDF-AJ-025	10
AUXILIAR JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-022	137
ATENDENTE JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-024	57
AGENTE DE SEGURANÇA	TJDF-AJ-026	11
PSICÓLOGO	TJDF-NS-907	19
ASSISTENTE SOCIAL	TJDF-NS-930	15
TÉC. EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	TJDF-NS-927	11
OBSERVAÇÃO: SERVIDORES DO QUADRO/TABELA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL (EX-CELESTISTAS), DOS QUAIS 144 SÃO ESTÁVEIS E 176 NÃO-ESTÁVEIS, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º do ADCT. A PARTIR DE 12.12.90. SÃO REGIDOS PELA LEI Nº 8.112/90.		

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES**

LEI nº 8.185 , de 14 de maio de 1991.

Dispõe sobre a organização judiciária do
Distrito Federal e dos Territórios.

LIVRO I

**DA ESTRUTURA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
E DOS TERRITÓRIOS**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Compõem a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios:

- I - o Tribunal de Justiça;
 - II - o Conselho da magistratura;
 - III - os Tribunais do Júri;
 - IV - os Juízes de Direito do Distrito Federal;
 - V - os Juízes de Direito Substitutos do Distrito Federal;
 - VI - os Juízes de Direito dos Territórios;
 - VII - os Juízes de Paz do Distrito Federal;
 - VIII - os Juízes de Paz dos Territórios.
-

TÍTULO II

**DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
E DOS TERRITÓRIOS**

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Tribunal de Justiça, com sede no Distrito Federal, compõe-se de vinte e três desembargadores e exerce sua jurisdição no Distrito Federal e nos Territórios.

§ 1º - O Tribunal divide-se em uma Seção Cível e uma Criminal e em cinco Turmas, sendo três Cíveis e duas Criminais. As Seções compõem-se dos integrantes das Turmas, observadas as respectivas áreas de especialização e serão presididas pelo Vice-Presidente, que não exercerá as funções de Relator e Revisor.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DAS TURMAS

Art. 9º - O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre a competência do Plenário, das Seções e das Turmas, observadas as respectivas especializações e o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

TÍTULO III
DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 18 - A Justiça de Primeiro Grau do Distrito Federal compreende:

I - Varas com competência em todo o território do Distrito Federal:

- a) - oito Varas de Fazenda Pública;
- b) - uma Vara da Infância e da Juventude;
- c) - uma Vara de Execuções Criminais;
- d) - uma Vara de Falências e Concordatas;
- e) - uma Vara de Registros Públicos e Precatórias;
- f) - uma Vara de Acidentes do Trabalho;
- g) - quatro Varas de Entorpecentes e Contravenções Penais;

II - Circunscrição Especial Judiciária de Brasília:

- a) - vinte e cinco Varas Cíveis;
- b) - sete Varas de Família;
- c) - uma Vara de Órfãos e Sucessões;
- d) - um Tribunal do Júri;
- e) - dez Varas Criminais;
- f) - três Varas de Delitos de Trânsito;

III - Circunscrição Judiciária de Taguatinga:

- a) - cinco Varas Cíveis;
- b) - quatro Varas de Família, Órfãos e Sucessões;
- c) - um Tribunal do Júri;
- d) - cinco Varas Criminais.

IV - Circunscrição Judiciária do Gama:

- a) - duas Varas Cíveis;
- b) - uma Vara de Família, Órfãos e Sucessões;
- c) - duas Varas Criminais;
- d) - uma Vara do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito;

V - Circunscrição Judiciária de Sobradinho:

- a) - duas Varas Cíveis;
- b) - uma Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito;

VI - Circunscrição Judiciária de Planaltina:

- a) - uma Vara Cível;
- b) - uma Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito;

VII - Circunscrição Judiciária de Brasília:

- a) - uma Vara de Competência Geral;

VIII - Circunscrição Judiciária de Ceilândia:

- a) - três Varas Cíveis;
- b) - quatro Varas de Família, Órfãos e Sucessões;
- c) - cinco Varas Criminais;
- d) - um Tribunal do Júri.

§ 1º - As Varas da mesma especialidade obedecerão a numeração ordinal.

§ 2º - As áreas de jurisdição das Circunscrições de Brasília, Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina, Brazlândia e Ceilândia correspondem às das respectivas Regiões Administrativas do Distrito Federal, compreendendo-se as do Núcleo Bandeirante, Paranoá, Guará e Cruzeiro na Circunscrição de Brasília e a de Samambaia na de Taguatinga.

CAPÍTULO III DO TRIBUNAL DO JÚRI

Art. 21 - Ao Juiz Presidente do Tribunal do Júri compete:

- I - processar os feitos da competência do Tribunal do Júri, ainda que anteriores à propositura da ação penal, até julgamento final;
- II - processar e julgar habeas corpus, quando o crime atribuído ao paciente for da competência do Tribunal do Júri;
- III - exercer as demais atribuições previstas nas leis processuais.

Párrafo único - Junto a cada Tribunal do Júri oficiará, sempre que possível, um Juiz de Direito Substituto, que terá competência para instrução dos processos sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Titular da Vara.

SEÇÃO II DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Art. 25 - Ao Juiz da Vara de Execuções Criminais compete:

- V - expedir as normas de que trata o § 2º do art. 689 do Código Penal;
- VI - prosseguir a execução de medidas de tratamento impostas pelo Juiz de Menores, desde que o infrator tenha completado dezoito anos.

CAPÍTULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 34 - O Juiz de Direito, em suas faltas e impedimentos ocasionais, é substituído pelo da Vara da mesma competência e de numeração imediatamente superior.

§ 2º - O Juiz da Vara de Órfãos e Sucessões será substituído pelo da 1ª Vara de Família; o da Vara de Execuções Criminais, pelo da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília; o da Vara de Registros Públicos e Precatórias, pelo da de Falências e Concordatas e este pelo da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília; o da Vara de Acidentes do Trabalho, pelo da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília; o Juiz do Tribunal do Júri, pelo da Vara de Execuções Criminais.

§ 4º - O Juiz do Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito do Gama será substituído pelo da 1ª Vara Criminal; o Juiz da Vara de Família, Órfãos e Sucessões será substituído pelo da 1ª Vara Cível.

§ 5º - O Juiz da Vara Criminal de Sobradinho será substituído pelo da 1ª Vara Cível.

CAPÍTULO VI

DOS JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTOS

Art. 35 - Compete aos Juizes de Direito Substitutos:

II - efetuar a distribuição dos feitos às Varas de competência em todo o Distrito Federal e na Circunscrição Judiciária de Brasília e ao Tribunal do Júri nesta sediado.

§ 4º - A distribuição dos feitos às Varas da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina e Ceilândia será feita pelo respectivo Diretor do Foro.

TÍTULO IV

DOS MAGISTRADOS

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 44 - O preenchimento dos cargos de Juiz de Direito, nas Circunscrições de Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina, Brasília e Ceilândia far-se-á por promoção de Juizes Substitutos do Distrito Federal.

§ 1º - Os cargos de Juiz de Direito da Circunscrição Especial de Brasília serão providos por remoção dos Juizes de Direito das demais Circunscrições do Distrito Federal, ou promoção de Juiz Substituto, caso remanesça vaga não provida por remoção.

Art. 45 - O provimento dos cargos de Desembargadores far-se-á por promoção de Juizes de Direito do Distrito Federal por antiguidade e merecimento, alternadamente, reservado um quinto de lugares que serão preenchidos por advogados em efetivo exercício da profissão e membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, todos de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de prática forense.

§ 1º - Tratando-se de promoção por antigüidade, a ela concorrerão os Juizes de Direito da Circunscrição Judiciária de Brasília. No caso de merecimento, a lista tripla compor-se-á de nomes escolhidos dentre todos os Juizes, observado o disposto nas alíneas b e e do inciso II do art. 93 da Constituição Federal.

§ 2º - Os lugares reservados a membros do Ministério Público ou da Ordem dos Advogados do Brasil serão preenchidos dentre aqueles com mais de dez anos de carreira e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sextupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

CAPÍTULO IV DAS FÉRIAS, LICENÇA E APOSENTADORIA

Art. 49 - Os Juizes de Direito do Distrito Federal e os Juizes de Direito dos Territórios gozarão férias coletivas nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho.

Parágrafo único - Durante o período de 20 de dezembro a 31 de janeiro, bem como nas férias coletivas e nos dias em que não houver expediente forense, a Corregedoria regulará o plantão judiciário, designando Juizes para conhecer de medidas urgentes em geral.

LIVRO II DOS SERVIÇOS AUXILIARES

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO II DOS OFÍCIOS JUDICIAIS

Art. 60 - Ao Cartório de Distribuição incumbe o processamento e o registro da distribuição dos feitos aos diversos juízes e o registro geral dos protestos de títulos, mediante comunicação dos titulares dos respectivos ofícios, cabendo-lhe o fornecimento de certidões.

Parágrafo único - A distribuição na Circunscrição de Brasília será presidida por Juiz de Direito Substituto designado por ato do Presidente do Tribunal; nas Circunscrições do Distrito Federal e nos Territórios, quando houver mais de uma Vara, incumbirá ao Diretor do Foro.

Art. 61 - Na Circunscrição Judiciária de Brasília haverá um Serviço de Distribuição de Mandados, ao qual compete:

TÍTULO III DO PESSOAL CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 67 - O pessoal dos serviços auxiliares da Justiça é classificado em:

- Justiça;
- I - funcionários do quadro da Secretaria e Subsecretarias do Tribunal de
 - II - funcionários do quadro dos officios judiciais do Distrito Federal;
 - III - funcionários do quadro dos officios judiciais dos Territórios;
 - IV - ~~serventuários~~ **serventuários sob regime especial, não remunerados pelos cofres** públicos, a saber:
 - a) Officiais de Notas;
 - b) Officiais de Protesto;
 - c) Officiais de Registros Públicos;
 - d) Empregados de Officios Extrajudiciais do Distrito Federal;
 - e) Empregados de Officios Extrajudiciais dos Territórios.

CAPÍTULO II

DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA

SEÇÃO ÚNICA

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 71 - Os cargos de titulares de serventias judiciais serão obrigatoriamente preenchidos por Bacharéis em Direito, ressalvada a situação dos atuais titulares.

LIVRO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 75 - Será considerada especial a Circunscrição de Brasília.

Extrajudiciais: Art. 78 - Ficam criados no Distrito Federal os seguintes Cartórios

I - Circunscrição Judiciária de Brasília:

- a) um de Registro de Imóveis, abrangendo a área territorial das Cidades Satélites do Guarã (I e II) e Núcleo Bandeirante;
- b) um de Protesto de Títulos;
- c) um de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas;
- d) um de Notas, com sede na Asa Norte.

MENSAGEM Nº 01/91 BRASÍLIA-DF., EM 08 DE NOVEMBRO DE 1991.

PRIMEIRA SECRETARIA
Em 12/11/91. Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.
Inocência Oliveira
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro Secretário

SENHOR PRESIDENTE,

EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO § 1º, DO ART. 125, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E INCISO XXI, DO ART. 8º, DA LEI Nº 8.185, DE 14/05/91, APRAZ-ME ENCAMINHAR, POR INTERMÉDIO DE VOSSA EXCELENCIA, PARA SUBMISSÃO AO EXAME DESSA CASA CONGRESSUAL, O ANEXO ANTEPROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI Nº 8.185/91, RELATIVA À ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, NOS TERMOS FUNDAMENTADOS NA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE O ACOMPANHA.

CUMPRE-ME, NA OPORTUNIDADE, ENCARECER O VALOROSO EMPENHO PESSOAL DE VOSSA EXCELENCIA POR SI MESMO E POR SEUS PARES NO SENTIDO DA VIABILIZAÇÃO, NO MENOR LAPSO DE TEMPO POSSÍVEL, DA VOTAÇÃO NESTA CASA DESTE ANTEPROJETO, POR SER ELE DA MAIOR IMPORTÂNCIA PARA A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL CONVENIENTE À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, CUJAS CARÊNCIAS SE ACENTUAM.

COLHO O ENSEJO PARA RENOVAR A VOSSA EXCELENCIA OS PROTESTOS DA MINHA MAIS ALTA ESTIMA E ELEVADA CONSIDERAÇÃO.

DESEMBARGADOR VALÉNTIO MENDES CARDOSO
PRESIDENTE

EXMº SENHOR
DEPUTADO IBSEN PINHEIRO
DL, PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.
L E S T A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL.

TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A VOSSA EXCELENCIA, EM CUMPRIMENTO DO ENCARGO QUE A MIM FOI CONFIADO NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 08.10.91, O ANEXO ANTEPROJETO DE LEI, QUE MODIFICA A LEI Nº 8.185, DE 14 DE MAIO DE 1991, E CRIA A AUDITORIA MILITAR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS.

VISA O ANTEPROJETO A ADEQUAR A ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA ÀS PROFUNDAS ALTERAÇÕES OCORRIDAS NO DISTRITO FEDERAL NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, DE TAL MANEIRA EXPRESSIVA QUE TORNAM INSUFICIENTE E SUPERADA A ORGANIZAÇÃO ATUAL. NÃO É IRRELEVANTE ASSINALAR QUE O ANTEPROJETO DE QUE RESULTOU A LEI Nº 8.185/91, ALUDIDA, CONSUMIU QUASE CINCO ANOS NOS ESTUDOS PROMOVIDOS PELO TRIBUNAL E NA TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL. DAÍ DECORRE SUA INADEQUAÇÃO AO MOMENTO ATUAL.

TRÊS SÃO AS MODIFICAÇÕES BÁSICAS DA PROPOSTA, A SABER, A CRIAÇÃO:

- DAS CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS DE SAMAMBAIA E DO PARANOÁ;
- DE DUAS TURMAS CÍVEIS, MAIS UM CARGO DE ASSESSOR PARA CADA DESEMBARGADOR;
- DA AUDITORIA E CONSELHO DE JUSTIÇA MILITAR.

A CIDADE SATELITE DE SAMAMBAIA (RA.XII) FOI CRIADA OFICIALMENTE PELA LEI Nº 49, DE 25 DE OUTUBRO DE 1989. ESTÁ SITUADA AO SUL DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA, ÀS MARGENS DA BR-60, COM POPULAÇÃO QUE ULTRAPASSA OS 200.000 HABITANTES.

A CIDADE SATELITE DO PARANOÁ (RA-VII) RESULTOU DO ASSENTAMENTO DA POPULAÇÃO DA ANTIGA VILA PARANOÁ, ÀS MARGENS DO LAGO PARANOÁ, BEM COMO DE OUTRAS PROCEDÊNCIAS, CRIADA OFICIALMENTE, JUNTAMENTE COM A CIDADE SATELITE DE SAMAMBAIA, PELA MESMA LEGISLAÇÃO, TEM UMA POPULAÇÃO ESTIMADA EM 80.000 HABITANTES.

ESSAS DUAS CIDADES SATELITES REPRESENTAM INTENSO ESFORÇO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL NO SENTIDO DE PROPORCIONAR ÀS POPULAÇÕES CARENTES CONDIÇÕES DE VIDA CONDIGNAS EM ÁREAS BÁSICAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, MORADIA, TRABALHO E TRANSPORTE. PROSSEGUE O GOVERNO LOCAL INVESTINDO IMENSOS RECURSOS FINANCEIROS PARA DOTAR ESSAS CIDADES SATELITES DE INFRAESTRUTURA ADEQUADA, COM VISTAS A CONSOLIDAR UMA COMUNIDADE SÁDIA E VOLTA DA PARA A VALORIZAÇÃO DA PESSOA HUMANA. NA BUSCA DESSE OBJETIVO MAIOR, TODOS OS EQUIPAMENTOS URBANOS INDISPENSÁVEIS ESTÃO SENDO INSTALADOS.

A CONSOLIDAÇÃO DE UMA COMUNIDADE HARMÔNICA RECLAMA A PRESENÇA ATUANTE E FIRME DA JUSTIÇA, PERMITINDO QUE OS CONFLITOS RECEBAM PRONTA E EFICAZ SOLUÇÃO. IMPORTA APROXIMAR A JUSTIÇA DO POVO, CONHECER SEUS PROBLEMAS, SUAS ANGÚSTIAS E ASPIRAÇÕES. DEVE O JUDICIÁRIO SE INSERIR NA TEXTURA SOCIAL DA COMUNIDADE A QUE SERVE.

O EMPENHO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL NA PESSOA DO EXMº SR. GOVERNADOR, DR. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, ESTÁ A RECLAMAR QUE O PODER JUDICIÁRIO COMPREENDA O MOMENTO HISTÓRICO DE QUE IRROMPEM ESSAS GIGANTESCAS MODIFICAÇÕES DA PAISAGEM HUMANA E FÍSICA DO DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADAS PELA IMPLANTAÇÃO DOS NOVOS NÚCLEOS POPULACIONAIS, E PROPONHA MEDIDAS ADEQUADAS, RÁPIDAS E EFICAZES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS SUAS NECESSIDADES.

A PROPOSTA ORA APRESENTADA FAZ PÚBLICO RECONHECIMENTO DE UMA REALIDADE EXTREMAMENTE DINÂMICA E BUSCA OFERECER, NO CAMPO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, UMA ESTRUTURA MÍNIMA PARA QUE O PODER JUDICIÁRIO NÃO SE COLOQUE EM POSIÇÃO DE OMISÃO PERANTE O NOVO DESENHO POPULACIONAL IDENTIFICADO POR AQUELAS COMUNIDADES. NÃO PRETENDE SUGERIR UMA ESTRUTURA IDEAL, MAS APENAS UMA QUE SE REVELE POSSÍVEL NA ATUAL CONJUNTURA DO PAÍS.

PARA SAMAMBAIA É RECOMENDADA A CRIAÇÃO DE TRÊS VARAS CÍVEIS, TRÊS DE FAMÍLIA, TRÊS CRIMINAIS (COM COMPETÊNCIA, INCLUSIVE, PARA DELITOS DE TRÂNSITO) E UM TRIBUNAL DO JÚRI. PARANOÁ RECEBERÁ, SEGUNDO A PROPOSTA, UMA VARA CÍVEL, UMA VARA DE FAMÍLIA E UMA VARA CRIMINAL, COM COMPETÊNCIA, INCLUSIVE, PARA JULGAR OS DELITOS DE TRÂNSITO E FUNCIONAR COMO TRIBUNAL DO JÚRI.

EM AMBOS OS CASOS, A ESTRUTURA INDICADA LEVA EM CONTA O FATOR POPULACIONAL, MERECENDO, CONTUDO, REGISTRAR, QUE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DE IMEDIATO, POR FALTA DE JUÍZES E DE MEIOS MATERIAIS, NÃO TERÁ CONDIÇÃO DE INSTALAR TODAS AS VARAS A SEREM CRIADAS. ISSO SOMENTE SERÁ POSSÍVEL NO ESPAÇO DE DOIS OU MAIS ANOS.

CUIDA TAMBÉM O ANTEPROJETO DE CRIAR DUAS NOVAS TURMAS CÍVEIS. ELAS SÃO INDISPENSÁVEIS.

JÁ SE ASSINALOU, NESTA EXPOSIÇÃO, O LONGO TEMPO DE TRAMITAÇÃO DOS ESTUDOS DE QUE ORIGINOU A VIGENTE LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA. O LENTO DESENVOLVER DESSE PROCESSO FEZ COM QUE A NOVA LEI JÁ VIESSE A LUME DEFASADA, DESAJUSTADA DIANTE DA REALIDADE DO MOVIMENTO DE PROCESSOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA. ANOTO, À GUISA DE EXEMPLO, APÓS LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO FEITO A MEU PEDIDO, QUE, NO PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANO FORENSE, CADA MEMBRO DAS DUAS TURMAS CÍVEIS EXISTENTES RECEBEU, EXCLUSIVAMENTE NA QUALIDADE DE RELATOR, QUINHENTOS E VINTE E TRÊS PROCESSOS E QUASE OUTRO TANTO COMO REVISOR. AÍ NÃO SE ARROLAM OS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL, COMO MANDADOS DE SEGURANÇA, AÇÕES RESCISÓRIAS, EMBARGOS INFRINGENTES, EMBARGOS DECLARATÓRIOS, AGRAVOS REGIMENTAIS, MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS E RECURSOS CRIMINAIS DE QUE, EM CASOS ESPECÍFICOS, TÊM, ÀS VEZES, QUE PARTICIPAR OS INTEGRANTES DAS TURMAS CÍVEIS. TAL VOLUME DE TRABALHO EXCEDE A CAPACIDADE FÍSICA DOS INTEGRANTES DESTES TRIBUNAL, AINDA MAIS POR SER CRESCENTE O NÚMERO DE FEITOS.

A INSTALAÇÃO DE MAIS UMA TURMA CÍVEL, CRIADA PELA LEI Nº 8.185/91, DE FORMA ALGUMA HAVERÁ DE CORRIGIR ESSE DESEQUILÍBRIO, POIS, AINDA ASSIM, MESMO INSTALADA A NOVA TURMA, O NÚMERO DE PROCESSOS AINDA RESTARÁ DESPROPORCIONAL AO NÚMERO DE DESEMBARGADORES.

NÃO SE IGNORA O MOMENTO CRÍTICO PORQUE PASSA A NAÇÃO, EM FACE DA ESCASSEZ DE RECURSOS FINANCEIROS. TODAVIA, NÃO SE PODE COLOCAR AS QUESTÕES DO ACESSO DO CIDADÃO À JUSTIÇA SOB ESSA ÓTICA. O ESTADO NÃO PODE NEGAR AO CIDADÃO O ATENDIMENTO MÍNIMO INDISPENSÁVEL A LHE ASSEGURAR O EXERCÍCIO DE SEUS DIREITOS. O INCREMENTO POPULACIONAL, A CRESCENTE COMPLEXIDADE DAS RELAÇÕES SOCIAIS E O ANSEIO FUNDAMENTAL DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA IMPOEM UMA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL TÉCNICAMENTE DE ELÉVADA QUALIDADE, BEM ASSIM PRONTA E CÉLERE RESPOSTA ÀS NECESSIDADES DO POVO.

RELEVA APONTAR QUE A AMPLIAÇÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA CONSTITUIU FATOR ESPECÍFICO DO AUMENTO DO NÚMERO DE RECURSOS AO TRIBUNAL. NÃO SE PODE DEIXAR DE CONSIGNAR, AINDA, QUE O PODER JUDICIÁRIO TEM SIDO SISTEMATICAMENTE CRITICADO PELA MOROSIDADE E INEFICIÊNCIA, MUITAS VEZES DE FORMA IRRESPONSÁVEL POR QUEM NÃO LHE CONHECE A FRÁGIL ESTRUTURA, OUTRAS VEZES, E ATÉ MESMO, POR ALTAS AUTORIDADES DA REPÚBLICA QUE, CAMUFLANDO A PRÓPRIA RESPONSABILIDADE NO CONTEXTO DA VIDA NACIONAL, COMO DAMENTE ATRIBUEM À MOROSIDADE DA JUSTIÇA A SUCUMBÊNCIA DE SUAS PROPOSTAS E DE SEUS DEVERES DESCUMPRIDOS. TODAVIA, A CAUSA MAIOR E DETERMINANTE DESSA MOROSIDADE TÃO DECANTADA, RESIDE NA EXTRA ORDINÁRIA DESPROPOÇÃO ENTRE O REDUZIDÍSSIMO NÚMERO DE JUIZES E A SEMPRE CRESCENTE AVALANCHE DE AÇÕES JUDICIAIS QUE TÊM DE VER DE PROCESSAR E DECIDIR, NO INDECLINÁVEL EMPENHO DE COMPOR OS INTERESSES EM CONFLITO, MISTER INDISPENSÁVEL À PAZ SOCIAL E À SOBREVIVÊNCIA DAS INSTITUIÇÕES.

COM A PRESENTE PROPOSTA, ESTÁ O JUDICIÁRIO LOCAL A DAR O PRIMEIRO PASSO, NOS LIMITES DO QUE LHE É DADO FAZER, PARA REVERTER O QUADRO ATUAL E APARELHAR-SE PARA O ADEQUADO E DESEJADO CUMPRIMENTO DE SUAS RELEVANTÍSSIMAS FUNÇÕES, PELO ME NOS PARA OS PRÓXIMOS ALGUNS ANOS.

ATUALMENTE, APENAS OS DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, DENTRE OS DIVERSOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA JUSTIÇA DA UNIÃO, CONTAM COM SOMENTE UM ASSESSOR. TODOS OS INTEGRANTES DOS DEMAIS TRIBUNAIS FEDERAIS, CONTAM COM DIVERSOS ASSESSORES. ISTO, ALÉM DE REPRESENTAR VALIOSA AJUDA AOS MAGISTRADOS DAS INSTÂNCIAS REVISORAS, MINIMIZA OS CUSTOS DE CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE NOVOS GABINETES, EM NÚMERO QUE A REAL NECESSIDADE, EFETIVAMENTE, EXIGE. POR ISSO, E PARA ATENDER À ANTIGA NECESSIDADE, SUPRINDO A INDISCUTÍVEL FALTA EM NOSSO QUADRO, É QUE O PROJETO CRIA MAIS UM CARGO DE ASSESSOR DE DESEMBARGADOR, ELEVANDO PARA DOIS, QUANTIDADE SABIDAMENTE AINDA INSUFICIENTE PARA O MELHOR DESEMPENHO DAS TAREFAS MÚLTIPLAS AFETAS A CADA GABINETE.

CONTÉM, AINDA, O ANTEPROJETO, PROPOSTA DE CRIAÇÃO DA JUSTIÇA MILITAR NA ESTRUTURA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, COM A FINALIDADE DE JULGAR E PROCESSAR OS POLICIAIS MILITARES E OS INTEGRANTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL, POR PRÁTICA DE CRIMES MILITARES.

JUSTIFICA-SE A MEDIDA, POR SINAL DE BAIXO CUSTO, PELA NECESSIDADE DE, A EXEMPLO DE QUASE TODAS AS UNIDADES FEDERATIVAS, SUBMETTER OS MEMBROS DAQUELES IMPORTANTES SEGMENTOS SOCIAIS A UMA JURISDIÇÃO ESPECIALIZADA, EXERCIDA POR UM JUIZ DE DIREITO E POR OFICIAIS MILITARES CONHECEDORES DA REALIDADE ONDE SE INSERE O EVENTUAL INFRATOR. TRATA-SE DE JULGAMENTO MISTO, ONDE SE ALIA O RIGOR TÉCNICO, PELA ATUAÇÃO DO JUIZ AUDITOR, JUIZ DE DIREITO DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA, DOTADO DE MAIOR EXPERIÊNCIA, AO EXAME DO FATO DE MANEIRA MAIS PRECISA POR MEIO DA VIVÊNCIA DOS QUATRO MEMBROS MILITARES DOS CONSELHOS DE JUSTIÇA. ADEMAIS, A MEDIDA CONSTITUI ANSEIO DE LONGA DATA DE TODOS AQUELES MILITARES.

CABE OBSERVAR QUE O ANTEPROJETO DE LEI INTRODUZ ADAPTAÇÕES DE OUTROS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.185/91 AOS TRÊS

PONTOS BÁSICOS DA PROPOSTA, VISANDO TÃO SOMENTE SISTEMATIZAR O TEXTO E LHE DAR COERÊNCIA.

O ARTIGO 2º FOI ACRESCIDO DOS INCISOS II E X, PARA A INSERÇÃO DO "CONSELHO ESPECIAL" (ART. 93, XI, DA C.F.) E DA "AUDITORIA E CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR".

O TRIBUNAL PASSA A DIVIDIR-SE EM DUAS CÂMARAS CÍVEIS E UMA CRIMINAL E EM SETE TURMAS, SENDO CINCO CÍVEIS E DUAS CRIMINAIS, NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 4º, DISPONDO O REGIMENTO INTERNO SOBRE A SUA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA, CONFORME ACENTUADO NO ARTIGO 9º.

O INCISO V DO ART. 25 TEM A SUA REDAÇÃO ALTERADA PARA "§ 2º DO ARTIGO 698 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL", CONFORME NOTA DE "RODAPE".

O § 2º DO ARTIGO 34, INCISO II DO ARTIGO 35, § 1º DO ARTIGO 44, § 1º DO ARTIGO 45, § ÚNICO DO ARTIGO 60, ARTIGO 61, ARTIGO 75 E INCISO I DO ARTIGO 78 SÃO OBJETOS DE PEQUENA ALTERAÇÃO, PARA COMPATIBILIZÁ-LOS À REDAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 78 (CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA), JÁ QUE OS VOCÁBULOS ESPECIAL E JUDICIÁRIA NÃO CONSTA (M) DA REDAÇÃO DAQUELES DISPOSITIVOS. IDÊNTICA PROVIDÊNCIA FOI ADOTADA EM RELAÇÃO AO ARTIGO 71, MODIFICANDO A SUA REDAÇÃO.

NO § 2º DO ARTIGO 34 FOI INTRODUTIVA A SUBSTITUIÇÃO DO JUIZ DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, PELO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESIGNADO.

NO ARTIGO 49 FOI ACRESCENTADO O § 1º DEFININDO O GOZO DE FÉRIAS PELOS JUIZES DE DIREITO SUBSTITUTOS, OBSERVADA A CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º - ESTE EM SUBSTITUIÇÃO AO § ÚNICO - JÁ QUE, DIFERENTEMENTE DO QUE PREVIA A LEI Nº 6.750/79, PARA ESSE CASO, A ATUAL É LACUNOSA.

DE ACORDO COM OS ANEXOS, OS QUADROS DE PESSOAL EFETIVO HOJE EXISTENTES (DA SECRETARIA, DOS OFÍCIOS JUDICIAIS E DOS TERRITÓRIOS), SÃO UNIFICADOS EM UM SÓ QUADRO.

NESTA PROPOSTA, ASSIM COMO NA SITUAÇÃO ATUAL, TAL COMO DEMONSTRADA, NÃO SE COGITOU DO PESSOAL INTEGRANTE DO QUADRO/TABELA ÚNICA DE EMPREGOS, EX-CELETISTAS, HOJE ESTÁVEIS E NÃO ESTÁVEIS, NOS TERMOS DO ART. 19 E § 1º DO ADCT, EM NÚMERO DE 325, CONFORME ANEXO IV.

A EXISTÊNCIA DE TRÊS QUADROS DE PESSOAL, COM LOTAÇÕES PRÓPRIAS QUE NÃO SE COMUNICAM, CRIA ENTRAVES EM RELAÇÃO À LOTAÇÃO; INTERPRETAÇÃO DIFERENCIADA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE RELACIONADA COM PESSOAL; DUAS COMISSÕES DE PROGRESSÃO E ASCENSÃO FUNCIONAIS UTILIZANDO PROCEDIMENTOS E INTERPRETAÇÃO DIVERGENTES, BEM COMO A NECESSIDADE DE UTILIZAR-SE O INSTITUTO DA TRANSFERÊNCIA PARA DESLOCAR O SERVIDOR DE UM QUADRO PARA OUTRO, QUANDO ESSE PROCEDIMENTO PODERIA SER EFETIVADO MEDIANTE REMOÇÃO, SE FOREM ELES UNIFICADOS, COM A SUBSTITUIÇÃO, NO ANEXO II (LEI 8.185/91) DA EXPRESSÃO "SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL" POR "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL", CONFORME É APRESENTADO NO ANEXO DO ANTEPROJETO.

ESSA SOLUÇÃO TRARIA REFLEXO FAVORÁVEL EM OUTRAS SITUAÇÕES DE CUNHO BUROCRÁTICO, TAIS COMO, ELABORAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS, INFORMAÇÃO, PROPOSTA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS AOS SERVIDORES, DUPLICIDADE DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES, ETC.

NO ARTIGO 73 FOI EXCLUÍDA A EXPRESSÃO... "E MAIS TRINTA CARGOS DE ASSISTENTE DE TAQUIGRAFO, REFERÊNCIA INICIAL NM-26", POR SER OUTRA A NOMENCLATURA, CONFORME CONSTA DO ANEXO. FOI SUPRIMIDO O § ÚNICO PORQUE O REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR JÁ ESTÁ DEFINIDO NO ART. 68.

CERTO DE HAVER CUMPRIDO O HONROSO ENCARGO, RENOVO A VOSSA EXCELÊNCIA PROTESTOS DE ALTO APREÇO E ESPECIAL CONSIDERAÇÃO.

BRASÍLIA-DF., EM DE DE 1991.

Nataniel Cavetani
Desembargador

A N E X O I

QUADRO DA MAGISTRATURA DO DISTRITO FEDERAL

S I T U A Ç Ã O A T U A L		S I T U A Ç Ã O N O V A	
D E N O M I N A Ç Ã O	N º D E C A R G O S	D E N O M I N A Ç Ã O	N º D E C A R G O S
DESEMBARGADOR	23	DESEMBARGADOR	31
JUIZ DE DIREITO	104	JUIZ DE DIREITO	118
JUIZ SUBSTITUTO	85	JUIZ SUBSTITUTO	95
JUIZ DE PAZ	15	JUIZ DE PAZ	15

GRUPO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES

S I T U A Ç Ã O A T U A L				S I T U A Ç Ã O N O V A	
DENOMINAÇÃO	SECRETARIA TJDF	OFÍCIOS JUDICIAIS/DF	OFÍCIOS JUDICIAIS TERRITÓRIOS	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
	Nº DE CARGOS	Nº DE CARGOS	Nº DE CARGOS		
DIRETOR DE SECRETARIA	05	104	09	DIRETOR DE SECRETARIA	132
CONTADOR-PARTIDOR-DISTRIBUIDOR	--	04	07	CONTADOR-PARTIDOR-DISTRIBUIDOR	13
ASSESSOR DE DESEMBARGADOR	23	--	--	ASSESSOR DE DESEMBARGADOR	62
DEPOSITÁRIO-PÚBLICO	--	07	08	DEPOSITÁRIO-PÚBLICO	17



A N E X O I I I

SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

S I T U A Ç Ã O A T U A L							S I T U A Ç Ã O P R O P O S T A
CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	SECRETARIA TJDF	OFÍCIOS JUDICIAIS - DF	OFÍCIOS JUDICIAIS TERRITÓRIOS		TOTAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA/CF E TERRITÓRIOS
		Nº DE CARGOS	Nº DE CARGOS	AMAPÁ Nº DE CARGOS	RORAIMA Nº DE CARGOS		Nº DE CARGOS
TÉCNICO JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-021 JDF-AJ-021 JTF-AJ-021	130	292	15	08	445	473
OFICIAL DE JUSTIÇA - AVALIADOR	TJDF-AJ-025 JDF-AJ-025 JTF-AJ-025	---	299	18	07	324	350
TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-023	20	---	--	--	20	27
AUXILIAR JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-022 JDF-AJ-022 JTF-AJ-022	245	594	59	28	925	959
ATENDENTE JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-024 JDF-AJ-024 JTF-AJ-024	130	249	34	14	427	455
INSPECTOR DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	TJDF-AJ-027	30	---	--	--	30	30
AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	TJDF-AJ-026 JDF-AJ-026	86	36	--	--	122	122
ASSISTENTE TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-028	30	---	--	--	30	30
MÉDICO	TJDF-MS-901	04	03	--	--	07	07
ODONTÓLOGO *	TJDF-MS-909 JDF-MS-909	03	01	--	--	04	04
ASSISTENTE SOCIAL	TJDF-MS-930	02	13	--	--	15	15

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS - DEMONSTRATIVO DE QUADROS

ESTE ANEXO CONSOLIDA OS DADOS PERTINENTES AOS DEMONSTRATIVOS Nºs 01, 02, 03 e 04

A N E X O I I I

SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

S I T U A Ç Ã O A T U A L							S I T U A Ç Ã O P R O P O S T A
CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	SECRETARIA TJDF	OFÍCIOS JUDICIAIS - DF	OFÍCIOS JUDICIAIS TERRITÓRIOS		TOTAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA/DF E TERRITÓRIOS
		Nº DE CARGOS	Nº DE CARGOS	ANAPÁ Nº DE CARGOS	RORAIMA Nº DE CARGOS		Nº DE CARGOS
PSICÓLOGO	TJDF-MS-907	--	05	--	--	05	05
BIBLIOTECÁRIO	TJDF-MS-932	01	01	--	--	02	02
CONTADOR	TJDF-MS-924	08	--	--	--	08	08
ADMINISTRADOR	TJDF-MS-923	15	--	--	--	15	15
ENGENHEIRO	TJDF-MS-916	01	--	--	--	01	01
ARQUITETO	TJDF-MS-917	02	--	--	--	02	02
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	TJDF-MI-1042	10	01	--	--	11	11
DESENHISTA	TJDF-MI-1014	02	--	--	--	02	02
TELEFONISTA	TJDF-NA-1044	48	04	--	--	52	52
AGENTE DE TEL. E ELETRICIDADE	TJDF-NA-1027	44	--	--	--	44	44
AGENTE CINEFOTOG. E MICROFILMAGEM	TJDF-MI-1033	06	--	--	--	06	06
AUX. OP. DE SERVIÇOS DIVERSOS	TJDF-NA-1006	33	06	--	--	39	39
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TJDF-MI-1001	04	02	--	--	06	06
ANALISTA DE SISTEMA	TJDF-PRO-1601	01	--	--	--	01	01
PROGRAMADOR	TJDF-PRO-1602	02	--	--	--	02	02
OPERADOR DE COMPUTAÇÃO	TJDF-PRO-1603	04	--	--	--	04	04
PERFURADOR DIGITADOR	TJDF-PRO-1604	06	--	--	--	06	06
ARTÍFICE DE MECÂNICA	TJDF-ART-702	05	--	--	--	05	05

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS - DEMONSTRATIVO DE QUADROS

A N E X O I I I

SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

S I T U A Ç Ã O A T U A L							S I T U A Ç Ã O P R O P O S T A
CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	SECRETARIA TJDF	OFÍCIOS JUDICIAIS - DF	OFÍCIOS JUDICIAIS TERRITÓRIOS		TOTAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA/DF E TERRITÓRIOS
		Nº DE CARGOS	Nº DE CARGOS	ANAPÁ Nº DE CARGOS	RORAIMA Nº DE CARGOS		Nº DE CARGOS
ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMU- MICAÇÃO	TJDF-ART-703	09	--	--	--	09	09
ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCE- MARIA	TJDF-ART-704	07	--	--	--	07	07
ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS	TJDF-ART-706	15	--	--	--	15	15
SERVENTE		03	--	--	--	03	--

SERVIÇO DE RECURSOS AUXILIARES - DEMONSTRATIVO DE QUADROS

CONTROLE DE CARGOS	LEI Nº 6.040/74				LEI Nº 6.831/80				LEI Nº 7.527/86				LEI Nº 7.994/90				LEI Nº 8.185/91				TOTAL	TOTAL GERAL
	SECRETARIA	OF JUDICIAIS	OF JUDICIAIS TERRITÓRIOS		SECRETARIA	OF JUDICIAIS	OF JUDICIAIS TERRITÓRIOS		SECRETARIA	OF JUDICIAIS	OF JUDICIAIS TERRITÓRIOS		SECRETARIA	OF JUDICIAIS	OF JUDICIAIS TERRITÓRIOS		SECRETARIA	OF JUDICIAIS	OF JUDICIAIS TERRITÓRIOS			
			ANAPÁ	RORAIMA			ANAPÁ	RORAIMA			ANAPÁ	RORAIMA			ANAPÁ	RORAIMA			ANAPÁ	RORAIMA		
TÉCNICO JUDICIÁRIO - *	58	--	--	--	42	91	22	13	56	--	--	--	--	--	--	--	30	133	--	--	422	
OF. DE JUST. AVALIADOR - *	--	--	--	--	--	73	18	09	--	56	--	--	--	--	--	--	--	111	--	--	299	
TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO	07	--	--	--	03	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	10	--	--	--	20	
ISP. SEGURANÇA JUDICIÁRIA	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	30	--	--	--	--	--	--	--	30	
AUXILIAR JUDICIÁRIO	13	--	--	--	218	168	59	32	--	112	--	--	--	--	--	--	13	228	--	--	243	
ASSIST. TAQ. JUDICIÁRIO	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	30	--	--	--	30	
ATENDENTE JUDICIÁRIO	28	--	--	--	74	78	36	18	--	56	--	--	--	--	--	--	28	78	--	--	319	
AG. SEGURANÇA JUDICIÁRIA	--	--	--	--	86	36	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	122	
MÉDICO - *	--	--	--	--	01	01	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	07	
ODONTÓLOGO - *	--	--	--	--	01	01	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	03	
ASSISTENTE SOCIAL	--	--	--	--	02	13	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	15	
PSICÓLOGO	--	--	--	--	--	05	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	05	
BIBLIOTECÁRIO - *	--	--	--	--	01	01	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	02	
CONTADOR - *	--	--	--	--	07	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	08	
ADMINISTRADOR	--	--	--	--	15	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	15	
ENGENHEIRO	--	--	--	--	01	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	01	
ARQUITETO	--	--	--	--	02	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	02	
TÉC. DE CONTABILIDADE - *	--	--	--	--	10	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	13	
DESENHISTA - *	01	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	02	
TELEFONISTA - *	43	04	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	52	
AG. TEL. E ELETRICIDADE *	--	--	--	--	43	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	44	
AG. CINEF. MICROFILMAGEM *	03	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	06	
AUX. OP. SERV. DIVERSOS *	--	--	--	--	27	06	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	33	

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS - DEMONSTRATIVOS - QUADRO
(*) VIDE QUADRO DEMONSTRATIVO - TRANSFORMAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS
(REFERENTE AO ATO 221/73), em anexo -

CRIAÇÃO DE CARGOS	LEI Nº 8.040/74				LEI Nº 8.831/80				LEI Nº 7.527/86				LEI Nº 7.994/90				LEI Nº 8.185/91				TOTAL	TOTAL GERAL
	SECRETARIA	OF JUDICIAIS	OF JUDICIAIS TERRITÓRIOS		SECRETARIA	OF JUDICIAIS	OF JUDICIAIS TERRITÓRIOS		SECRETARIA	OF JUDICIAIS	OF JUDICIAIS TERRITÓRIOS		SECRETARIA	OF JUDICIAIS	OF JUDICIAIS TERRITÓRIOS							
			ANAPÁ	RORAIMA			ANAPÁ	RORAIMA			ANAPÁ	RORAIMA			ANAPÁ	RORAIMA	ANAPÁ	RORAIMA				
CONTROLE DE CARGOS	SECRETARIA	OF JUDICIAIS	ANAPÁ	RORAIMA	SECRETARIA	OF JUDICIAIS	ANAPÁ	RORAIMA	SECRETARIA	OF JUDICIAIS	ANAPÁ	RORAIMA	SECRETARIA	OF JUDICIAIS	ANAPÁ	RORAIMA	SECRETARIA	OF JUDICIAIS	ANAPÁ	RORAIMA	TOTAL	TOTAL GERAL
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	--	--	--	--	04	02	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	04	
ANALISTA DE SISTEMA	--	--	--	--	01	01	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	01	
PROGRAMADOR	--	--	--	--	02	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	02	
OPERADOR DE COMPUTAÇÃO	--	--	--	--	04	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	04	
PERFURADOR DIGITADOR	--	--	--	--	06	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	06	
ART. DE MECÂNICA - *	--	--	--	--	04	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	04	
ART. DE ELET/COMUNICAÇÃO *	--	--	--	--	06	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	06	
ART. DE CARP. MARCENARIA *	--	--	--	--	05	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	05	
ART. DE ARTES GRÁFICAS	--	--	--	--	15	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	15	
SERVENTE	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	03	--	--	--	--	--	--	03	

C O N T R O L E D E C A R G O S

DEMONSTRATIVO Nº 02

ATO Nº 221/73 CARGOS CRIADOS POR TRANSFORMAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO	SECRETARIA	OFÍCIOS JUDICIAIS	T O T A L
MÉDICO	03	--	03
ODONTÓLOGO	01	--	01
CONTADOR	01	--	01
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	--	01	01
DESENHISTA	01	--	01
TELEFONISTA	05	--	05
AGENTE DE TEL. E ELETRICIDADE	01	--	01
AGENTE DE CINEF. E MICROFILMAGEM	03	--	03
AUX. OPERACIONAL DE SERV. DIV.	03	--	03
ARTÍFICE DE MECÂNICA	01	--	01
ARTÍFICE DE ELET. E COMUNICAÇÕES	03	--	03
ARTÍFICE DE CARP. E MARCENARIA	02	--	02
BIBLIOTECÁRIO	01	--	01

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS - DEMONSTRATIVO DE QUADRO

DEMONSTRATIVO Nº 03

CONTROLE DE CARGOS REDISTRIBUIÇÃO	TERRITÓRIOS						TOTAL REDISTRI- BUÍDOS	TOTAL TERRITÓRIOS REMANES- CENTES (A)	OFÍCIOS JUDICIAIS			OFÍCIOS JUDICIAIS TERRITÓRIOS TOTAL GERAL (A + B)
	RORAIMA			ANAPÁ					EXISTEN- TES	REDISTRI- BUÍDOS	T O T A L (B)	
	EXISTEN- TES	REDISTRI- BUÍDOS	TOTAL REMANES- CENTE	EXISTEN- TES	REDISTRI- BUÍDOS	TOTAL REMANES- CENTE						
TÉCNICO JUDICIÁRIO	13	03	08	22	07	15	12	23	280	12	292	315
OF. JUST. AVALIADOR	09	02	07	18	--	18	02	25	297	02	299	324
AUXILIAR JUDICIÁRIO	32	04	28	50	--	59	04	87	594	04	598	685
ATENDENTE JUDICIÁRIO	18	04	14	36	02	34	06	50	249	06	255	305

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS - DEMONSTRATIVO DE QUADROS
REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS

C O N T R O L E D E C A R G O S

DEMONSTRATIVO Nº 04

CONTROLE DE CARGOS REDISTRIBUIÇÃO	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	SECRETARIA	T O T A L
ODONTÓLOGO	01	01	02
AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	03	03	06
AUXILIAR JUDICIÁRIO	01	01	02
OBSERVAÇÃO: REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A PORTARIA GP Nº 273, DE 26.06.91, DJ DE 03.07.91.			

Lote: 70
Caixa: 110

PL Nº 2211/1991

58

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.211-A, de 1991
(DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS)
MENSAGEM Nº 1/91

Altera a Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, e cria a Auditoria Militar do Distrito Federal; tendo parecer, da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação. Pendente de pareceres das Comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação.

(PROJETO DE LEI Nº 2.211, de 1991, a que se refere o parecer).

Aprovado o emendo do CCR, a da
Plenário e o projeto e o subscrito fil.
Vai ao S.F. 50



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.211-B, DE 1991

(Do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)

MENSAGEM Nº 1/91

Altera a Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios e cria a Auditoria Militar do Distrito Federal; tendo parecer, da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação; e dos Relatores designados pela Mesa em substituição às Comissões: de Finanças e Tributação, pela adequação financeira; e, de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda.

(PROJETO DE LEI Nº 2.211-A, de 1991, a que se referem os pareceres).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

FAÇO SABER QUE O CONGRESSO NACIONAL

ART. 1º - Os ARTIGOS 2º; 4º E PARÁGRAFO 1º; 18, COM O ACRÉSCIMO DOS INCISOS IX E X E SEU PARÁGRAFO 2º; 25, INCISOS V E VI; 34, PARÁGRAFOS 2º, 4º E 5º; 35, INCISO II E PARÁGRAFO 4º; 44, PARÁGRAFO 1º; 45 E PARÁGRAFOS 1º E 2º; 49, COM O ACRÉSCIMO DE UM PARÁGRAFO 1º E RENÚMERAÇÃO DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO PARA PARÁGRAFO 2º; 60, PARÁGRAFO ÚNICO; 51, CAPUT; 67; 71; 75 E 78, INCISO I, DA LEI Nº 8.185, DE 14 DE MAIO DE 1991, PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 2º - COMPÕEM A JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS:

- I - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA;
- II - O CONSELHO ESPECIAL;
- III - O CONSELHO DE MAGISTRATURA;
- IV - Os TRIBUNAIS DO JÚRI;
- V - Os JUÍZES DE DIREITO DO DISTRITO FEDERAL;

VI - Os JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTOS DO DISTRITO FEDERAL;

VII - Os JUÍZES DE DIREITO DOS TERRITÓRIOS;

VIII - Os JUÍZES DE PAZ DO DISTRITO FEDERAL;

IX - Os JUÍZES DE PAZ DOS TERRITÓRIOS;

X - AUDITORIA E CONSELHO DE JUSTIÇA MILITAR.

ART. 4º - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM SEDE NO DISTRITO FEDERAL, COMPÕE-SE DE TRINTA E UM DESEMBARGADORES E EXERCE SUA JURISDIÇÃO NO DISTRITO FEDERAL E NOS TERRITÓRIOS.

§ 1º - O TRIBUNAL DIVIDE-SE EM DUAS CÂMARAS CÍVEIS E UMA CRIMINAL E EM SETE TURMAS, SENDO CINCO CÍVEIS E DUAS CRIMINAIS.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO ESPECIAL, DAS CÂMARAS E DAS TURMAS

ART. 9º - O REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DISPORÁ SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNÇÃO

NAMENTO DO TRIBUNAL PLENO, DO CONSELHO ESPECIAL, DAS CÂMARAS E DAS TURMAS, OBSERVADAS AS RESPECTIVAS ESPECIALIZAÇÕES E O DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL.

ART. 18 - A JUSTIÇA DE PRIMEIRO GRAU DO DISTRITO FEDERAL COMPREENDE:

IX - CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA:

- A) TRÊS VARAS CÍVEIS;
- B) TRÊS VARAS DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES;
- C) TRÊS VARAS CRIMINAIS E DOS DELITOS DE TRÂNSITO;
- D) UM TRIBUNAL DO JÚRI;

X - CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PARANOÁ:

- A) UMA VARA CÍVEL;
- B) UMA VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES;
- C) UMA VARA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO.

§ 2º - AS ÁREAS DE JURISDIÇÃO DAS CIRCUNSCRIÇÕES DE BRASÍLIA, TAGUATINGA, GAMA, SOBRADINHO, PLANALTINA, BRAZLÂNDIA, CEILÂNDIA, SAMAMBAIA E PARANOÁ CORRESPONDEM AS DAS RESPECTIVAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL, COMPREENDENDO-SE AS DO NÚCLEO BANDEIRANTE, GUARÁ E CRUZEIRO NA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA.

ART. 25 - AO JUIZ DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS COMPETE:

V - EXPEDIR AS NORMAS DE QUE TRATA O § 2º DO ARTIGO 698 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

VI - PROSSEGUIR A EXECUÇÃO DE MEDIDAS DE TRATAMENTO IMPOSTAS PELO JUIZ DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, DESDE QUE O INFRATOR TENHA COMPLETADO DEZOITO ANOS.

ART. 34 - O JUIZ DE DIREITO, EM SUAS FALTAS E IMPEDIMENTOS OCASIONAIS, É SUBSTITUÍDO PELO DA VARA DA MESMA COMPETÊNCIA E DE NUMERAÇÃO IMEDIATAMENTE SUPERIOR.

§ 2º - O JUIZ DA VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES SERÁ SUBSTITUÍDO PELO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA; O DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS, PELO DA 1ª VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA; O DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E PRECATÓRIAS E O DA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA SUBSTITUEM-SE MUTUAMENTE; O DA VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO, PELO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA E O JUIZ DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, PELO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESIGNADO.

§ 4º - OS JUÍZES DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO GAMA E DE SAMAMBAIA SERÃO SUBSTITUÍDOS PELOS DAS 1ªS VARAS CRIMINAIS DO GAMA E SAMAMBAIA, RESPECTIVAMENTE;

§ 5º - O JUIZ DA VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO SERÁ SUBSTITUÍDO PELO DA 1ª VARA CÍVEL; OS JUÍZES DAS VARAS CÍVEL E DE FAMÍLIA DE PARANOÁ SUBSTITUEM-SE MUTUAMENTE; O JUIZ DA VARA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE PARANOÁ

SERÁ SUBSTITUÍDO PELO JUIZ DA VARA CÍVEL DA MESMA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA:

ART. 35 - COMPETE AOS JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTOS:

.....

II - EFETUAR A DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS ÀS VARAS DE COMPETÊNCIA EM TODO O DISTRITO FEDERAL E NA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA E AO TRIBUNAL DO JÚRI NESTA SEDIADO.

§ 4º - A DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS ÀS VARAS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA, GAMA, SOBRADINHO, PLANALTINA, CEILÂNDIA, SAMAMBAIA E PARANOÁ SERÁ EFETUADA PELO RESPECTIVO DIRETOR DO FORO.

ART. 44 -

§ 1º - OS CARGOS DE JUIZ DE DIREITO DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA SERÃO PROVIDOS POR REMOÇÃO DOS JUÍZES DE DIREITO DAS DEMAIS CIRCUNSCRIÇÕES DO DISTRITO FEDERAL OU PROMOÇÃO DE JUIZ SUBSTITUTO, CASO REMANEÇA VAGA NÃO PROVIDA POR REMOÇÃO.

ART. 45 - O PROVIMENTO DOS CARGOS DE DESEMBARGADORES FAR-SE-Á POR PROMOÇÃO DE JUÍZES DE DIREITO DO DISTRITO FEDERAL POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO, ALTERNADAMENTE, RESERVADO UM QUINTO DE LUGARES QUE SERÁ PREENCHIDO POR MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E ADVOGADOS EM EFETIVO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

§ 1º - TRATANDO-SE DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE, A ELA CONCORRERÃO OS JUÍZES DE DIREITO DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA. NO CASO DE MERECIMENTO, A LISTA TRÍPLICE COMPOR-SE-Á DE NOMES ESCOLHIDOS ENTRE TODOS OS JUÍZES, OBSERVADO O DISPOSTO NAS ALÍNEAS "B" E "C", DO INCISO II, DO ARTIGO 93, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

§ 2º - OS LUGARES RESERVADOS A MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SERÃO PREENCHIDOS ENTRE AQUELES DE NOTÓRIO SABER JURÍDICO E DE REPUTAÇÃO ILIBADA, COM MAIS DE DEZ ANOS DE EFETIVA ATIVIDADE PROFISSIONAL, INDICADOS EM LISTA SEXTUPLA PELOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVAS CLASSES.

ART. 49 -

§ 1º - AOS JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTOS SE APLICA O REGIME DE TRABALHO DESTE ARTIGO, OBSERVADA A CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO SEGUINTE.

§ 2º -

ART. 60 -

PARÁGRAFO ÚNICO - A DISTRIBUIÇÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA SERÁ PRESIDIDA POR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESIGNADO POR ATO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL; NAS CIRCUNSCRIÇÕES DO DISTRITO FEDERAL E NOS TERRITÓRIOS, QUANDO HOUVER MAIS DE UMA VARA, INCUMBIRÁ AO DIRETOR DO FORO.

ART. 61 - NA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA HAVERÁ UM SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS, AO QUAL COMPETE:

ART. 67 - O PESSOAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA É CLASSIFICADO EM:

I - FUNCIONÁRIOS DO QUADRO DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS;

II - SERVENTUÁRIOS SOB REGIME ESPECIAL, NÃO REMUNERADOS PELOS COFRES PÚBLICOS, A SABER:

- a) Oficiais de Notas;
- b) Oficiais de Protesto;
- c) Oficiais de Registros Públicos;
- d) Empregados de Ofícios Extrajudiciais do Distrito Federal;
- e) Empregados de Ofícios Extrajudiciais dos Territórios.

ART. 71 - Os cargos de Diretor de Secretaria dos Ofícios Judiciais serão preenchidos por bacharéis em Direito, dentre os técnicos judiciais com exercício nesses Ofícios, ressalvadas as situações existentes até 01.03.1980.

ART. 75 - Será considerada especial a Circunscrição Judiciária de Brasília.

ART. 78 -

1 - Circunscrição Especial Judiciária de Brasília:

ART. 2º - A Justiça Militar do Distrito Federal e dos Territórios será exercida:

1 - pelo Tribunal de Justiça em segundo grau;

II - pelo Juiz Auditor e pelos Conselhos de Justiça;

§ 1º - Competem à Justiça Militar o processo e o julgamento dos crimes militares, definidos em Lei, praticados por oficiais e praças da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal.

§ 2º - Os feitos de competência da Justiça Militar serão processados e julgados de acordo com o Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969) e, no que couber, respeitada a competência do Tribunal de Justiça, pela Lei de Organização Judiciária Militar (Decreto-Lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969).

ART. 3º - A Justiça Militar será composta de uma Auditoria e dos Conselhos de Justiça, com sede em Brasília e jurisdição em todo o Distrito Federal.

Parágrafo Único - O cargo de Juiz Auditor será preenchido por Juiz de Direito da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, ao qual caberá presidir os Conselhos de Justiça e relatar todos os processos perante os mesmos.

ART. 4º - Os Conselhos de Justiça serão de duas espécies:

a) Conselho Especial de Justiça, para processar e julgar os oficiais;

b) Conselho Permanente de Justiça, para processar e julgar os praças.

ART. 5º - O Conselho Especial de Justiça será composto por quatro Juizes Militares, de patente igual ou superior à do acusado, e do Juiz Auditor. Na falta de oficial da ativa com a patente exigida, recorrer-se-á aos oficiais em inatividade. O Conselho Permanente de Justiça compor-se-á de quatro Juizes Militares, escolhidos dentre oficiais da ativa, e do Juiz Auditor.

Parágrafo Único - Os Juizes Militares do Conselho Permanente de Justiça servirão pelo período de quatro meses seguidos, e só poderão ser de novo sorteados após o decurso do prazo de seis meses, contados da dissolução do Conselho em que hajam figurado.

ART. 6º - Cada Juiz Militar do Conselho Especial ou Permanente de Justiça terá um suplente e será esco-

lhido, juntamente com seu suplente, por sorteio presidido pelo Juiz Auditor em sessão pública.

§ 1º - Os Juizes Militares dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça serão sorteados dentre os oficiais constantes da relação que deverá ser remetida ao Juiz Auditor pelo Comando-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e pelo do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

§ 2º - Não serão incluídos na relação os Comandantes-Gerais, os oficiais em serviço fora da respectiva corporação, inclusive os assistentes militares e os ajudantes de ordem.

ART. 7º - Ao Juiz Auditor, além da competência de que trata o art. 21 da Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, compete:

a) instalar, juntamente com os Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a Auditoria da Justiça Militar;

b) expedir alvarás, mandados e outros atos, em cumprimento às decisões dos Conselhos, ou no exercício de suas próprias funções;

c) conceder "habeas corpus", quando a coação partir de autoridade administrativa ou judiciária militar, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça;

d) exercer supervisão administrativa dos serviços da Auditoria e o poder disciplinar sobre servidores que nela estiverem lotados, respeitada a competência da Corregedoria de Justiça.

Parágrafo Único - O Juiz Auditor e o Presidente do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Brasília substituem-se mutuamente.

ART. 8º - A Justiça do Distrito Federal e serviços auxiliares compõem-se dos cargos discriminados nos anexos desta Lei.

ART. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas em favor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ou de outras para esse fim destinadas.

ART. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

BRASÍLIA-DF., EM DE DE 1991.

ANEXO I QUADRO DA MAGISTRATURA DO DISTRITO FEDERAL

SITUAÇÃO PROPOSTA	
DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
DESEMBARGADOR	31
JUIZ DE DIREITO	118
JUIZ SUBSTITUTO	95
JUIZ DE PAZ	15

ANEXO II

GRUPO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES

SITUAÇÃO PROPOSTA	
DEMONINAÇÃO	Nº DE CARGOS
DIRETOR DE SECRETARIA	132
CONTADOR-PARTIDOR-DISTRIBUIDOR	13
ASSESSOR DE DESEMBARGADOR	62
DEPOSITÁRIO-PÚBLICO	17

ANEXO III

SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SITUAÇÃO PROPOSTA		
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS		
CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	TJDF-AJ-021	473
Of. de Justiça Avaliador	TJDF-AJ-025	350
Tequigrafo Judiciário	TJDF-AJ-023	27
Insp. Segurança Judiciária	TJDF-AJ-027	30
Auxiliar Judiciário	TJDF-AJ-022	950
Assist. Teq. Judiciário	TJDF-AJ-028	40
Atendente Judiciário	TJDF-AJ-024	455
Ag. Segurança Judiciária	TJDF-AJ-026	190
Médico	TJDF-MS-901	07
Odontólogo	TJDF-MS-909	04
Assistente Social	TJDF-MS-930	15
Psicólogo	TJDF-MS-907	05
Bibliotecário	TJDF-MS-932	02
Contador	TJDF-MS-924	08
Administrador	TJDF-MS-923	15
Engenheiro	TJDF-MS-916	01
Arquiteto	TJDF-MS-917	02
Técnico de Contabilidade	TJDF-NI-1042	11
Desenhista	TJDF-NI-1014	02
Telefonista	TJDF-NA-1044	52
Ag. Tel. e Eletricidade	TJDF-NA-1027	44
Ag. Cinef. Microfilmagem	TJDF-NI-1033	06
Aux. Op. Serv. Diversos	TJDF-NA-1006	42
Auxiliar de Enfermagem	TJDF-NI-1001	06
Analista de Sistema	TJDF-PRO-1601	01
Programador	TJDF-PRO-1602	02
Operador de Computação	TJDF-PRO-1603	04
Perfurador Digitador	TJDF-PRO-1604	04
Art. de Mecânica	TJDF-ART-702	05
Art. de Elet/Comunicação	TJDF-ART-703	09
Art. de Carp. Marcenaria	TJDF-ART-704	07
Art. de Artes Gráficas	TJDF-ART-706	15

A N E X O I V

SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

S I T U A Ç Ã O P R O P O S T A		
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS		
CATEGORIAS FUNCIONAIS	C Ó D I G O	Nº DE CARGOS
MÉDICO	TJDF-NS-901	04
ANALISTA DE SISTEMA	TJDF-PRO-1601	03
OPERADOR DE COMPUTAÇÃO	TJDF-PRO-1603	04
PROGRAMADOR	TJDF-PRO-1602	08
DIGITADOR-PERFURADOR	TJDF-PRO-1604	21
AG. CINEF. E MICROFILMAGEM	TJDF-NM-1033	03
ODONTÓLOGO	TJDF-NS-909	01
TÉCNICO JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-021	16
OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR	TJDF-AJ-025	10
AUXILIAR JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-022	137
ATENDENTE JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-024	57
AGENTE DE SEGURANÇA	TJDF-AJ-026	11
PSICÓLOGO	TJDF-NS-907	19
ASSISTENTE SOCIAL	TJDF-NS-930	15
TÉC. EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	TJDF-NS-927	11
OBSERVAÇÃO: SERVIDORES DO QUADRO/TABELA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL (EX-CELE- TISTAS), DOS QUAIS 144 SÃO ESTÁVEIS E 176 NÃO-ESTÁVEIS, NOS TERMOS DO ART. 19 , § 1º do ADCT. A PARTIR DE 12.12.90. SÃO REGIDOS PELA LEI Nº 8.112/90.		

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES**

LEI nº 8.185, de 14 de maio de 1991.

Dispõe sobre a organização judiciária do
Distrito Federal e dos Territórios.

LIVRO I

DA ESTRUTURA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
E DOS TERRITÓRIOS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Compõem a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios:

- I - o Tribunal de Justiça;
- II - o Conselho da magistratura;
- III - os Tribunais do Juri;
- IV - os Juizes de Direito do Distrito Federal;
- V - os Juizes de Direito Substitutos do Distrito Federal;
- VI - os Juizes de Direito dos Territórios;
- VII - os Juizes de Paz do Distrito Federal;
- VIII - os Juizes de Paz dos Territórios.

TÍTULO II

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
E DOS TERRITÓRIOS

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Tribunal de Justiça, com sede no Distrito Federal, compõe-se de
vinte e três desembargadores e exerce sua jurisdição no Distrito Federal e nos Territórios.

§ 1º - O Tribunal divide-se em uma Seção Cível e uma Criminal e em cinco
Turmas, sendo três Cíveis e duas Criminais. As Seções compõem-se dos integrantes das
Turmas, observadas as respectivas áreas de especialização e serão presididas pelo Vice-
Presidente, que não exercerá as funções de Relator e Revisor.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS TURMAS

Art. 9º - O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre a competência do Plenário, das Seções e das Turmas, observadas as respectivas especializações e o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

TÍTULO III

DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 18 - A Justiça de Primeiro Grau do Distrito Federal compreende:

I - Varas com competência em todo o território do Distrito Federal:

- a) - oito Varas de Fazenda Pública;
- b) - uma Vara da Infância e da Juventude;
- c) - uma Vara de Execuções Criminais;
- d) - uma Vara de Falências e Concordatas;
- e) - uma Vara de Registros Públicos e Precatórias;
- f) - uma Vara de Acidentes do Trabalho;
- g) - quatro Varas de Entorpecentes e Contravenções Penais;

II - Circunscrição Especial Judiciária de Brasília:

- a) - vinte e cinco Varas Cíveis;
- b) - sete Varas de Família;
- c) - uma Vara de Órfãos e Sucessões;
- d) - um Tribunal do Júri;
- e) - dez Varas Criminais;
- f) - três Varas de Delitos de Trânsito;

III - Circunscrição Judiciária de Taguatinga:

- a) - cinco Varas Cíveis;
- b) - quatro Varas de Família, Órfãos e Sucessões;
- c) - um Tribunal do Júri;
- d) - cinco Varas Criminais.

IV - Circunscrição Judiciária do Gama:

- a) - duas Varas Cíveis;
- b) - uma Vara de Família, Órfãos e Sucessões;
- c) - duas Varas Criminais;
- d) - uma Vara do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito;

V - Circunscrição Judiciária de Sobradinho:

- a) - duas Varas Cíveis;
- b) - uma Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito;

VI - Circunscrição Judiciária de Planaltina:

- a) - uma Vara Cível;
- b) - uma Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito;

VII - Circunscrição Judiciária de Brasília:

- a) - uma Vara de Competência Geral;

VIII - Circunscrição Judiciária de Ceilândia:

- a) - três Varas Cíveis;
- b) - quatro Varas de Família, Órfãos e Sucessões;
- c) - cinco Varas Criminais;
- d) - um Tribunal do Júri.

§ 1º - As Varas da mesma especialidade obedecerão a numeração ordinal.

§ 2º - As áreas de jurisdição das Circunscrições de Brasília, Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina, Brazlândia e Ceilândia correspondem às das respectivas Regiões Administrativas do Distrito Federal, compreendendo-se as do Núcleo Bandeirante, Paranoá, Guará e Cruzeiro na Circunscrição de Brasília e a de Samambaia na de Taguatinga.

CAPÍTULO III DO TRIBUNAL DO JÚRI

Art. 21 - Ao Juiz Presidente do Tribunal do Júri compete:

- I - processar os fatos da competência do Tribunal do Júri, ainda que anteriores à propositura da ação penal, até julgamento final;
- II - processar e julgar habeas corpus, quando o crime atribuído ao paciente for da competência do Tribunal do Júri;
- III - exercer as demais atribuições previstas nas leis processuais.

Parágrafo único - Junto a cada Tribunal do Júri funcionará, sempre que possível, um Juiz de Direito, que terá competência para julgar os processos sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo titular da Vara.

SEÇÃO II DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Art. 25 - Ao Juiz da Vara de Execuções Criminais compete:

- V - expedir as normas de que trata o § 2º do art. 669 do Código Penal;
- VI - prosseguir a execução de medidas de tratamento impostas pelo Juiz de Menores, desde que o infrator tenha completado dezoito anos.

CAPÍTULO V DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 34 - O Juiz de Direito, em suas faltas e impedimentos ocasionais, é substituído pelo da Vara da mesma competência e de numeração imediatamente superior.

.....

§ 2º - O Juiz da Vara de Órfãos e Sucessões será substituído pelo da 1ª Vara de Família; o da Vara de Execuções Criminais, pelo da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília; o da Vara de Registros Públicos e Precatórias, pelo da de Falências e Concordatas e este pelo da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília; o da Vara de Acidentes do Trabalho, pelo da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília; o Juiz do Tribunal do Júri, pelo da Vara de Execuções Criminais.

.....

§ 4º - O Juiz do Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito do Gama será substituído pelo da 1ª Vara Criminal; o Juiz da Vara de Família, Órfãos e Sucessões será substituído pelo da 1ª Vara Cível.

.....

§ 5º - O Juiz da Vara Criminal de Sobradinho será substituído pelo da 1ª Vara Cível.

CAPÍTULO VI DOS JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTOS

Art. 35 - Compete aos Juizes de Direito Substitutos:

.....

II - efetuar a distribuição dos feitos às Varas de competência em todo o Distrito Federal e na Circunscrição Judiciária de Brasília e ao Tribunal do Júri nesta sediado.

.....

§ 4º - A distribuição dos feitos às Varas da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina e Ceilândia será feita pelo respectivo Diretor do Foro.

TÍTULO IV DOS MAGISTRADOS

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS

.....

Art. 44 - O preenchimento dos cargos de Juiz de Direito, nas Circunscrições de Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina, Brazlândia e Ceilândia far-se-á por promoção de Juizes Substitutos do Distrito Federal.

.....

§ 1º - Os cargos de Juiz de Direito da Circunscrição Especial de Brasília serão providos por remoção dos Juizes de Direito das demais Circunscrições do Distrito Federal, ou promoção de Juiz Substituto, caso remanesça vaga não provida por remoção.

.....

Art. 45 - O provimento dos cargos de Desembargadores far-se-á por promoção de Juizes de Direito do Distrito Federal por antiguidade e merecimento, alternadamente, reservado um quinto de lugares que serão preenchidos por advogados em efetivo exercício da profissão e membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, todos de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de prática forense.

§ 1º - Tratando-se de promoção por antiguidade, a ela concorrerão os Juizes de Direito da Circunscrição Judiciária de Brasília. No caso de merecimento, a lista tríplice compor-se-á de nomes escolhidos dentre todos os Juizes, observado o disposto nas alíneas b e e do inciso II do art. 93 da Constituição Federal.

§ 2º - Os lugares reservados a membros do Ministério Público ou da Ordem dos Advogados do Brasil serão preenchidos dentre aqueles com mais de dez anos de carreira e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

CAPÍTULO IV

DAS FÉRIAS, LICENÇA E APOSENTADORIA

Art. 49 - Os Juizes de Direito do Distrito Federal e os Juizes de Direito dos Territórios gozarão férias coletivas nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho.

Parágrafo único - Durante o período de 20 de dezembro a 31 de janeiro, bem como nas férias coletivas e nos dias em que não houver expediente forense, a Corregedoria regulará o plantão judiciário, designando Juizes para conhecer de medidas urgentes em geral.

LIVRO II

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO II

DOS OFÍCIOS JUDICIAIS

Art. 60 - Ao Cartório de Distribuição incumbe o processamento e o registro da distribuição dos feitos aos diversos juzes e o registro geral dos protestos de títulos, mediante comunicação dos titulares dos respectivos ofícios, cabendo-lhe o fornecimento de certidões.

Parágrafo único - A distribuição na Circunscrição de Brasília será presidida por Juiz de Direito Substituto designado por ato do Presidente do Tribunal; nas Circunscrições do Distrito Federal e nos Territórios, quando houver mais de uma Vara, incumbirá ao Diretor do Foro.

Art. 61 - Na Circunscrição Judiciária de Brasília haverá um Serviço de Distribuição de Mandados, ao qual compete:

TÍTULO III

DO PESSOAL

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 67 - O pessoal dos serviços auxiliares da Justiça é classificado em:

- Justiça;
- I - funcionários do quadro da Secretaria e Subsecretarias do Tribunal de
 - II - funcionários do quadro dos órgãos judiciais do Distrito Federal;
 - III - funcionários do quadro dos órgãos judiciais dos Territórios;
 - IV - serventuários sob regime especial, não remunerados pelos cofres públicos, a saber:
 - a) Oficiais de Notas;
 - b) Oficiais de Protesto;
 - c) Oficiais de Registros Públicos;
 - d) Empregados de Ofícios Extrajudiciais do Distrito Federal;
 - e) Empregados de Ofícios Extrajudiciais dos Territórios.

CAPÍTULO II

DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA

SEÇÃO ÚNICA

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 71 - Os cargos de titulares de serventias judiciais serão obrigatoriamente preenchidos por Bacharéis em Direito, ressalvada a situação dos atuais titulares.

LIVRO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 75 - Será considerada especial a Circunscrição de Brasília.

Art. 76 - Ficam criados no Distrito Federal os seguintes Cartórios Extrajudiciais:

I - Circunscrição Judiciária de Brasília:

- a) um de Registro de Imóveis, abrangendo a área territorial das Cidades Satélites do Guarã (I e II) e Núcleo Bandeirante;
- b) um de Protesto de Títulos;
- c) um de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas;
- d) um de Notas, com sede na Asa Norte.

MENSAGEM Nº 01/91 BRASÍLIA-DF., EM 08 DE NOVEMBRO DE 1991.

PRIMEIRA SECRETARIA
Em 12/11/91. Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro Secretário

SENHOR PRESIDENTE,

EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO § 1º, DO ART. 125, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E INCISO XXI, DO ART. 8º, DA LEI Nº 8.185, DE 14/05/91, APRAZ-ME ENCAMINHAR, POR INTERMÉDIO DE VOSSA EXCELENCIA, PARA SUBMISSÃO AO EXAME DESSA CASA CONGRESSUAL, O ANEXO ANTEPROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI Nº 8.185/91, RELATIVA À ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, NOS TERMOS FUNDAMENTADOS NA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE O ACOMPANHA.

CUMPRE-ME, NA OPORTUNIDADE, ENCARECER O VALOROSO EMPENHO PESSOAL DE VOSSA EXCELENCIA POR SI MESMO E POR SEUS PARES NO SENTIDO DA VIABILIZAÇÃO, NO MENOR LAPSO DE TEMPO POSSÍVEL, DA VOTAÇÃO NESTA CASA DESTE ANTEPROJETO, POR SER ELE DA MAIOR IMPORTÂNCIA PARA A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL CONVENIENTE À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, CUJAS CARÊNCIAS SE ACENTUAM.

COLHO O ENSEJO PARA RENOVAR A VOSSA EXCELENCIA OS PROTESTOS DA MINHA MAIS ALTA ESTIMA E ELEVADA CONSIDERAÇÃO.

DESEMBARGADOR VALÉNTIO MENDES CARDOSO
PRESIDENTE

EXMº SENHOR
DEPUTADO IBSEN PINHEIRO
D. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.
E S I A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL.

TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A VOSSA EXCELENCIA, EM CUMPRIMENTO DO ENCARGO QUE A MIM FOI CONFIADO NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 08.10.91, O ANEXO ANTEPROJETO DE LEI, QUE MODIFICA A LEI Nº 8.185, DE 14 DE MAIO DE 1991, E CRIA A AUDITORIA MILITAR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS.

VISA O ANTEPROJETO A ADEQUAR A ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA ÀS PROFUNDAS ALTERAÇÕES OCORRIDAS NO DISTRITO FEDERAL NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, DE TAL MANEIRA EXPRESSIVA QUE TORNAM INSUFICIENTE E SUPERADA A ORGANIZAÇÃO ATUAL. NÃO É IRRELEVANTE ASSINALAR QUE O ANTEPROJETO DE QUE RESULTOU A LEI Nº 8.185/91, ALUDIDA, CONSUMIU QUASE CINCO ANOS NOS ESTUDOS PROMOVIDOS PELO TRIBUNAL E NA TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL. DAÍ DECORRE SUA INADEQUAÇÃO AO MOMENTO ATUAL.

TRÊS SÃO AS MODIFICAÇÕES BÁSICAS DA PROPOSTA, A SABER, A CRIAÇÃO:

- A) DAS CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS DE SAMAMBAIA E DO PARANOÁ;
- B) DE DUAS TURMAS CÍVEIS, MAIS UM CARGO DE ASSESSOR PARA CADA DESEMBARGADOR;
- C) DA AUDITORIA E CONSELHO DE JUSTIÇA MILITAR.

A CIDADE SATELITE DE SAMAMBAIA (RA.XII) FOI CRIADA OFICIALMENTE PELA LEI Nº 49, DE 25 DE OUTUBRO DE 1989. ESTÁ SITUADA AO SUL DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA, ÀS MARGENS DA BR-60, COM POPULAÇÃO QUE ULTRAPASSA OS 200.000 HABITANTES.

A CIDADE SATELITE DO PARANOÁ (RA.VII) RESULTOU DO ASSENTAMENTO DA POPULAÇÃO DA ANTIGA VILA PARANOÁ, ÀS MARGENS DO LAGO PARANOÁ, SEM COMO DE OUTRAS PROCEDÊNCIAS, CRIADA OFICIALMENTE, JUNTAMENTE COM A CIDADE SATELITE DE SAMAMBAIA, PELA MESMA LEGISLAÇÃO, TEM UMA POPULAÇÃO ESTIMADA EM 170.000 HABITANTES.

ESSAS DUAS CIDADES SATELITES REPRESENTAM INGENUO ESFORÇO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL NO SENTIDO DE PROPORCIONAR ÀS POPULAÇÕES CARENTES CONDIÇÕES DE VIDA CONDIGNAS EM ÁREAS BÁSICAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, MORADIA, TRABALHO E TRANSPORTE. PROSSEGUE O GOVERNO LOCAL INVESTINDO IMENSOS RECURSOS FINANCEIROS PARA DOTAR ESSAS CIDADES SATELITES DE INFRAESTRUTURA ADEQUADA, COM VISTAS A CONSOLIDAR UMA COMUNIDADE SÁDIA E VOLTA DA PARA A VALORIZAÇÃO DA PESSOA HUMANA. NA BUSCA DESSE OBJETIVO MAIOR, TODOS OS EQUIPAMENTOS URBANOS INDISPENSÁVEIS ESTÃO SENDO INSTALADOS.

A CONSOLIDAÇÃO DE UMA COMUNIDADE HARMÔNICA RECLAMA A PRESENÇA ATUANTE E FIRME DA JUSTIÇA, PERMITINDO QUE OS CONFLITOS RECEBAM PRONTA E EFICAZ SOLUÇÃO. IMPORTA APROXIMAR A JUSTIÇA DO POVO, CONHECER SEUS PROBLEMAS, SUAS ANGÚSTIAS E ASPIRAÇÕES. DEVE O JUDICIÁRIO SE INSERIR NA TEXTURA SOCIAL DA COMUNIDADE A QUE SERVE.

O EMPENHO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL NA PESSOA DO EXMº SR. GOVERNADOR, DR. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, ESTÁ A RECLAMAR QUE O PODER JUDICIÁRIO COMPREENDA O MOMENTO HISTÓRICO DE QUE IRROMPEM ESSAS GIGANTESCAS MODIFICAÇÕES DA PAISAGEM HUMANA E FÍSICA DO DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADAS PELA IMPLANTAÇÃO DOS NOVOS NÚCLEOS POPULACIONAIS, E PROPONHA MEDIDAS ADEQUADAS, RÁPIDAS E EFICAZES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS SUAS NECESSIDADES.

A PROPOSTA ORA APRESENTADA FAZ PÚBLICO RECONHECIMENTO DE UMA REALIDADE EXTREMAMENTE DINÂMICA E BUSCA OFERECER, NO CAMPO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, UMA ESTRUTURA MÍNIMA PARA QUE O PODER JUDICIÁRIO NÃO SE COLOQUE EM POSIÇÃO DE OMISSÃO PERANTE O NOVO DESENHO POPULACIONAL IDENTIFICADO POR AQUELAS COMUNIDADES. NÃO PRETENDE SUGERIR UMA ESTRUTURA IDEAL, MAS APENAS UMA QUE SE REVELE POSSÍVEL NA ATUAL CONJUNTURA DO PAÍS.

PARA SAMAMBAIA É RECOMENDADA A CRIAÇÃO DE TRÊS VARAS CÍVEIS, TRÊS DE FAMÍLIA, TRÊS CRIMINAIS (COM COMPETÊNCIA, INCLUSIVE, PARA DELITOS DE TRÂNSITO) E UM TRIBUNAL DO JÚRI. PARANOÁ RECEBERÁ, SEGUNDO A PROPOSTA, UMA VARA CÍVEL, UMA VARA DE FAMÍLIA E UMA VARA CRIMINAL, COM COMPETÊNCIA, INCLUSIVE, PARA JULGAR OS DELITOS DE TRÂNSITO E FUNCIONAR COMO TRIBUNAL DO JÚRI.

EM AMBOS OS CASOS, A ESTRUTURA INDICADA LEVA EM CONTA O FATOR POPULACIONAL, MERECENDO, CONTUDO, REGISTRAR, QUE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DE IMEDIATO, POR FALTA DE JUÍZES E DE MEIOS MATERIAIS, NÃO TERÁ CONDIÇÃO DE INSTALAR TODAS AS VARAS A SEREM CRIADAS. ISSO SOMENTE SERÁ POSSÍVEL NO ESPAÇO DE DOIS OU MAIS ANOS.

CUIDA TAMBÉM O ANTEPROJETO DE CRIAR DUAS NOVAS TURMAS CÍVEIS. ELAS SÃO INDISPENSÁVEIS.

JÁ SE ASSINALOU, NESTA EXPOSIÇÃO, O LONGO TEMPO DE TRAMITAÇÃO DOS ESTUDOS DE QUE ORIGINOU A VIGENTE LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA. O LENTO DESENVOLVER DESSE PROCESSO FEZ COM QUE A NOVA LEI JÁ VIESSE A LUME DEFASADA, DESAJUSTADA DIANTE DA REALIDADE DO MOVIMENTO DE PROCESSOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA. ANOTO, À GUISA DE EXEMPLO, APÓS LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO FEITO A MEU PEDIDO, QUE, NO PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANO FORENSE, CADA MEMBRO DAS DUAS TURMAS CÍVEIS EXISTENTES RECEBEU, EXCLUSIVAMENTE NA QUALIDADE DE RELATOR, QUINHENTOS E VINTE E TRÊS PROCESSOS E QUASE OUTRO TANTO COMO REVISOR. AÍ NÃO SE ARROLAM OS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL, COMO MANDADOS DE SEGURANÇA, AÇÕES RESCISÓRIAS, EMBARGOS INFRINGENTES, EMBARGOS DECLARATÓRIOS, AGRAVOS REGIMENTAIS, MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS E RECURSOS CRIMINAIS DE QUE, EM CASOS ESPECÍFICOS, TEM, ÀS VEZES, QUE PARTICIPAR OS INTEGRANTES DAS TURMAS CÍVEIS. TAL VOLUME DE TRABALHO EXCEDE A CAPACIDADE FÍSICA DOS INTEGRANTES DESTE TRIBUNAL, AINDA MAIS POR SER CRESCENTE O NÚMERO DE FEITOS.

A INSTALAÇÃO DE MAIS UMA TURMA CÍVEL, CRIADA PELA LEI Nº 8.185/91, DE FORMA ALGUMA HAVERÁ DE CORRIGIR ESSE Desequilíbrio. POIS, AINDA ASSIM, MESMO INSTALADA A NOVA TURMA, O NÚMERO DE PROCESSOS AINDA RESTARÁ DESPROPORCIONAL AO NÚMERO DE DESEMBARGADORES.

NÃO SE IGNORA O MOMENTO CRÍTICO PORQUE PASSA A NAÇÃO, EM FACE DA ESCASSEZ DE RECURSOS FINANCEIROS. TODAVIA, NÃO SE PODE COLOCAR AS QUESTÕES DO ACESSO DO CIDADÃO À JUSTIÇA SOB ESSA ÓTICA. O ESTADO NÃO PODE NEGAR AO CIDADÃO O ATENDIMENTO MÍNIMO INDISPENSÁVEL A LHE ASSEGURAR O EXERCÍCIO DE SEUS DIREITOS. O INCREMENTO POPULACIONAL, A CRESCENTE COMPLEXIDADE DAS RELAÇÕES SOCIAIS E O ANSEIO FUNDAMENTAL DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA IMPOEM UMA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL TÉCNICAMENTE DE ELÉVADA QUALIDADE, BEM ASSIM PRONTA E CÉLERE RESPOSTA ÀS NECESSIDADES DO POVO.

RELEVA APONTAR QUE A AMPLIAÇÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA CONSTITUIU FATOR ESPECÍFICO DO AUMENTO DO NÚMERO DE RECURSOS AO TRIBUNAL. NÃO SE PODE DEIXAR DE CONSIGNAR, AINDA, QUE O PODER JUDICIÁRIO TEM SIDO SISTEMATICAMENTE CRITICADO PELA MOROSIDADE E INEFICIÊNCIA, MUITAS VEZES DE FORMA IRRESPONSÁVEL POR QUEM NÃO LHE CONHECE A FRÁGIL ESTRUTURA. OUTRAS VEZES, E ATÉ MESMO, POR ALTAS AUTORIDADES DA REPÚBLICA QUE, CAMUFLANDO A PRÓPRIA RESPONSABILIDADE NO CONTEXTO DA VIDA NACIONAL, COMO DAMENTE ATRIBUEM À MOROSIDADE DA JUSTIÇA A SUCUMBÊNCIA DE SUAS PROPOSTAS E DE SEUS DEVERES DESCUMPRIDOS. TODAVIA, A CAUSA MAIOR E DETERMINANTE DESSA MOROSIDADE TÃO DECANTADA, RESIDE NA EXTRAORDINÁRIA DESPROPOÇÃO ENTRE O REDUZÍSSIMO NÚMERO DE JUÍZES E A SEMPRE CRESCENTE AVALANCHE DE AÇÕES JUDICIAIS QUE TÊM DE VER DE PROCESSAR E DECIDIR, NO INDECLINÁVEL EMPENHO DE COMPOR OS INTERESSES EM CONFLITO, MISTER INDISPENSÁVEL À PAZ SOCIAL E À SOBREVIVÊNCIA DAS INSTITUIÇÕES.

COM A PRESENTE PROPOSTA, ESTÁ O JUDICIÁRIO LOCAL A DAR O PRIMEIRO PASSO, NOS LIMITES DO QUE LHE É DADO FAZER, PARA REVERTER O QUADRO ATUAL E APARELHAR-SE PARA O ADEQUADO E DESEJADO CUMPRIMENTO DE SUAS RELEVANTÍSSIMAS FUNÇÕES, PELO MENOS PARA OS PRÓXIMOS ALGUNS ANOS.

ATUALMENTE, APENAS OS DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, DENTRE OS DIVERSOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA JUSTIÇA DA UNIÃO, CONTAM COM SOMENTE UM ASSESSOR. TODOS OS INTEGRANTES DOS DEMAIS TRIBUNAIS FEDERAIS, CONTAM COM DIVERSOS ASSESSORES. ISTO, ALÉM DE REPRESENTAR VALIOSA AJUDA AOS MAGISTRADOS DAS INSTÂNCIAS REVISORAS, MINIMIZA OS CUSTOS DE CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE NOVOS GABINETES, EM NÚMERO QUE A REAL NECESSIDADE, EFETIVAMENTE, EXIGE. POR ISSO, E PARA ATENDER À ANTIGA NECESSIDADE, SUPRINDO A INDISCUTÍVEL FALTA EM NOSSO QUADRO, É QUE O PROJETO CRIA MAIS UM CARGO DE ASSESSOR DE DESEMBARGADOR, ELEVANDO PARA DOIS, QUANTIDADE SABIDAMENTE AINDA INSUFICIENTE PARA O MELHOR DESEMPENHO DAS TAREFAS MÚLTIPLAS AFETAS A CADA GABINETE.

CONTÉM, AINDA, O ANTEPROJETO, PROPOSTA DE CRIAÇÃO DA JUSTIÇA MILITAR NA ESTRUTURA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, COM A FINALIDADE DE JULGAR E PROCESSAR OS POLICIAIS MILITARES E OS INTEGRANTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL, POR PRÁTICA DE CRIMES MILITARES.

JUSTIFICA-SE A MEDIDA, POR SINAL DE BAIXO CUSTO, PELA NECESSIDADE DE, A EXEMPLO DE QUASE TODAS AS UNIDADES FEDERATIVAS, SUBMETTER OS MEMBROS DAQUELES IMPORTANTES SEGMENTOS SOCIAIS A UMA JURISDIÇÃO ESPECIALIZADA, EXERCIDA POR UM JUÍZ DE DIREITO E POR OFICIAIS MILITARES CONHECEDORES DA REALIDADE ONDE SE INSERE O EVENTUAL INFRATOR. TRATA-SE DE JULGAMENTO MISTO, ONDE SE ALIA O RIGOR TÉCNICO, PELA ATUAÇÃO DO JUÍZ AUDITOR, JUÍZ DE DIREITO DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA, DOTADO DE MAIOR EXPERIÊNCIA, AO EXAME DO FATO DE MANEIRA MAIS PRECISA POR MEIO DA VIVÊNCIA DOS QUATRO MEMBROS MILITARES DOS CONSELHOS DE JUSTIÇA. ADEMAIS, A MEDIDA CONSTITUI ANSEIO DE LONGA DATA DE TODOS AQUELES MILITARES.

CABE OBSERVAR QUE O ANTEPROJETO DE LEI INTRODUZ ADAPTAÇÕES DE OUTROS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.185/91 AOS TRÊS

PONTOS BÁSICOS DA PROPOSTA, VISANDO TÃO SOMENTE SISTEMATIZAR O TEXTO E LHE DAR COERÊNCIA.

O ARTIGO 2º FOI ACRESCIDO DOS INCISOS II E X, PARA INSERÇÃO DO "CONSELHO ESPECIAL" (ART. 93, XI, DA C.F.) E DA "AUDITORIA E CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR".

O TRIBUNAL PASSA A DIVIDIR-SE EM DUAS CÂMARAS CÍVEIS E UMA CRIMINAL E EM SETE TURMAS, SENDO CINCO CÍVEIS E DUAS CRIMINAIS, NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 4º, DISPONDO O REGIMENTO INTERNO SOBRE A SUA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA, CONFORME ACENTUADO NO ARTIGO 9º.

O INCISO V DO ART. 25 TEM A SUA REDAÇÃO ALTERADA PARA "§ 2º DO ARTIGO 698 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL", CONFORME NOTA DE "RODAPE".

O § 2º DO ARTIGO 34, INCISO II DO ARTIGO 35, § 1º DO ARTIGO 44, § 1º DO ARTIGO 45, § ÚNICO DO ARTIGO 60, ARTIGO 61, ARTIGO 75 E INCISO I DO ARTIGO 78 SÃO OBJETOS DE PEQUENA ALTERAÇÃO, PARA COMPATIBILIZÁ-LOS À REDAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 78 (CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA), JÁ QUE OS VOCÁBULOS ESPECIAL E JUDICIÁRIA NÃO CONSTA (M) DA REDAÇÃO DAQUELES DISPOSITIVOS. IDÊNTICA PROVIDÊNCIA FOI ADOTADA EM RELAÇÃO AO ARTIGO 71, MODIFICANDO A SUA REDAÇÃO.

NO § 2º DO ARTIGO 34 FOI INTRODUTIVA A SUBSTITUIÇÃO DO JUÍZ DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, PELO JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESIGNADO.

NO ARTIGO 49 FOI ACRESCENTADO O § 1º DEFININDO O GOZO DE FÉRIAS PELOS JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTOS, OBSERVADA A CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º - ESTE EM SUBSTITUIÇÃO AO § ÚNICO - JÁ QUE, DIFERENTEMENTE DO QUE PREVIA A LEI Nº 6.750/79, PARA ESSE CASO, A ATUAL É LACUNOSA.

DE ACORDO COM OS ANEXOS, OS QUADROS DE PESSOAL EFETIVO HOJE EXISTENTES (DA SECRETARIA, DOS OFÍCIOS JUDICIAIS E DOS TERRITÓRIOS), SÃO UNIFICADOS EM UM SÓ QUADRO.

NESTA PROPOSTA, ASSIM COMO NA SITUAÇÃO ATUAL, TAL COMO DEMONSTRADA, NÃO SE COGITOU DO PESSOAL INTEGRANTE DO QUADRO/TABELA ÚNICA DE EMPREGOS, EX-CELETISTAS, HOJE ESTÁVEIS E NÃO ESTÁVEIS, NOS TERMOS DO ART. 19 E § 1º DO ADCT, EM NÚMERO DE 325, CONFORME ANEXO IV.

A EXISTÊNCIA DE TRÊS QUADROS DE PESSOAL, COM LOTAÇÕES PRÓPRIAS QUE NÃO SE COMUNICAM, CRIA ENTRAVES EM RELAÇÃO À LOTAÇÃO; INTERPRETAÇÃO DIFERENCIADA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE RELACIONADA COM PESSOAL; DUAS COMISSÕES DE PROGRESSÃO E ASCENSÃO SÃO FUNCIONAIS UTILIZANDO PROCEDIMENTOS E INTERPRETAÇÃO DIVERGENTES, BEM COMO A NECESSIDADE DE UTILIZAR-SE O INSTITUTO DA TRANSFERÊNCIA PARA DESLOCAR O SERVIDOR DE UM QUADRO PARA OUTRO, QUANDO ESSE PROCEDIMENTO PODERIA SER EFETIVADO MEDIANTE REMOÇÃO, SE FOREM ELES UNIFICADOS, COM A SUBSTITUIÇÃO, NO ANEXO II (LEI 8.185/91) DA EXPRESSÃO "SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL" POR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME É APRESENTADO NO ANEXO DO ANTEPROJETO.

ESSA SOLUÇÃO TRARIA REFLEXO FAVORÁVEL EM OUTRAS SITUAÇÕES DE CUNHO BUROCRÁTICO, TAIS COMO, ELABORAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS, INFORMAÇÃO, PROPOSTA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS AOS SERVIDORES, DUPLICIDADE DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES, ETC.

NO ARTIGO 73 FOI EXCLUÍDA A EXPRESSÃO "...E MAIS TRINTA CARGOS DE ASSISTENTE DE TAQUÍGRAFO, REFERÊNCIA INICIAL NM-26", POR SER OUTRA A NOMENCLATURA, CONFORME CONSTA DO ANEXO. FOI SUPRIMIDO O § ÚNICO PORQUE O REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR JÁ ESTÁ DEFINIDO NO ART. 68.

CERTO DE HAVER CUMPRIDO O HONROSO ENCARGO, RENOVO A VOSSA EXCELENCIA PROTESTOS DE ALTO APREÇO E ESPECIAL CONSIDERAÇÃO.

BRASÍLIA-DF., EM DE DE 1991.

Assinatura
Nelson G. G. G.
Desembargador

A N E X O I

QUADRO DA MAGISTRATURA DO DISTRITO FEDERAL

S I T U A Ç Ã O A T U A L		S I T U A Ç Ã O N O V A	
D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
DESEMBARGADOR	23	DESEMBARGADOR	31
JUIZ DE DIREITO	104	JUIZ DE DIREITO	110
JUIZ SUBSTITUTO	85	JUIZ SUBSTITUTO	95
JUIZ DE PAZ	15	JUIZ DE PAZ	15

A N E X O I I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

GRUPO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES

S I T U A Ç Ã O A T U A L				S I T U A Ç Ã O N O V A	
DENOMINAÇÃO	SECRETARIA TJDF	OFÍCIOS JUDICIAIS/DF	OFÍCIOS JUDICIAIS TERRITÓRIOS	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
	Nº DE CARGOS	Nº DE CARGOS	Nº DE CARGOS		
DIRETOR DE SECRETARIA	05	104	09	DIRETOR DE SECRETARIA	132
CONTADOR-PARTIDOR-DISTRIBUIDOR	--	04	07	CONTADOR-PARTIDOR-DISTRIBUIDOR	13
ASSESSOR DE DESEMBARGADOR	23	--	--	ASSESSOR DE DESEMBARGADOR	62
DEPOSITÁRIO-PÚBLICO	--	07	08	DEPOSITÁRIO-PÚBLICO	17

11/10/00

ANEXO III

SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO PROPOSTA
CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	SECRETARIA TJDF	OFÍCIOS JUDICIAIS - DF	OFÍCIOS JUDICIAIS TERRITÓRIOS		TOTAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DF E TERRITÓRIOS
		Nº DE CARGOS	Nº DE CARGOS	ANAPÁ Nº DE CARGOS	RORAIMA Nº DE CARGOS		Nº DE CARGOS
TÉCNICO JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-021 JDF-AJ-021 JTF-AJ-021	130	292	15	08	445	473
OFICIAL DE JUSTIÇA - AVALIADOR	TJDF-AJ-025 JDF-AJ-025 JTF-AJ-025	---	299	18	07	324	350
TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-023	20	---	--	--	20	27
AUXILIAR JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-022 JDF-AJ-022 JTF-AJ-022	245	594	59	28	925	953
ATENDENTE JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-024 JDF-AJ-024 JTF-AJ-024	130	249	34	14	427	455
INSPECTOR DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	TJDF-AJ-027	30	---	--	--	30	--
AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	TJDF-AJ-026 JDF-AJ-026	86	36	--	--	122	--
ASSISTENTE TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-028	30	---	--	--	30	--
MÉDICO	TJDF-NS-901	04	03	--	--	07	--
ODONTÓLOGO *	TJDF-NS-909 JDF-NS-909	03	01	--	--	04	--
ASSISTENTE SOCIAL	TJDF-NS-930	02	13	--	--	15	--

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS - DEMONSTRATIVO DE QUADROS

ESTE ANEXO CONSOLIDA OS DADOS PERTINENTES AOS DEMONSTRATIVOS Nºs 01, 02, 03 e 04

A N E X O I I I

SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

S I T U A Ç Ã O A T U A L							S I T U A Ç Ã O P R O P O S T A
CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	SECRETARIA TJDF	OFÍCIOS JUDICIAIS - DF	OFÍCIOS JUDICIAIS TERRITÓRIOS		TOTAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA/DF E TERRITÓRIOS
		Nº DE CARGOS	Nº DE CARGOS	ANAPÁ Nº DE CARGOS	RORAINA Nº DE CARGOS		Nº DE CARGOS
PSICÓLOGO	TJDF-NS-907	01	05	--	--	05	05
BIBLIOTECÁRIO	TJDF-NS-932	01	01	--	--	02	02
CONTADOR	TJDF-NS-924	08	--	--	--	08	08
ADMINISTRADOR	TJDF-NS-923	15	--	--	--	15	15
ENGENHEIRO	TJDF-NS-916	01	--	--	--	01	01
ARQUITETO	TJDF-NS-917	02	--	--	--	02	02
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	TJDF-NI-1042	10	01	--	--	11	11
DESENHISTA	TJDF-NI-1014	02	--	--	--	02	02
TELEFONISTA	TJDF-NA-1044	48	04	--	--	52	52
AGENTE DE TEL. E ELETRICIDADE	TJDF-NA-1027	44	--	--	--	44	44
AGENTE CINEFOTOG. E MICROFILMAGEM	TJDF-NI-1033	06	--	--	--	06	06
AUX. OP. DE SERVIÇOS DIVERSOS	TJDF-NA-1006	33	08	--	--	39	39
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TJDF-NI-1001	04	02	--	--	06	06
ANALISTA DE SISTEMA	TJDF-PRO-1601	01	--	--	--	01	01
PROGRAMADOR	TJDF-PRO-1602	02	--	--	--	02	02
OPERADOR DE COMPUTAÇÃO	TJDF-PRO-1603	04	--	--	--	04	04
PERFURADOR DIGITADOR	TJDF-PRO-1604	06	--	--	--	06	06
ARTÍFICE DE MECÂNICA	TJDF-ART-702	05	--	--	--	05	05

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS - DEMONSTRATIVO DE QUADROS

A B E X O I I I

SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

S I T U A Ç Ã O A T U A L							S I T U A Ç Ã O P R O P O S T A
CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	SECRETARIA TJDF	OFÍCIOS JUDICIAIS - DF	OFÍCIOS JUDICIAIS TERRITÓRIOS		TOTAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DF E TERRITÓRIOS
		Nº DE CARGOS	Nº DE CARGOS	ANAPÁ Nº DE CARGOS	RORAIMA Nº DE CARGOS		Nº DE CARGOS
ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMU- NICAÇÃO	TJDF-ART-703	09	--	--	--	09	09
ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCE- NARIA	TJDF-ART-704	07	--	--	--	07	07
ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS	TJDF-ART-706	15	--	--	--	15	15
SERVENTE		03	--	--	--	03	--

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS - EXEMPLAR DE QUALDOS

CONTROLE DE CARGOS	LEI Nº 8.040/74				LEI Nº 8.831/80				LEI Nº 7.927/88				LEI Nº 7.994/90				LEI Nº 8.195/91				TOTAL	Ncia. Genl.	
	SECRETARIA	OF JUDICIAIS	OF JUDICIAIS TERRITÓRIOS		SECRETARIA	OF JUDICIAIS	OF JUDICIAIS TERRITÓRIOS		SECRETARIA	OF JUDICIAIS	OF JUDICIAIS TERRITÓRIOS		SECRETARIA	OF JUDICIAIS	OF JUDICIAIS TERRITÓRIOS		SECRETARIA	OF JUDICIAIS	OF JUDICIAIS TERRITÓRIOS				
			ANAPÁ	RORAIMA			ANAPÁ	RORAIMA			ANAPÁ	RORAIMA			ANAPÁ	RORAIMA			ANAPÁ	RORAIMA			
TÉCNICO JUDICIÁRIO - *	58	--	--	--	42	91	22	13	56	--	--	--	--	--	--	--	--	30	133	--	--	422	
PROF. DE JUST. AVALIADOR - *	--	--	--	--	--	73	18	09	--	56	--	--	--	--	--	--	--	--	111	--	--	165	
TACUÍGRAFO JUDICIÁRIO	07	--	--	--	03	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	10	--	--	--	20	
ISP. SEGURANÇA JUDICIÁRIA	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	30	--	--	--	--	--	--	--	30	
AUXILIAR JUDICIÁRIO	13	--	--	--	218	168	59	32	--	112	--	--	--	--	--	--	--	13	228	--	--	443	
ASSIST. TAQ. JUDICIÁRIO	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	30	--	--	--	30	
ATENDENTE JUDICIÁRIO	28	--	--	--	74	78	36	18	--	56	--	--	--	--	--	--	--	28	78	--	--	179	
AG. SEGURANÇA JUDICIÁRIA	--	--	--	--	88	36	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	122	
MÉDICO - *	--	--	--	--	01	01	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	07	
ODONTÓLOGO - *	--	--	--	--	01	01	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	03	
ASSISTENTE SOCIAL	--	--	--	--	02	13	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	15	
PSICÓLOGO	--	--	--	--	--	05	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	05	
BIBLIOTECÁRIO - *	--	--	--	--	01	01	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	02	
CONTADOR - *	--	--	--	--	07	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	07	
ADMINISTRADOR	--	--	--	--	15	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	15	
ENGENHEIRO	--	--	--	--	01	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	01	
ARQUITETO	--	--	--	--	02	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	02	
TÉC. DE CONTABILIDADE - *	--	--	--	--	10	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	10	
DESENHISTA - *	01	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	01	
TELEFONISTA - *	43	04	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	47	
AG. TEL. E ELETRICIDADE *	--	--	--	--	43	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	43	
AG. CINEF. MICROFILMAGEM *	03	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	03	
AUX. OP. SERV. DIVERSOS *	--	--	--	--	27	06	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	33	

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS - DEMONSTRATIVOS - QUADRO
 (*) VIDE QUADRO DEMONSTRATIVO - TRANSFORMAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS
 (REFERENTE AO ATO 221/73), em anexo -

CRIAÇÃO DE CARGOS CONTROLE DE CARGOS	LEI Nº 6.040/74				LEI Nº 6.831/80				LEI Nº 7.527/88				LEI Nº 7.994/90				LEI Nº 8.185/91				TOTAL	TOTAL GERAL
	SECRETARIA	OF. JUDICIAIS	OF. JUDICIAIS TERRITÓRIOS		SECRETARIA	OF. JUDICIAIS	OF. JUDICIAIS TERRITÓRIOS		SECRETARIA	OF. JUDICIAIS	OF. JUDICIAIS TERRITÓRIOS		SECRETARIA	OF. JUDICIAIS	OF. JUDICIAIS TERRITÓRIOS							
			ANAPÁ	RORAIMA			ANAPÁ	RORAIMA			ANAPÁ	RORAIMA			ANAPÁ	RORAIMA	ANAPÁ	RORAIMA				
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	--	--	--	--	04	02	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	06		
ANALISTA DE SISTEMA	--	--	--	--	01	01	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	02		
PROGRAMADOR	--	--	--	--	02	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	02		
OPERADOR DE COMPUTAÇÃO	--	--	--	--	04	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	04		
PERFURADOR DIGITADOR	--	--	--	--	06	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	06		
ART. DE MECÂNICA - *	--	--	--	--	04	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	04		
ART. DE ELET/COMUNICAÇÃO *	--	--	--	--	06	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	06		
ART. DE CARP. MARCENARIA *	--	--	--	--	05	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	05		
ART. DE ARTES GRÁFICAS	--	--	--	--	15	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	15		
SERVENTE	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	03	--	--	--	--	--	03		

CONTROLE DE CARGOS

DEMONSTRATIVO Nº 02

ATO Nº 221/73 CARGOS CRIADOS POR TRANSFORMAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO	SECRETARIA	OFÍCIOS JUDICIAIS	TOTAL
MÉDICO	03	--	03
ODONTÓLOGO	01	--	01
CONTADOR	01	--	01
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	--	01	01
DESENHISTA	01	--	01
TELEFONISTA	05	--	05
AGENTE DE TEL. E ELETRICIDADE	01	--	01
AGENTE DE CINEF. E MICROFILMAGEM	03	--	03
AUX. OPERACIONAL DE SERV. DIV.	03	--	03
ARTÍFICE DE MECÂNICA	01	--	01
ARTÍFICE DE ELET. E COMUNICAÇÕES	03	--	03
ARTÍFICE DE CARP. E MARCENARIA	02	--	02
BIBLIOTECÁRIO	01	--	01

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS - DEMONSTRATIVO DE QUADRO

DEMONSTRATIVO Nº 03

CONTROLE DE CARGOS REDISTRIBUIÇÃO	TERRITÓRIOS						TOTAL REDISTRIBUÍDOS	TOTAL TERRITÓRIOS REMANESCENTES (A)	OFÍCIOS JUDICIAIS			OFÍCIOS JUDICIAIS TERRITÓRIOS TOTAL GERAL (A + E)
	RODRINA			ANAPÁ					EXISTENTES	REDISTRIBUÍDOS	TOTAL (B)	
	EXISTENTES	REDISTRIBUÍDOS	TOTAL REMANESCENTE	EXISTENTES	REDISTRIBUÍDOS	TOTAL REMANESCENTE						
TÉCNICO JUDICIÁRIO	13	03	08	22	07	15	12	23	280	42	292	315
GF. JUST. AVALIADOR	09	02	07	18	--	18	02	25	297	02	299	324
AUXILIAR JUDICIÁRIO	32	04	28	50	--	59	04	87	594	04	598	685
ATENDENTE JUDICIÁRIO	18	04	14	38	02	34	08	50	249	08	255	305

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS - DEMONSTRATIVO DE QUADROS
 REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS

C O N T R O L E D E C A R G O S

DEMONSTRATIVO Nº 04

CONTROLE DE CARGOS REDISTRIBUIÇÃO	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	SECRETARIA	T C * A .
ODONTÓLOGO AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS AUXILIAR JUDICIÁRIO OBSERVAÇÃO: REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A PORTARIA GP Nº 273, DE 26.06.91, DJ DE 03.07.91.	01 03 01	01 03 01	C. C3 C1

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Senhor Presidente,

Requeremos, com fundamento no artigo 155, do Regimento Interno, a adoção do regime de urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 2211, de 1991, que "Altera a Lei 8185, de 14 de maio de 1991, que dispõe sobre Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, e Cria a Auditoria Militar do Distrito Federal".

Sala das Sessões, em

Edilva - EBRIDES BRITO - PTE
Guilherme - PMDB
Cristina Facchini - PDS
PDC
PCdoB

Rolando - PCB
Belo
PSDB

PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

Pela Mensagem nº 1, de 1991, agenda Projeto de Lei nº 2211, de 1991, nesta Casa, o Egregio Tribunal de Justiça do Distrito Federal propõe alterações na Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, com o objetivo de modificar a atual Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

A proposta alberga, em síntese, a criação das Circunscrições Judiciárias de Samambaia e do Paranoá, de mais duas Juízas Cíveis, da Auditoria e Conselho de Justiça Militar e dos cargos respectivos.

Na Exposição de Motivos, justifica-se a proposta para "adequar a Organização Judiciária às profundas alterações ocorridas no Distrito Federal nos últimos cinco anos, de tal maneira expressiva que tornaram insuficiente e superada a Organização atual". Assinala-se que a última modificação consumiu quase cinco anos de estudos e tramitação legislativa, daí decorrendo sua inadequação ao momento atual.

Exemplifica-se com a situação da Cidade Satélite de Samambaia, cuja população já ultrapassa 200.000 habitantes; também o Paranoá, que conta com população estimada em 80.000 habitantes, fator que foi levado em conta para formulação da proposta e que busca oferecer, no campo da prestação jurisdicional, uma estrutura mínima para que o Poder Judiciário não se coloque em posição de omissão perante o novo desenho populacional identificado por aquelas comunidades.

Realça a Exposição de Motivos, ainda, que a implantação das Varas que se propõe criar, deverá acompanhar a implementação dos recursos humanos necessários - Juizes e pessoal da infra-estrutura - e os materiais, o que deverá ocorrer num prazo estimado de dois anos.

No que se refere à criação de Juízas Cíveis, o volume estatístico atual de feitos já ultrapassa, de muito, até mesmo a capacidade física dos integrantes do Tribunal, anotando-se cifra de cerca de 100 processos apenas no primeiro semestre deste ano, exclusivamente na qualidade de Relator e, por consequência processual, outros tantos como Revisor, para cada um, aí não arrolando os processos de competência originária do Tribunal, como Mandados de Segurança, Ação, Executórias, Embargos Infringentes, Embargos Declaratórios, Agravos Regimentares, matérias administrativas e recursos especiais, os que, em casos específicos, têm, às vezes, que participar os integrantes dos Juízas Cíveis.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O crescimento populacional do Distrito Federal é um fato que já ultrapassa suas fronteiras, transformando núcleos populacionais em assentamentos de tal dimensão que vêm a constituir-se em cidades satélites. Duzentos mil já se contam na Samambaia; outros 80 mil, na evolução da "Fazenda" do Paranoá para Região Administrativa. Essas aglomerações demandam serviços de educação, saúde, transportes, segurança pública, a descentralização da Organização Judiciária para atender a uma previsão necessária, suprimindo a pretensão de se levar a Justiça mais próxima da população, um dado relevante, ao qual se deveriam juntar, também com brevidade, os custos módicos da Justiça barata.

Somos, assim, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2211, de 1991, quanto ao mérito, como de competência desta Comissão.

Sala da Comissão, em de 1991

Deputado AUGUSTO DE CARVALHO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela APROVAÇÃO DO Projeto de Lei nº 2.211/91, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os seguintes senhores Deputados: Amaury Möller - Presidente, Carlos Alberto Campista, Carlos Ribeiro, Carlos Mendes - Vice-Presidentes, Carlos Oliveira, Deraldo Boaventura, Chico Vigilante, Maria Laura, Paulo Paim, Jair Bolsonaro, Mendes Botelho, Cêlio de Castro, Augusto Carvalho, Aldo Rebelo, Paulo Rocha, Antônio dos Santos, Wilson Campos, Edúcio Passos, Ernesto Gradella, José Lourenço e Jandira Feghali.

Sala da Comissão, em 05 de dezembro de 1991.

Deputado AMAURY MÖLLER
Presidente

Deputado AUGUSTO CARVALHO
Relator

PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO
À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I- RELATÓRIO

O projeto de lei, de autoria do Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, altera vários dispositivos da Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, que dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e, simultaneamente, cria a Auditoria Militar do Distrito Federal.

A matéria veio a esta Comissão para exame da compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária públicas e sob este aspecto devem ser ressaltados os dispositivos contidos nos arts. 1º (quando altera o art. 4º da mencionada Lei), 8º e 9º que dispõem sobre criação de cargos e respectiva execução orçamentária.

De acordo com o projeto são criados 8(oito) cargos de Desembargador, 14(quatorze) de Juiz de Direito, 10(dez) de Juiz Substituto, 57(cinquenta e sete) no Grupo de Direção e Assessoramento Superiores e 204(duzentos e quatro) na tabela de serviços auxiliares do quadro de pessoal permanente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Diz ainda o projeto que as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas em favor do mencionado Tribunal, ou de outras para esse fim destinadas.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

O parágrafo único do art. 169 da Constituição Federal estabelece que a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderá ser feita se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias - LDO.

A proposta do Poder Executivo para o orçamento a vigorar no exercício de 1992, em votação no Congresso Nacional, inclui dotações para aquele Tribunal suficientes para atender às despesas decorrentes da aprovação do presente projeto de lei.

O art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991 - LDO, determina que a inclusão de dotações para atender despesas, no Poder Judiciário, com a criação de cargos e funções decorrentes de novas atribuições constitucionais, fica limitada ao valor correspondente à redução de despesas com pessoal e encargos sociais a ser realizada em cumprimento ao disposto no art. 11 da mesma Lei. A leitura do art. 11 nos conduz, contudo, à conclusão que os limites ali estabelecidos não se aplicam às despesas com pessoal e encargos sociais.

Voto, portanto, pela compatibilidade ou adequação do Projeto de Lei nº 2.211, de 1991, com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com o Orçamento Anual.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1991

Deputado Jackson Pereira
Relator

PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I- RELATÓRIO

O Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios encaminhou à apreciação parlamentar este projeto que altera a organização judiciária daquela Justiça. Em síntese, a proposição cria oito cargos de Desembargador, que irão compor duas novas Turmas (uma Criminal e outra Cível) e treze cargos de Juiz de Direito e dez cargos de Juiz de Direito Substituto para atenderem às Circunscrições, ora criadas, de Samambaia e do Paranoá. Outrossim, são criados os cargos administrativos neces-

sários e compatíveis com essa nova situação além de serem criados vários outros cargos que objetivam suprir deficiências apontadas pela atual estrutura administrativa.

O projeto institui, ainda, a Auditoria Militar do Distrito Federal apresentando a seguinte peculiaridade: não se cria uma nova estrutura, a exemplo do que ocorre em outras unidades da Federação. Haverá apenas uma Vara, especializada, encarregada de julgar os crimes praticados por policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Estão atendidas, com a ressalva adiante enunciada, as preliminares de admissibilidade previstas na Constituição: matéria da competência legislativa da União e da atribuição do Congresso Nacional (art. 125, § 3º, c/c art. 48), de iniciativa exclusiva (art. 96) e a ser regulada por lei ordinária (art. 59, inciso III).

Faço ressalva apenas quanto ao teor do inciso II do art. 67, da Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, que o art. 2º do projeto oferece nova redação. Diz o citado dispositivo que o pessoal dos serviços auxiliares da Justiça é classificado em:

- " II- serventuários sob regime especial, não remunerados pelos cofres públicos, a saber:
- A) Oficiais de Notas;
 - B) Oficiais de Protesto;
 - C) Oficiais de Registro Público;
 - D) Empregados de Ofícios Extrajudiciais do Distrito Federal;
 - E) Empregados de Ofícios Extrajudiciais dos Territórios".

Ainda recentemente, ao relatar o P.L. 4.573-A/89, oriundo do Senado Federal, tive ocasião de estudar detidamente o tema. O art. 236 da Constituição privatizou as atividades notariais e de registro. Não há pois, como se permitir que a Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios venha a disciplinar a matéria, que passou a ser exclusivamente da alçada federal. Assim, para fazer cumprir o texto desse dispositivo constitucional, ofereço Emenda a esse citado artigo do projeto.

Quanto à técnica legislativa utilizada, nada a opor.

Relativamente ao mérito, entendo que a proposição é oportuna e conveniente, merecendo ser aprovada.

A agilização da prestação jurisdicional, mormente nos dias atuais, é meta prioritária a ser alcançada. A demora nessa prestação, sobretudo nas áreas menos favorecidas pela fortuna, tem sido motivo de crescentes críticas. Creio que este projeto busca, adequadamente, superar parte desse problema.

Vale salientar, ainda, que a criação da Justiça Militar, no âmbito de cada unidade federativa, é matéria prevista no art. 125, § 3º, da Carta Política:

" § 3º A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos Conselhos de Justiça e, em segundo, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo da polícia militar seja superior a vinte mil integrantes".

Não se trata, como poderia parecer a quem examinasse a questão superficialmente, de se restaurar qualquer procedimento arbitrário ou que relembresse períodos de ditadura. A Justiça Militar, no caso presente, destina-se a processar e

julgar policiais militares e bombeiros militares, do Distrito Federal, em infrações que lhe sejam típicas.

DIANTE DO EXPOSTO, voto pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação (com uma Emenda) deste P.L. 2.211/91.

Sala de Reuniões, em 10.12.91

DEPUTADO RENATO VIANNA
Relator

EMENDA AO P.L. 2.211/91

Dê-se ao texto proposto para constituir o art. 67 da Lei nº 8.185, de 14.5.91, constante do art. 1º do projeto, a seguinte redação:

" Art. 67. O pessoal dos serviços auxiliares da Justiça é constituído pelos funcionários do Quadro da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios".

Sala de Reuniões, em 10.12.91

DEPUTADO RENATO VIANNA
Relator

Aprovadas ~~em~~ a emenda da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, a emenda nº 1 de Murilo, e o texto e a redação final. Ao Senado Federal.
Em 11.12.91



Projeto

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.211-B, DE 1991

(Do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)

MENSAGEM Nº 1/91

Altera a Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios e cria a Auditoria Militar do Distrito Federal; tendo parecer, da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação; e dos Relatores designados pela Mesa em substituição às Comissões: de Finanças e Tributação, pela adequação financeira; e, de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda.

(PROJETO DE LEI Nº 2.211-A, de 1991, a que se referem os pareceres).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

FAÇO SABER QUE O CONGRESSO NACIONAL

ART. 1º - Os ARTIGOS 2º; 4º e PARÁGRAFO 1º; 18, COM O ACRÉSCIMO DOS INCISOS IX E X E SEU PARÁGRAFO 2º; 25, INCISOS V E VI; 34, PARÁGRAFOS 2º, 4º e 5º; 35, INCISO II e PARÁGRAFO 4º; 44, PARÁGRAFO 1º; 45 e PARÁGRAFOS 1º e 2º; 49, COM O ACRÉSCIMO DE UM PARÁGRAFO 1º E RENUMERAÇÃO DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO PARA PARÁGRAFO 2º; 60, PARÁGRAFO ÚNICO; 61, CAPUT; 67; 71; 75 e 78, INCISO I, DA LEI Nº 8.185, DE 14 DE MAIO DE 1991, PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 2º - COMPÕEM A JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS:

- I - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA;
- II - O CONSELHO ESPECIAL;
- III - O CONSELHO DE MAGISTRATURA;
- IV - Os TRIBUNAIS DO JÚRI;
- V - Os JUÍZES DE DIREITO DO DISTRITO FEDERAL;

- VI - Os JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTOS DO DISTRITO FEDERAL;
- VII - Os JUÍZES DE DIREITO DOS TERRITÓRIOS;
- VIII - Os JUÍZES DE PAZ DO DISTRITO FEDERAL;
- IX - Os JUÍZES DE PAZ DOS TERRITÓRIOS;
- X - AUDITORIA E CONSELHO DE JUSTIÇA MILITAR.

ART. 4º - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM SEDE NO DISTRITO FEDERAL, COMPÕE-SE DE TRINTA E UM DESEMBARGADORES E EXERCE SUA JURISDIÇÃO NO DISTRITO FEDERAL E NOS TERRITÓRIOS.

§ 1º - O TRIBUNAL DIVIDE-SE EM DUAS CÂMARAS CÍVEIS E UMA CRIMINAL E EM SETE TURMAS, SENDO CINCO CÍVEIS E DUAS CRIMINAIS.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO ESPECIAL, DAS CÂMARAS E DAS TURMAS

ART. 9º - O REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DISPORÁ SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNÇÃO

NAMENTO DO TRIBUNAL PLENO, DO CONSELHO ESPECIAL, DAS CÂMARAS E DAS TURMAS, OBSERVADAS AS RESPECTIVAS ESPECIALIZAÇÕES E O DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL.

ART. 18 - A JUSTIÇA DE PRIMEIRO GRAU DO DISTRITO FEDERAL COMPREENDE:

IX - CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA:

- A) TRÊS VARAS CÍVEIS;
- B) TRÊS VARAS DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES;
- C) TRÊS VARAS CRIMINAIS E DOS DELITOS DE TRÂNSITO;
- D) UM TRIBUNAL DO JÚRI;

X - CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PARANOÁ:

- A) UMA VARA CÍVEL;
- B) UMA VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES;
- C) UMA VARA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO.

§ 2º - AS ÁREAS DE JURISDIÇÃO DAS CIRCUNSCRIÇÕES DE BRÁSILIA, TAGUATINGA, GAMA, SOBRADINHO, PLANALTINA, BRAZLÂNDIA, CEILÂNDIA, SAMAMBAIA E PARANOÁ CORRESPONDEM AS DAS RESPECTIVAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL, COMPREENDENDO-SE AS DO NÚCLEO BANDEIRANTE, GUARÁ E CRUZEIRO NA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRÁSILIA.

ART. 25 - AO JUIZ DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS COMPETE:

V - EXPEDIR AS NORMAS DE QUE TRATA O § 2º DO ARTIGO 698 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

VI - PROSSEGUIR A EXECUÇÃO DE MEDIDAS DE TRATAMENTO IMPOSTAS PELO JUIZ DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, DESDE QUE O INFRATOR TENHA COMPLETADO DEZOITO ANOS.

ART. 34 - O JUIZ DE DIREITO, EM SUAS FALTAS E IMPEDIMENTOS OCASIONAIS, É SUBSTITUÍDO PELO DA VARA DA MESMA COMPETÊNCIA E DE NUMERAÇÃO IMEDIATAMENTE SUPERIOR.

§ 2º - O JUIZ DA VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES SERÁ SUBSTITUÍDO PELO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA; O DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS, PELO DA 1ª VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRÁSILIA; O DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E PRECATÓRIAS E O DA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRÁSILIA SUBSTITUEM-SE MUTUAMENTE; O DA VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO, PELO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRÁSILIA E O JUIZ DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, PELO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESIGNADO.

§ 4º - OS JUIZES DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO GAMA E DE SAMAMBAIA SERÃO SUBSTITUÍDOS PELOS DAS 1ªS VARAS CRIMINAIS DO GAMA E SAMAMBAIA, RESPECTIVAMENTE;

§ 5º - O JUIZ DA VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO SERÁ SUBSTITUÍDO PELO DA 1ª VARA CÍVEL; OS JUIZES DAS VARAS CÍVEL E DE FAMÍLIA DE PARANOÁ SUBSTITUEM-SE MUTUAMENTE; O JUIZ DA VARA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE PARANOÁ

SERÁ SUBSTITUÍDO PELO JUIZ DA VARA CÍVEL DA MESMA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA;

ART. 35 - COMPETE AOS JUIZES DE DIREITO SUBSTITUTOS:

II - EFETUAR A DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS ÀS VARAS DE COMPETÊNCIA EM TODO O DISTRITO FEDERAL E NA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRÁSILIA E AO TRIBUNAL DO JÚRI NESTA SEDIADO.

§ 4º - A DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS ÀS VARAS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA, GAMA, SOBRADINHO, PLANALTINA, CEILÂNDIA, SAMAMBAIA E PARANOÁ SERÁ EFETUADA PELO RESPECTIVO DIRETOR DO FORO.

ART. 44 -

§ 1º - OS CARGOS DE JUIZ DE DIREITO DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRÁSILIA SERÃO PROVIDOS POR REMOÇÃO DOS JUIZES DE DIREITO DAS DEMAIS CIRCUNSCRIÇÕES DO DISTRITO FEDERAL OU PROMOÇÃO DE JUIZ SUBSTITUTO, CASO RE MANESÇA VAGA NÃO PROVIDA POR REMOÇÃO.

ART. 45 - O PROVIMENTO DOS CARGOS DE DESEMBARGADORES FAR-SE-Á POR PROMOÇÃO DE JUIZES DE DIREITO DO DISTRITO FEDERAL POR ANTIGUIDADE E MERECEMENTO, ALTERNADAMENTE, RESERVADO UM QUINTO DE LUGARES QUE SERÁ PREENCHIDO POR MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E ADVOGADOS EM EFETIVO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

§ 1º - TRATANDO-SE DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE, A ELA CONCORRERÃO OS JUIZES DE DIREITO DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRÁSILIA. NO CASO DE MERECEMENTO, A LISTA TRÍPLICE COMPOR-SE-Á DE NOMES ESCOLHIDOS DENTRE TODOS OS JUIZES, OBSERVADO O DISPOSTO NAS ALÍNEAS "B" E "C", DO INCISO II, DO ARTIGO 93, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

§ 2º - OS LUGARES RESERVADOS A MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SERÃO PREENCHIDOS DENTRE AQUELES DE NOTÓRIO SABER JURÍDICO E DE REPUTAÇÃO ILIBADA, COM MAIS DE DEZ ANOS DE EFETIVA ATIVIDADE PROFISSIONAL, INDICADOS EM LISTA SEXTUPLA PELOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVAS CLASSES.

ART. 49 -

§ 1º - AOS JUIZES DE DIREITO SUBSTITUTOS SE APLICA O REGIME DE TRABALHO DESTE ARTIGO, OBSERVADA A CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO SEGUINTE.

§ 2º -

ART. 60 -

PARÁGRAFO ÚNICO - A DISTRIBUIÇÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRÁSILIA SERÁ PRESIDIDA POR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESIGNADO POR ATO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL; NAS CIRCUNSCRIÇÕES DO DISTRITO FEDERAL E NOS TERRITÓRIOS, QUANDO HOUVER MAIS DE UMA VARA, INCUMBIRÁ AO DIRETOR DO FORO.

ART. 61 - NA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRÁSILIA HAVERÁ UM SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS, AO QUAL COMPETE:

ART. 67 - O PESSOAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA É CLASSIFICADO EM:

I - FUNCIONÁRIOS DO QUADRO DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS;

II - SERVENTUÁRIOS SOB REGIME ESPECIAL, NÃO REMUNERADOS PELOS COFRES PÚBLICOS, A SABER:

Lote: 70
Caixa: 110
PL Nº 2211/1991
77

- a) Oficiais de Notas;
- b) Oficiais de Protesto;
- c) Oficiais de Registros Públicos;
- d) Empregados de Ofícios Extrajudiciais do Distrito Federal;
- e) Empregados de Ofícios Extrajudiciais dos Territórios.

ART. 71 - Os cargos de Diretor de Secretaria dos Ofícios Judiciais serão preenchidos por bacharéis em Direito, dentre os técnicos judiciais com exercício naqueles Ofícios, ressalvadas as situações existentes até 01.03.1980.

ART. 75 - Será considerada especial a Circunscrição Judiciária de Brasília.

ART. 78 -

I - Circunscrição Especial Judiciária de Brasília:

ART. 2º - A Justiça Militar do Distrito Federal e dos Territórios será exercida:

I - pelo Tribunal de Justiça em segundo grau;

II - pelo Juiz Auditor e pelos Conselhos de Justiça;

§ 1º - Competem à Justiça Militar o processo e o julgamento dos crimes militares, definidos em Lei, praticados por oficiais e praças da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal.

§ 2º - Os feitos de competência da Justiça Militar serão processados e julgados de acordo com o Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969) e, no que couber, respeitada a competência do Tribunal de Justiça, pela Lei de Organização Judiciária Militar (Decreto-Lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969).

ART. 3º - A Justiça Militar será composta de uma Auditoria e dos Conselhos de Justiça, com sede em Brasília e jurisdição em todo o Distrito Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cargo de Juiz Auditor será preenchido por Juiz de Direito da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, ao qual caberá presidir os Conselhos de Justiça e relatar todos os processos perante os mesmos.

ART. 4º - Os Conselhos de Justiça serão de duas espécies:

a) Conselho Especial de Justiça, para processar e julgar os oficiais;

b) Conselho Permanente de Justiça, para processar e julgar os praças.

ART. 5º - O Conselho Especial de Justiça será composto por quatro Juizes Militares, de patente igual ou superior à do acusado, e do Juiz Auditor. Na falta de oficial da ativa com a patente exigida, recorrer-se-á aos oficiais em inatividade. O Conselho Permanente de Justiça compor-se-á de quatro Juizes Militares, escolhidos dentre oficiais da ativa, e do Juiz Auditor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Juizes Militares do Conselho Permanente de Justiça servirão pelo período de quatro meses seguidos, e só poderão ser de novo sorteados após o decurso do prazo de seis meses, contados da dissolução do Conselho em que hajam figurado.

ART. 6º - Cada Juiz Militar do Conselho Especial ou Permanente de Justiça terá um suplente e será esco-

lhido, juntamente com seu suplente, por sorteio presidido pelo Juiz Auditor em sessão pública.

§ 1º - Os Juizes Militares dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça serão sorteados dentre os oficiais constantes da relação que deverá ser remetida ao Juiz Auditor pelo Comando-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e pelo do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

§ 2º - Não serão incluídos na relação os Comandantes-Gerais, os oficiais em serviço fora da respectiva corporação, inclusive os assistentes militares e os ajudantes de ordem.

ART. 7º - Ao Juiz Auditor, além da competência de que trata o art. 21 da Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, compete:

a) instalar, juntamente com os Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a Auditoria da Justiça Militar;

b) expedir alvarás, mandados e outros atos, em cumprimento às decisões dos Conselhos, ou no exercício de suas próprias funções;

c) conceder "habeas corpus", quando a coação partir de autoridade administrativa ou judiciária militar, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça;

d) exercer supervisão administrativa dos serviços da Auditoria e o poder disciplinar sobre servidores que nela estiverem lotados, respeitada a competência da Corregedoria de Justiça.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Juiz Auditor e o Presidente do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Brasília substituem-se mutuamente.

ART. 8º - A Justiça do Distrito Federal e serviços auxiliares compõem-se dos cargos discriminados nos anexos desta Lei.

ART. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas em favor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ou de outras para esse fim destinadas.

ART. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

BRASÍLIA-DF., EM DE DE 1991.

ANEXO I QUADRO DA MAGISTRATURA DO DISTRITO FEDERAL

SITUAÇÃO PROPOSTA	
DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
DESEMBARGADOR	31
JUIZ DE DIREITO	118
JUIZ SUBSTITUTO	95
JUIZ DE PAZ	15

ANEXO II

GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

SITUAÇÃO PROPOSTA	
DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
DIRETOR DE SECRETARIA	132
CONTADOR-PARTIDOR-DISTRIBUIDOR	13
ASSESSOR DE DESEMBARGADOR	62
DEPOSITÁRIO-PÚBLICO	17

ANEXO III

SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SITUAÇÃO PROPOSTA		
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS		
CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	TJDF-AJ-021	473
Of. de Justiça Avaliador	TJDF-AJ-025	350
Taquígrafo Judiciário	TJDF-AJ-023	27
Insp. Segurança Judiciária	TJDF-AJ-027	30
Auxiliar Judiciário	TJDF-AJ-022	958
Assist. Taq. Judiciário	TJDF-AJ-028	40
Atendente Judiciário	TJDF-AJ-024	455
Ag. Segurança Judiciária	TJDF-AJ-026	190
Médico	TJDF-NS-901	07
Odontólogo	TJDF-NS-909	04
Assistente Social	TJDF-NS-930	15
Psicólogo	TJDF-NS-907	05
Bibliotecário	TJDF-NS-932	02
Contador	TJDF-NS-924	08
Administrador	TJDF-NS-923	15
Engenheiro	TJDF-NS-916	01
Arquiteto	TJDF-NS-917	02
Técnico de Contabilidade	TJDF-NI-1042	11
Desenhista	TJDF-NI-1014	02
Telefonista	TJDF-NA-1044	52
Ag. Tel. e Eletricidade	TJDF-NA-1027	44
Ag. Cinef. Microfilmagem	TJDF-NI-1033	06
Aux. Op. Serv. Diversos	TJDF-NA-1006	42
Auxiliar de Enfermagem	TJDF-NI-1001	06
Analista de Sistema	TJDF-PRO-1601	01
Programador	TJDF-PRO-1602	02
Operador de Computação	TJDF-PRO-1603	04
Perfurador Digitador	TJDF-PRO-1604	04
Art. de Mecânica	TJDF-ART-702	05
Art. de Elet/Comunicação	TJDF-ART-703	09
Art. de Carp. Marcenaria	TJDF-ART-704	07
Art. de Artes Gráficas	TJDF-ART-706	15

A N E X O I V

SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

S I T U A Ç Ã O P R O P O S T A		
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS		
CATEGORIAS FUNCIONAIS	C Ó D I G O	Nº DE CARGOS
MÉDICO	TJDF-NS-901	04
ANALISTA DE SISTEMA	TJDF-PRO-1601	03
OPERADOR DE COMPUTAÇÃO	TJDF-PRO-1603	04
PROGRAMADOR	TJDF-PRO-1602	08
DIGITADOR-PERFURADOR	TJDF-PRO-1604	21
AG. CINEF. E MICROFILMAGEM	TJDF-NM-1033	03
ODONTÓLOGO	TJDF-NS-909	01
TÉCNICO JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-021	16
OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR	TJDF-AJ-025	10
AUXILIAR JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-022	137
ATENDENTE JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-024	57
AGENTE DE SEGURANÇA	TJDF-AJ-026	11
PSICÓLOGO	TJDF-NS-907	19
ASSISTENTE SOCIAL	TJDF-NS-930	15
TÉC. EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	TJDF-NS-927	11
OBSERVAÇÃO: SERVIDORES DO QUADRO/TABELA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL (EX-CELESTISTAS), DOS QUAIS 144 SÃO ESTÁVEIS E 176 NÃO-ESTÁVEIS, NOS TERMOS DO ART. 19 , § 1º do ADCT. A PARTIR DE 12.12.90. SÃO REGIDOS PELA LEI Nº 8.112/90.		

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI nº 8.185, de 14 de maio de 1991.

Dispõe sobre a organização judiciária do
Distrito Federal e dos Territórios.

LIVRO I

DA ESTRUTURA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Compõem a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios:

- I - o Tribunal de Justiça;
- II - o Conselho da magistratura;
- III - os Tribunais do Juri;
- IV - os Juizes de Direito do Distrito Federal;
- V - os Juizes de Direito Substitutos do Distrito Federal;
- VI - os Juizes de Direito dos Territórios;
- VII - os Juizes de Paz do Distrito Federal;
- VIII - os Juizes de Paz dos Territórios.

TÍTULO II

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Tribunal de Justiça, com sede no Distrito Federal, compõe-se de vinte e três desembargadores e exerce sua jurisdição no Distrito Federal e nos Territórios.

§ 1º - O Tribunal divide-se em uma Seção Cível e uma Criminal e em cinco Turmas, sendo três Cíveis e duas Criminais. As Seções compõem-se dos integrantes das Turmas, observadas as respectivas áreas de especialização e serão presididas pelo Vice-Presidente, que não exercerá as funções de Relator e Revisor.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS TURMAS

Art. 9º - O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre a competência do Plenário, das Seções e das Turmas, observadas as respectivas especializações e o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

TÍTULO III

DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 18 - A Justiça de Primeiro Grau do Distrito Federal compreende:

I - Varas com competência em todo o território do Distrito Federal:

- a) - oito Varas de Fazenda Pública;
- b) - uma Vara da Infância e da Juventude;
- c) - uma Vara de Execuções Criminais;
- d) - uma Vara de Falências e Concorrdatas;
- e) - uma Vara de Registros Públicos e Precatórias;
- f) - uma Vara de Acidentes do Trabalho;
- g) - quatro Varas de Entorpecentes e Contravenções Penais;

II - Circunscrição Especial Judiciária de Brasília:

- a) - vinte e cinco Varas Cíveis;
- b) - sete Varas de Família;
- c) - uma Vara de Órfãos e Sucessões;
- d) - um Tribunal do Júri;
- e) - dez Varas Criminais;
- f) - três Varas de Delitos de Trânsito;

III - Circunscrição Judiciária de Taguatinga:

- a) - cinco Varas Cíveis;
- b) - quatro Varas de Família, Órfãos e Sucessões;
- c) - um Tribunal do Júri;
- d) - cinco Varas Criminais.

IV - Circunscrição Judiciária do Gama:

- a) - duas Varas Cíveis;
- b) - uma Vara de Família, Órfãos e Sucessões;
- c) - duas Varas Criminais;
- d) - uma Vara do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito;

V - Circunscrição Judiciária de Sobradinho:

- a) - duas Varas Cíveis;
- b) - uma Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito;

VI - Circunscrição Judiciária de Planaltina:

- a) - uma Vara Cível;
- b) - uma Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito;

VII - Circunscrição Judiciária de Brasília:

- a) - uma Vara de Competência Geral;

VIII - Circunscrição Judiciária de Ceilândia:

- a) - três Varas Cíveis;
- b) - quatro Varas de Família, Órfãos e Sucessões;
- c) - cinco Varas Criminais;
- d) - um Tribunal do Júri.

§ 1º - As Varas da mesma especialidade obedecerão a numeração ordinal.

§ 2º - As áreas de jurisdição das Circunscrições de Brasília, Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina, Brazlândia e Ceilândia correspondem às das respectivas Regiões Administrativas do Distrito Federal, compreendendo-se as do Núcleo Bandeirante, Paranoá, Guará e Cruzeiro na Circunscrição de Brasília e a de Samambaia na de Taguatinga.

CAPÍTULO III

DO TRIBUNAL DO JÚRI

Art. 21 - Ao Juiz Presidente do Tribunal do Júri compete:

- I - processar os feitos da competência do Tribunal do Júri, ainda que anteriores à propositura da ação penal, até julgamento final;
- II - processar e julgar habeas corpus, quando o crime atribuído ao paciente for da competência do Tribunal do Júri;
- III - exercer as demais atribuições previstas nas leis processuais.

Parágrafo único - Junto a cada Tribunal do Júri funcionará, sempre que possível, um Juiz de Direito, que terá a atribuição de instruir os processos sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo titular da Vara.

SEÇÃO II

DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Art. 25 - Ao Juiz da Vara de Execuções Criminais compete:

- V - expedir as normas de que trata o § 2º do art. 659 do Código Penal;
- VI - prosseguir a execução de medidas de tratamento impostas pelo Juiz de Menores, desde que o infrator tenha completado dezoito anos.

CAPÍTULO V DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 34 - O Juiz de Direito, em suas faltas e impedimentos ocasionais, é substituído pelo da Vara da mesma competência e de numeração imediatamente superior.

.....

§ 2º - O Juiz da Vara de Órfãos e Sucessões será substituído pelo da 1ª Vara de Família; o da Vara de Execuções Criminais, pelo da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília; o da Vara de Registros Públicos e Precatórias, pelo da de Falências e Concordatas e este pelo da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília; o da Vara de Acidentes do Trabalho, pelo da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília; o Juiz do Tribunal do Júri, pelo da Vara de Execuções Criminais.

.....

§ 4º - O Juiz do Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito do Gama será substituído pelo da 1ª Vara Criminal; o Juiz da Vara de Família, Órfãos e Sucessões será substituído pelo da 1ª Vara Cível.

.....

§ 5º - O Juiz da Vara Criminal de Sobradinho será substituído pelo da 1ª Vara Cível.

CAPÍTULO VI DOS JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTOS

Art. 35 - Compete aos Juizes de Direito Substitutos:

.....

II - efetuar a distribuição dos feitos às Varas de competência em todo o Distrito Federal e na Circunscrição Judiciária de Brasília e ao Tribunal do Júri nesta sediada.

.....

§ 4º - A distribuição dos feitos às Varas da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina e Ceilândia será feita pelo respectivo Diretor do Foro.

TÍTULO IV DOS MAGISTRADOS

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS

.....

Art. 44 - O preenchimento dos cargos de Juiz de Direito, nas Circunscrições de Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina, Brasília e Ceilândia far-se-á por promoção de Juizes Substitutos do Distrito Federal.

.....

§ 1º - Os cargos de Juiz de Direito da Circunscrição Especial de Brasília serão providos por remoção dos Juizes de Direito das demais Circunscrições do Distrito Federal, ou promoção de Juiz Substituto, caso remanesça vaga não provida por remoção.

.....

Art. 45 - O provimento dos cargos de Desembargadores far-se-á por promoção de Juizes de Direito do Distrito Federal por antiguidade e merecimento, alternadamente, reservado um quinto de lugares que serão preenchidos por advogados em efetivo exercício da profissão e membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, todos de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de prática forense.

§ 1º - Tratando-se de promoção por antigüidade, a ela concorrerão os Juizes de Direito da Circunscrição Judiciária de Brasília. No caso de merecimento, a lista tríplice compor-se-á de nomes escolhidos dentre todos os Juizes, observado o disposto nas alíneas b e e do inciso II do art. 93 da Constituição Federal.

§ 2º - Os lugares reservados a membros do Ministério Público ou da Ordem dos Advogados do Brasil serão preenchidos dentre aqueles com mais de dez anos de carreira e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista tripartida pelos órgãos de representação das respectivas classes.

CAPÍTULO IV

DAS FÉRIAS, LICENÇA E APOSENTADORIA

Art. 49 - Os Juizes de Direito do Distrito Federal e os Juizes de Direito dos Territórios gozarão férias coletivas nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho.

Parágrafo único - Durante o período de 20 de dezembro a 31 de janeiro, bem como nas férias coletivas e nos dias em que não houver expediente forense, a Corregedoria regulará o plantão judiciário, designando Juizes para conhecer de medidas urgentes em geral.

LIVRO II

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO II

DOS OFÍCIOS JUDICIAIS

Art. 60 - Ao Cartório de Distribuição incumbe o processamento e o registro da distribuição dos feitos aos diversos juzos e o registro geral dos protestos de títulos, mediante comunicação dos titulares dos respectivos ofícios, cabendo-lhe o fornecimento de certidões.

Parágrafo único - A distribuição na Circunscrição de Brasília será presidida por Juiz de Direito Substituto designado por ato do Presidente do Tribunal; nas Circunscrições do Distrito Federal e nos Territórios, quando houver mais de uma Vara, incumbirá ao Diretor do Foro.

Art. 61 - Na Circunscrição Judiciária de Brasília haverá um Serviço de Distribuição de Mandados, ao qual compete:

TÍTULO III

DO PESSOAL

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 67 - O pessoal dos serviços auxiliares da Justiça é classificado em:

Justiça;

- I - funcionários do quadro da Secretaria e Subsecretarias do Tribunal de
- II - funcionários do quadro dos órgãos judiciais do Distrito Federal;
- III - funcionários do quadro dos órgãos judiciais dos Territórios;
- IV - serventuários sob regime especial, não remunerados pelos cofres públicos, a saber:
 - a) Oficiais de Notas;
 - b) Oficiais de Protesto;
 - c) Oficiais de Registros Públicos;
 - d) Empregados de Ofícios Extrajudiciais do Distrito Federal;
 - e) Empregados de Ofícios Extrajudiciais dos Territórios.

CAPÍTULO II

DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA

SEÇÃO ÚNICA

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 71 - Os cargos de titulares de serventias judiciais serão obrigatoriamente preenchidos por Bacharéis em Direito, ressalvada a situação dos atuais titulares.

LIVRO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 75 - Será considerada especial a Circunscrição de Brasília.

Art. 76 - Ficam criados no Distrito Federal os seguintes Cartórios Extrajudiciais:

I - Circunscrição Judiciária de Brasília:

- a) um de Registro de Imóveis, abrangendo a área territorial das Cidades Satélites do Giará (I e II) e Núcleo Bandeirante;
- b) um de Protesto de Títulos;
- c) um de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas;
- d) um de Notas, com sede na Asa Norte.

MENSAGEM Nº 01/91 BRASÍLIA-DF., EM 08 DE NOVEMBRO DE 1991.

PRIMTEV SECRETARIA

Em 12/11/91 Ao Senhor
Secretário-Geral do Mesa
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro Secretário

SENHOR PRESIDENTE,

EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO § 1º, DO ART. 125, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E INCISO XXI, DO ART. 8º, DA LEI Nº 8.185, DE 14/05/91, APRAZ-ME ENCAMINHAR, POR INTERMÉDIO DE VOSSA EXCELENCIA, PARA SUBMISSÃO AO EXAME DESSA CASA CONGRESSUAL, O ANEXO ANTEPROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI Nº 8.185/91, RELATIVA À ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, NOS TERMOS FUNDAMENTADOS NA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE O ACOMPANHA.

CUMPRE-ME, NA OPORTUNIDADE, ENCARECER O VALOROSO EMPENHO PESSOAL DE VOSSA EXCELENCIA POR SI MESMO E POR SEUS PARES NO SENTIDO DA VIABILIZAÇÃO, NO MENOR LAPSO DE TEMPO POSSÍVEL, DA VOTAÇÃO NESTA CASA DESTE ANTEPROJETO, POR SER ELE DA MAIOR IMPORTÂNCIA PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CONVENIENTE À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, CUJAS CARÊNCIAS SE ACENTUAM.

COLMO O ENSEJO PARA RENOVAR A VOSSA EXCELENCIA OS PROTESTOS DA MINHA MAIS ALTA ESTIMA E ELEVADA CONSIDERAÇÃO.

DESEMBARGADOR
VALÉNTIO MENDES CARDOSO
PRESIDENTE /

EXMº SENHOR
DEPUTADO IBSEN PINHEIRO
D. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.
- E S I A -

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL.

TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A VOSSA EXCELENCIA, EM CUMPRIMENTO DO ENCARGO QUE A MIM FOI CONFIADO NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 08.10.91, O ANEXO ANTEPROJETO DE LEI, QUE MODIFICA A LEI Nº 8.185, DE 14 DE MAIO DE 1991, E CRIA A AUDITORIA MILITAR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS.

VISA O ANTEPROJETO A ADEQUAR A ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA ÀS PROFUNDAS ALTERAÇÕES OCORRIDAS NO DISTRITO FEDERAL NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, DE TAL MANEIRA EXPRESSIVA QUE TORNAM INSUFICIENTE E SUPERADA A ORGANIZAÇÃO ATUAL. NÃO É IRRELEVANTE ASSINALAR QUE O ANTEPROJETO DE QUE RESULTOU A LEI Nº 8.185/91, ALUDIDA, CONSUMIU QUASE CINCO ANOS NOS ESTUDOS PROMOVIDOS PELO TRIBUNAL E NA TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL. DAÍ DECORRE SUA INADEQUAÇÃO AO MOMENTO ATUAL.

TRÊS SÃO AS MODIFICAÇÕES BÁSICAS DA PROPOSTA, A SABER, A CRIAÇÃO:

- DAS CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS DE SAMAMBAIA E DO PARANOÁ;
- DE DUAS TURMAS CÍVEIS, MAIS UM CARGO DE ASSESSOR PARA CADA DESEMBARGADOR;
- DA AUDITORIA E CONSELHO DE JUSTIÇA MILITAR.

A CIDADE SATELITE DE SAMAMBAIA (RA.XII) FOI CRIADA OFICIALMENTE PELA LEI Nº 49, DE 25 DE OUTUBRO DE 1989. ESTA SITUADA AO SUL DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA, ÀS MARGENS DA BR-60, COM POPULAÇÃO QUE ULTRAPASSA OS 200.000 HABITANTES.

A CIDADE SATELITE DO PARANOÁ (RA.VIII) RESULTOU DO ASSENTAMENTO DA POPULAÇÃO DA ANTIGA VILA PARANOÁ, ÀS MARGENS DO LAGO PARANOÁ, REM COMO DE OUTRAS PROCEDÊNCIAS. ESSA CIDADE, JUNTAMENTE COM A CIDADE SATELITE DE SAMAMBAIA, PELA MESMA LEGISLAÇÃO, TEM UMA POPULAÇÃO ESTIMADA EM 170.000 HABITANTES.

ESSAS DUAS CIDADES SATELITES REPRESENTAM INTENSO ESFORÇO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL NO SENTIDO DE PROPORCIONAR ÀS POPULAÇÕES CARENTES CONDIÇÕES DE VIDA CONDIGNAS EM ÁREAS BÁSICAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, MORADIA, TRABALHO E TRANSPORTE. PROSSEGUE O GOVERNO LOCAL INVESTINDO IMENSOS RECURSOS FINANCEIROS PARA DOTAR ESSAS CIDADES SATELITES DE INFRAESTRUTURA ADEQUADA, COM VISTAS A CONSOLIDAR UMA COMUNIDADE SÁDIA E VOLTA DA PARA A VALORIZAÇÃO DA PESSOA HUMANA. NA BUSCA DESSE OBJETIVO MAIOR, TODOS OS EQUIPAMENTOS URBANOS INDISPENSÁVEIS ESTÃO SENDO INSTALADOS.

A CONSOLIDAÇÃO DE UMA COMUNIDADE HARMÔNICA RECLAMA A PRESENÇA ATUANTE E FIRME DA JUSTIÇA, PERMITINDO QUE OS CONFLITOS RECEBAM PRONTA E EFICAZ SOLUÇÃO. IMPORTA APROXIMAR A JUSTIÇA DO POVO, CONHECER SEUS PROBLEMAS, SUAS ANGÚSTIAS E ASPIRAÇÕES. DEVE O JUDICIÁRIO SE INSERIR NA TEXTURA SOCIAL DA COMUNIDADE A QUE SERVE.

O EMPENHO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL NA PESSOA DO EXMº SR. GOVERNADOR, DR. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, ESTÁ A RECLAMAR QUE O PODER JUDICIÁRIO COMPREENDA O MOMENTO HISTÓRICO DE QUE IRROMPEM ESSAS GIGANTESCAS MODIFICAÇÕES DA PAISAGEM HUMANA E FÍSICA DO DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADAS PELA IMPLANTAÇÃO DOS NOVOS NÚCLEOS POPULACIONAIS, E PROPONHA MEDIDAS ADEQUADAS, RÁPIDAS E EFICAZES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS SUAS NECESSIDADES.

A PROPOSTA ORA APRESENTADA FAZ PÚBLICO RECONHECIMENTO DE UMA REALIDADE EXTREMAMENTE DINÂMICA E BUSCA OFERECER, NO CAMPO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, UMA ESTRUTURA MÍNIMA PARA QUE O PODER JUDICIÁRIO NÃO SE COLOQUE EM POSIÇÃO DE OMISSÃO PERANTE O NOVO DESENHO POPULACIONAL IDENTIFICADO POR AQUELAS COMUNIDADES. NÃO PRETENDE SUGERIR UMA ESTRUTURA IDEAL, MAS APENAS UMA QUE SE REVELE POSSÍVEL NA ATUAL CONJUNTURA DO PAÍS.

PARA SAMAMBAIA É RECOMENDADA A CRIAÇÃO DE TRÊS VARAS CÍVEIS, TRÊS DE FAMÍLIA, TRÊS CRIMINAIS (COM COMPETÊNCIA, INCLUSIVE, PARA DELITOS DE TRÂNSITO) E UM TRIBUNAL DO JÚRI. PARANOÁ RECEBERÁ, SEGUNDO A PROPOSTA, UMA VARA CÍVEL, UMA VARA DE FAMÍLIA E UMA VARA CRIMINAL, COM COMPETÊNCIA, INCLUSIVE, PARA JULGAR OS DELITOS DE TRÂNSITO E FUNCIONAR COMO TRIBUNAL DO JÚRI.

EM AMBOS OS CASOS, A ESTRUTURA INDICADA LEVA EM CONTA O FATOR POPULACIONAL, MERECENDO, CONTUDO, REGISTRAR, QUE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DE IMEDIATO, POR FALTA DE JUÍZES E DE MEIOS MATERIAIS, NÃO TERÁ CONDIÇÃO DE INSTALAR TODAS AS VARAS A SEREM CRIADAS. ISSO SOMENTE SERÁ POSSÍVEL NO ESPAÇO DE DOIS OU MAIS ANOS.

CUIDA TAMBÉM O ANTEPROJETO DE CRIAR DUAS NOVAS TURMAS CÍVEIS. ELAS SÃO INDISPENSÁVEIS.

JÁ SE ASSINALOU, NESTA EXPOSIÇÃO, O LONGO TEMPO DE TRAMITAÇÃO DOS ESTUDOS DE QUE ORIGINOU A VIGENTE LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA. O LENTO DESENVOLVER DESSE PROCESSO FEZ COM QUE A NOVA LEI JÁ VIESSE A LUME DEFASADA, DESAJUSTADA DIANTE DA REALIDADE DO MOVIMENTO DE PROCESSOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA. ANOTO, À GUIZA DE EXEMPLO, APÓS LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO FEITO A MEU PEDIDO, QUE, NO PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANO FORENSE, CADA MEMBRO DAS DUAS TURMAS CÍVEIS EXISTENTES RECEBEU, EXCLUSIVAMENTE NA QUALIDADE DE RELATOR, QUINHENTOS E VINTE E TRÊS PROCESSOS E QUASE OUTRO TANTO COMO REVISOR. AÍ NÃO SE ARROLAM OS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL, COMO MANDADOS DE SEGURANÇA, AÇÕES RESCISÓRIAS, EMBARGOS INFRINGENTES, EMBARGOS DECLARATÓRIOS, AGRAVOS REGIMENTAIS, MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS E RECURSOS CRIMINAIS DE QUE, EM CASOS ESPECÍFICOS, TÊM, ÀS VEZES, QUE PARTICIPAR OS INTEGRANTES DAS TURMAS CÍVEIS. TAL VOLUME DE TRABALHO EXCEDE A CAPACIDADE FÍSICA DOS INTEGRANTES DESTES TRIBUNAL, AINDA MAIS POR SER CRESCENTE O NÚMERO DE FEITOS.

Lote: 70
Caixa: 110
PL Nº 2211/1991
82

A INSTALAÇÃO DE MAIS UMA TURMA CÍVEL, CRIADA PELA LEI Nº 8.185/91, DE FORMA ALGUMA HAVERÁ DE CORRIGIR ESSE Desequilíbrio. POIS, AINDA ASSIM, MESMO INSTALADA A NOVA TURMA, O NÚMERO DE PROCESSOS AINDA RESTARÁ DESPROPORCIONAL AO NÚMERO DE DESEMBARGADORES.

NÃO SE IGNORA O MOMENTO CRÍTICO PORQUE PASSA A NAÇÃO, EM FACE DA ESCASSEZ DE RECURSOS FINANCEIROS. TODAVIA, NÃO SE PODE COLOCAR AS QUESTÕES DO ACESSO DO CIDADÃO À JUSTIÇA SOB ESSA ÓTICA. O ESTADO NÃO PODE NEGAR AO CIDADÃO O ATENDIMENTO MÍNIMO INDISPENSÁVEL A LHE ASSEGURAR O EXERCÍCIO DE SEUS DIREITOS. O INCREMENTO POPULACIONAL, A CRESCENTE COMPLEXIDADE DAS RELAÇÕES SOCIAIS E O ANSEIO FUNDAMENTAL DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA IMPOEM UMA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL TÉCNICAMENTE DE ELÉVADA QUALIDADE, BEM ASSIM PRONTA E CÉLERE RESPOSTA ÀS NECESSIDADES DO POVO.

RELEVA APONTAR QUE A AMPLIAÇÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA CONSTITUIU FATOR ESPECÍFICO DO AUMENTO DO NÚMERO DE RECURSOS AO TRIBUNAL. NÃO SE PODE DEIXAR DE CONSIGNAR, AINDA, QUE O PODER JUDICIÁRIO TEM SIDO SISTEMATICAMENTE CRITICADO PELA MOROSIDADE E INEFICIÊNCIA, MUITAS VEZES DE FORMA IRRESPONSÁVEL POR QUEM NÃO LHE CONHECE A FRÁGIL ESTRUTURA. OUTRAS VEZES, E ATÉ MESMO, POR ALTAS AUTORIDADES DA REPÚBLICA QUE, CAMUFLANDO A PRÓPRIA RESPONSABILIDADE NO CONTEXTO DA VIDA NACIONAL, COMO DAMENTE ATRIBUEM À MOROSIDADE DA JUSTIÇA A SUCUMBÊNCIA DE SUAS PROPOSTAS E DE SEUS DEVERES DESCUMPRIDOS. TODAVIA, A CAUSA MAIOR E DETERMINANTE DESSA MOROSIDADE TÃO DECANTADA, RESIDE NA EXTRAORDINÁRIA DESPROPOÇÃO ENTRE O REDUZIDÍSSIMO NÚMERO DE JUIZES E A SEMPRE CRESCENTE AVALANCHE DE AÇÕES JUDICIAIS QUE TÊM DE VER DE PROCESSAR E DECIDIR, NO INDECLINÁVEL EMPENHO DE COMPOR OS INTERESSES EM CONFLITO, MISTER INDISPENSÁVEL À PAZ SOCIAL E À SOBREVIVÊNCIA DAS INSTITUIÇÕES.

COM A PRESENTE PROPOSTA, ESTÁ O JUDICIÁRIO LOCAL A DAR O PRIMEIRO PASSO, NOS LIMITES DO QUE LHE É DADO FAZER, PARA REVERTER O QUADRO ATUAL E APARELHAR-SE PARA O ADEQUADO E DESEJADO CUMPRIMENTO DE SUAS RELEVANTÍSSIMAS FUNÇÕES, PELO MENOS PARA OS PRÓXIMOS ALGUNS ANOS.

ATUALMENTE, APENAS OS DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, DENTRE OS DIVERSOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA JUSTIÇA DA UNIÃO, CONTAM COM SOMENTE UM ASSESSOR. TODOS OS INTEGRANTES DOS DEMAIS TRIBUNAIS FEDERAIS, CONTAM COM DIVERSOS ASSESSORES. ISTO, ALÉM DE REPRESENTAR VALIOSA AJUDA AOS MAGISTRADOS DAS INSTÂNCIAS REVISORAS, MINIMIZA OS CUSTOS DE CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE NOVOS GABINETES, EM NÚMERO QUE A REAL NECESSIDADE, EFETIVAMENTE, EXIGE. POR ISSO, E PARA ATENDER À ANTIGA NECESSIDADE, SUPRINDO A INDISCUTÍVEL FALTA EM NOSSO QUADRO, É QUE O PROJETO CRIA MAIS UM CARGO DE ASSESSOR DE DESEMBARGADOR, ELEVANDO PARA DOIS, QUANTIDADE SABIDAMENTE AINDA INSUFICIENTE PARA O MELHOR DESEMPENHO DAS TAREFAS MÚLTIPLAS AFETAS A CADA GABINETE.

CONTÉM, AINDA, O ANTEPROJETO, PROPOSTA DE CRIAÇÃO DA JUSTIÇA MILITAR NA ESTRUTURA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, COM A FINALIDADE DE JULGAR E PROCESSAR OS POLICIAIS MILITARES E OS INTEGRANTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL, POR PRÁTICA DE CRIMES MILITARES.

JUSTIFICA-SE A MEDIDA, POR SINAL DE BAIXO CUSTO, PELA NECESSIDADE DE, A EXEMPLO DE QUASE TODAS AS UNIDADES FEDERATIVAS, SUBMETTER OS MEMBROS DAQUELES IMPORTANTES SEGMENTOS SOCIAIS A UMA JURISDIÇÃO ESPECIALIZADA, EXERCIDA POR UM JUIZ DE DIREITO E POR OFICIAIS MILITARES CONHECEDORES DA REALIDADE ONDE SE INSERE O EVENTUAL INFRATOR. TRATA-SE DE JULGAMENTO MISTO, ONDE SE ALIA O RIGOR TÉCNICO, PELA ATUAÇÃO DO JUIZ AUDITOR, JUIZ DE DIREITO DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA, DOTADO DE MAIOR EXPERIÊNCIA, AO EXAME DO FATO DE MANEIRA MAIS PRECISA POR MEIO DA VIVÊNCIA DOS QUATRO MEMBROS MILITARES DOS CONSELHOS DE JUSTIÇA. ADEMAIS, A MEDIDA CONSTITUI ANSEIO DE LONGA DATA DE TODOS AQUELES MILITARES.

CABE OBSERVAR QUE O ANTEPROJETO DE LEI INTRODUZ ADAPTAÇÕES DE OUTROS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.185/91 AOS TRÊS

PONTOS BÁSICOS DA PROPOSTA, VISANDO TÃO SOMENTE SISTEMATIZAR O TEXTO E LHE DAR COERÊNCIA.

O ARTIGO 2º FOI ACRESCIDO DOS INCISOS II E X, PARA A INSERÇÃO DO "CONSELHO ESPECIAL" (ART. 93, XI, DA C.F.) E DA "AUDITORIA E CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR".

O TRIBUNAL PASSA A DIVIDIR-SE EM DUAS CÂMARAS CÍVEIS E UMA CRIMINAL E EM SETE TURMAS, SENDO CINCO CÍVEIS E DUAS CRIMINAIS, NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 4º, DISPONDO O REGIMENTO INTERNO SOBRE A SUA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA, CONFORME ACERTUADO NO ARTIGO 9º.

O INCISO V DO ART. 25 TEM A SUA REDAÇÃO ALTERADA PARA "§ 2º DO ARTIGO 698 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL", CONFORME NOTA DE "RODAPE".

O § 2º DO ARTIGO 34, INCISO II DO ARTIGO 35, § 1º DO ARTIGO 44, § 1º DO ARTIGO 45, § ÚNICO DO ARTIGO 60, ARTIGO 61, ARTIGO 75 E INCISO I DO ARTIGO 78 SÃO OBJETOS DE PEQUENA ALTERAÇÃO, PARA COMPATIBILIZÁ-LOS À REDAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 78 (CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA), JÁ QUE OS VOCÁBULOS ESPECIAL E JUDICIÁRIA NÃO CONSTA (M) DA REDAÇÃO DAQUELES DISPOSITIVOS. IDÊNTICA PROVIDÊNCIA FOI ADOTADA EM RELAÇÃO AO ARTIGO 71, MODIFICANDO A SUA REDAÇÃO.

NO § 2º DO ARTIGO 34 FOI INTRODUTIDA A SUBSTITUIÇÃO DO JUIZ DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, PELO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESIGNADO.

NO ARTIGO 49 FOI ACRESCENTADO O § 1º DEFININDO O GOZO DE FÉRIAS PELOS JUIZES DE DIREITO SUBSTITUTOS, OBSERVADA A CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º - ESTE EM SUBSTITUIÇÃO AO § ÚNICO - JÁ QUE, DIFERENTEMENTE DO QUE PREVIA A LEI Nº 6.750/79, PARA ESSE CASO, A ATUAL É LACUNOSA.

DE ACORDO COM OS ANEXOS, OS QUADROS DE PESSOAL EFETIVO HOJE EXISTENTES (DA SECRETARIA, DOS OFÍCIOS JUDICIAIS E DOS TERRITÓRIOS), SÃO UNIFICADOS EM UM SÓ QUADRO.

NESTA PROPOSTA, ASSIM COMO NA SITUAÇÃO ATUAL, TAL COMO DEMONSTRADA, NÃO SE COGITOU DO PESSOAL INTEGRANTE DO QUADRO/TABELA ÚNICA DE EMPREGOS, EX-CELETISTAS, HOJE ESTÁVEIS E NÃO ESTÁVEIS, NOS TERMOS DO ART. 19 E § 1º DO ADCT, EM NÚMERO DE 325, CONFORME ANEXO IV.

A EXISTÊNCIA DE TRÊS QUADROS DE PESSOAL, COM LOTAÇÕES PRÓPRIAS QUE NÃO SE COMUNICAM, CRIA ENTRAVES EM RELAÇÃO À LOTAÇÃO; INTERPRETAÇÃO DIFERENCIADA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE RELACIONADA COM PESSOAL; DUAS COMISSÕES DE PROGRESSÃO E ASCENSÃO FUNCIONAIS UTILIZANDO PROCEDIMENTOS E INTERPRETAÇÃO DIVERGENTES, BEM COMO A NECESSIDADE DE UTILIZAR-SE O INSTITUTO DA TRANSFERÊNCIA PARA DESLOCAR O SERVIDOR DE UM QUADRO PARA OUTRO, QUANDO ESSE PROCEDIMENTO PODERIA SER EFETIVADO MEDIANTE REMOÇÃO, SE FOREM ELES UNIFICADOS, COM A SUBSTITUIÇÃO NO ANEXO II (LEI 8.185/91) DA EXPRESSÃO "SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL" POR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME É APRESENTADO NO ANEXO DO ANTEPROJETO.

ESSA SOLUÇÃO TRARIA REFLEXO FAVORÁVEL EM OUTRAS SITUAÇÕES DE CUNHO BUROCRÁTICO, TAIS COMO, ELABORAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS, INFORMAÇÃO, PROPOSTA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS AOS SERVIDORES, DUPLICIDADE DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES, ETC.

NO ARTIGO 73 FOI EXCLUÍDA A EXPRESSÃO... "E MAIS TRINTA CARGOS DE ASSISTENTE DE TAQUÍGRAFO, REFERÊNCIA INICIAL NM-26", POR SER OUTRA A NOMENCLATURA, CONFORME CONSTA DO ANEXO. FOI SUPRIMIDO O § ÚNICO PORQUE O REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR JÁ ESTÁ DEFINIDO NO ART. 68.

CERTO DE HAVER CUMPRIDO O HONROSO ENCARGO, RENOVO A VOSSA EXCELÊNCIA PROTESTOS DE ALTO APREÇO E ESPECIAL CONSIDERAÇÃO.

BRASÍLIA-DF., EM DE DE 1991.

Antonio Gustavo
Desembargador

A N E X O I

QUADRO DA MAGISTRATURA DO DISTRITO FEDERAL

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
DE NOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	DE NOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
DESEMBARGADOR	23	DESEMBARGADOR	31
JUIZ DE DIREITO	104	JUIZ DE DIREITO	118
JUIZ SUBSTITUTO	85	JUIZ SUBSTITUTO	95
JUIZ DE PAZ	15	JUIZ DE PAZ	15

A N E X O I I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

GRUPO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES

S I T U A Ç Ã O A T U A L				S I T U A Ç Ã O N O V A	
DENOMINAÇÃO	SECRETARIA TJDF	OFÍCIOS JUDICIAIS/DF	OFÍCIOS JUDICIAIS TERRITÓRIOS	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
	Nº DE CARGOS	Nº DE CARGOS	Nº DE CARGOS		
DIRETOR DE SECRETARIA	05	104	09	DIRETOR DE SECRETARIA	132
CONTADOR-PARTIDOR-DISTRIBUIDOR	--	04	07	CONTADOR-PARTIDOR-DISTRIBUIDOR	13
ASSESSOR DE DESEMBARGADOR	23	--	--	ASSESSOR DE DESEMBARGADOR	62
DEPOSITÁRIO-PÚBLICO	--	07	08	DEPOSITÁRIO-PÚBLICO	17

ANEXO III

SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO PROPOSTA
CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	SECRETARIA TJDF	OFÍCIOS JUDICIAIS - DF	OFÍCIOS JUDICIAIS TERRITÓRIOS		TOTAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DF E TERRITÓRIOS
		Nº DE CARGOS	Nº DE CARGOS	ANAPÁ Nº DE CARGOS	RORAIMA Nº DE CARGOS		Nº DE CARGOS
TÉCNICO JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-021 JDF-AJ-021 JTF-AJ-021	130	292	15	08	445	473
OFICIAL DE JUSTIÇA - AVALIADOR	TJDF-AJ-025 JDF-AJ-025 JTF-AJ-025	---	299	18	07	324	350
TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-023	20	---	--	--	20	27
AUXILIAR JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-022 JDF-AJ-022 JTF-AJ-022	245	594	59	28	925	953
ATENDENTE JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-024 JDF-AJ-024 JTF-AJ-024	130	249	34	14	427	455
INSPECTOR DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	TJDF-AJ-027	30	---	--	--	30	--
AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	TJDF-AJ-026 JDF-AJ-026	86	36	--	--	122	122
ASSISTENTE TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-028	30	---	--	--	30	--
MÉDICO	TJDF-MS-901	04	03	--	--	07	--
ODONTÓLOGO *	TJDF-MS-909 JDF-MS-909	03	01	--	--	04	--
ASSISTENTE SOCIAL	TJDF-MS-930	02	13	--	--	15	15

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS - DEMONSTRATIVO DE QUADROS

ESTE ANEXO CONSOLIDA OS DADOS PERTINENTES AOS DEMONSTRATIVOS Nºs 01, 02, 03 e 04

A N E X O I I I

SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

S I T U A Ç Ã O A T U A L							S I T U A Ç Ã O P R O P O S T A
CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	SECRETARIA TJOF	OFÍCIOS JUDICIAIS - DF	OFÍCIOS JUDICIAIS TERRITÓRIOS		TOTAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA/DF E TERRITÓRIOS
		Nº DE CARGOS	Nº DE CARGOS	ANAPÁ Nº DE CARGOS	RORAIMA Nº DE CARGOS		Nº DE CARGOS
PSICÓLOGO	TJDF-MS-907	01	05	--	--	05	05
BIBLIOTECÁRIO	TJDF-MS-932	01	01	--	--	02	02
CONTADOR	TJDF-MS-924	08	--	--	--	08	08
ADMINISTRADOR	TJDF-MS-923	15	--	--	--	15	15
ENGENHEIRO	TJDF-MS-916	01	--	--	--	01	01
ARQUITETO	TJDF-MS-917	02	--	--	--	02	02
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	TJDF-WI-1042	10	01	--	--	11	11
DESENHISTA	TJDF-WI-1014	02	--	--	--	02	02
TELEFONISTA	TJDF-WA-1044	48	04	--	--	52	52
AGENTE DE TEL. E ELETRICIDADE	TJDF-WA-1027	44	--	--	--	44	44
AGENTE CINEFOTOG. E MICROFILMAGEM	TJDF-WI-1033	06	--	--	--	06	06
AUX. OP. DE SERVIÇOS DIVERSOS	TJDF-WA-1006	33	06	--	--	39	39
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TJDF-WI-1001	04	02	--	--	06	06
ANALISTA DE SISTEMA	TJDF-PRO-1601	01	--	--	--	01	--
PROGRAMADOR	TJDF-PRO-1602	02	--	--	--	02	--
OPERADOR DE COMPUTAÇÃO	TJDF-PRO-1603	04	--	--	--	04	--
PERFURADOR DIGITADOR	TJDF-PRO-1604	06	--	--	--	06	--
ARTÍFICE DE MECÂNICA	TJDF-ART-702	05	--	--	--	05	05

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS - DEMONSTRATIVO DE QUADROS

A N E X O I I I

SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

S I T U A Ç Ã O A T U A L							S I T U A Ç Ã O P R O P O S T A
CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	SECRETARIA TJDF	OFÍCIOS JUDICIAIS - DF	OFÍCIOS JUDICIAIS TERRITÓRIOS		TOTAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DF E TERRITÓRIOS
		Nº DE CARGOS	Nº DE CARGOS	ANAPÁ Nº DE CARGOS	RORAIMA Nº DE CARGOS		Nº DE CARGOS
ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÃO	TJDF-ART-703	09	--	--	--	09	09
ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCEARIA	TJDF-ART-704	07	--	--	--	07	07
ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS	TJDF-ART-706	15	--	--	--	15	15
SERVENTE		03	--	--	--	03	--

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS - EXEMPLAR DE QUALDOS

CONTROLE DE CARGOS	LEI Nº 6.040/74				LEI Nº 6.831/80				LEI Nº 7.927/80				LEI Nº 7.994/80				LEI Nº 8.195/81				TOTAL	NOTA GERAL	
	SECRETARIA	OF JUDICIAIS	OF JUDICIAIS TERRITÓRIOS		SECRETARIA	OF JUDICIAIS	OF JUDICIAIS TERRITÓRIOS		SECRETARIA	OF JUDICIAIS	OF JUDICIAIS TERRITÓRIOS		SECRETARIA	OF JUDICIAIS	OF JUDICIAIS TERRITÓRIOS		SECRETARIA	OF JUDICIAIS	OF JUDICIAIS TERRITÓRIOS				
			ANAPÁ	RORAIMA			ANAPÁ	RORAIMA			ANAPÁ	RORAIMA			ANAPÁ	RORAIMA			ANAPÁ	RORAIMA			
TÉCNICO JUDICIÁRIO - *	58	--	--	--	42	91	22	13	56	--	--	--	--	--	--	--	--	30	135	--	--	422	
PROF. DE JUST. AVALIADOR - *	--	--	--	--	--	73	18	09	--	56	--	--	--	--	--	--	--	--	111	--	--	166	
TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO	07	--	--	--	03	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	10	--	--	--	20	
ISP. SEGURANÇA JUDICIÁRIA	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	30	--	--	--	--	--	--	--	--	30	
AUXILIAR JUDICIÁRIO	13	--	--	--	218	168	59	32	--	112	--	--	--	--	--	--	--	13	228	--	--	443	
ASSIST. TAQ. JUDICIÁRIO	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	30	--	--	--	30	
ATENDENTE JUDICIÁRIO	28	--	--	--	74	78	36	18	--	56	--	--	--	--	--	--	--	28	78	--	--	176	
AG. SEGURANÇA JUDICIÁRIA	--	--	--	--	86	36	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	122	
MÉDICO - *	--	--	--	--	01	01	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	02	
ODONTÓLOGO - *	--	--	--	--	01	01	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	02	
ASSISTENTE SOCIAL	--	--	--	--	02	13	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	15	
PSICÓLOGO	--	--	--	--	--	05	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	05	
BIBLIOTECÁRIO - *	--	--	--	--	01	01	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	02	
CONTADOR - *	--	--	--	--	07	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	07	
ADMINISTRADOR	--	--	--	--	15	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	15	
ENGENHEIRO	--	--	--	--	01	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	01	
ARQUITETO	--	--	--	--	02	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	02	
TÉC. DE CONTABILIDADE - *	--	--	--	--	10	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	10	
DESENHISTA - *	01	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	01	
TELEFONISTA - *	43	04	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	47	
AG. TEL. E ELETRICIDADE *	--	--	--	--	43	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	43	
AG. CINEF. MICROFILMAGEM *	03	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	03	
AUX. OP. SERV. DIVERSOS *	--	--	--	--	27	06	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	33	

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS - DEMONSTRATIVOS - QUAD.
 (*) VIDE QUADRO DEMONSTRATIVO - TRANSFORMAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS
 (REFERENTE AO ATO 221/73), em anexo -

CRIAÇÃO DE CARGOS	LEI Nº 6.040/74				LEI Nº 6.831/80				LEI Nº 7.527/88				LEI Nº 7.884/90				LEI Nº 8.185/91				TOTAL	TOTAL GERAL
	SECRETARIA	OF JUDICIAIS	OF JUDICIAIS TERRITÓRIOS		SECRETARIA	OF JUDICIAIS	OF JUDICIAIS TERRITÓRIOS		SECRETARIA	OF JUDICIAIS	OF JUDICIAIS TERRITÓRIOS		SECRETARIA	OF JUDICIAIS	OF JUDICIAIS TERRITÓRIOS							
			ANAPÁ	RORAIMA			ANAPÁ	RORAIMA			ANAPÁ	RORAIMA			ANAPÁ	RORAIMA						
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	--	--	--	--	04	02	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	06			
ANALISTA DE SISTEMA	--	--	--	--	01	01	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	02			
PROGRAMADOR	--	--	--	--	02	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	02			
OPERADOR DE COMPUTAÇÃO	--	--	--	--	04	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	04			
PERFURADOR DIGITADOR	--	--	--	--	06	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	06			
ART. DE MECÂNICA - *	--	--	--	--	04	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	04			
ART. DE ELET/COMUNICAÇÃO *	--	--	--	--	06	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	06			
ART. DE CARP. MARCENARIA *	--	--	--	--	05	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	05			
ART. DE ARTES GRÁFICAS	--	--	--	--	15	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	15			
SERVENTE	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	03	--	--	--	--	03			

CONTROLE DE CARGOS

DEMONSTRATIVO Nº 02

ATO Nº 221/73 CARGOS CRIADOS POR TRANSFORMAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO	SECRETARIA	OFÍCIOS JUDICIAIS	T O T A L
MÉDICO	03	--	03
ODONTÓLOGO	01	--	01
CONTADOR	01	--	01
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	--	01	01
DESENHISTA	01	--	01
TELEFONISTA	05	--	05
AGENTE DE TEL. E ELETRICIDADE	01	--	01
AGENTE DE CINEF. E MICROFILMAGEM	03	--	03
AUX. OPERACIONAL DE SERV. DIV.	03	--	03
ARTÍFICE DE MECÂNICA	01	--	01
ARTÍFICE DE ELET. E COMUNICAÇÕES	03	--	03
ARTÍFICE DE CARP. E MARCEARIA	02	--	02
BIBLIOTECÁRIO	01	--	01

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS - DEMONSTRATIVO DE QUADRO

DEMONSTRATIVO Nº 03

CONTROLE DE CARGOS REDISTRIBUIÇÃO	TERRITÓRIOS						TOTAL REDISTRIBUÍDOS	TOTAL TERRITÓRIOS REMANESCENTES (A)	OFÍCIOS JUDICIAIS			OFÍCIOS JUDICIAIS TERRITÓRIOS TOTAL GERAL (B + E)
	BOCAIRA			ANAPÁ					EXISTENTES	REDISTRIBUÍDOS	TOTAL (B)	
	EXISTENTES	REDISTRIBUÍDOS	TOTAL REMANESCENTE	EXISTENTES	REDISTRIBUÍDOS	TOTAL REMANESCENTE						
TÉCNICO JUDICIÁRIO	13	05	08	22	07	15	12	23	280	12	292	315
GF. JUST. AVALIADOR	09	02	07	18	--	18	02	25	297	02	299	324
AUXILIAR JUDICIÁRIO	32	06	28	50	--	59	06	87	594	06	598	685
ATENDENTE JUDICIÁRIO	18	04	14	36	02	34	08	50	249	08	255	305

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS - DEMONSTRATIVO DE QUADROS
 REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS

C O N T R O L E D E C A R G O S

- - - - -

DEMOSTRATIVO Nº 04

CONTROLE DE CARGOS REDISTRIBUIÇÃO	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	SECRETARIA	T C * A .
ODONTÓLOGO AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS AUXILIAR JUDICIÁRIO OBSERVAÇÃO: REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A PORTARIA GP Nº 273, DE 26.06.91, DJ DE 03.07.91.	01 03 01	01 03 01	01 03 01

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Senhor Presidente,

Requeremos, com fundamento no artigo 155, do Regimento Interno, a adoção do regime de urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 2211, de 1991, que "Altera a Lei 8185, de 14 de maio de 1991, que dispõe sobre Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, e Cria a Auditoria Militar do Distrito Federal".

Sala das Sessões, em

EBLVA - EBRIDES BRITO - PTE
 GUE 1 Jr - PMDB
 CÍNTIA FACCHINI-PDS
 PDC
 PCdoB

Rolando Diniz PCB
 Bloco
 PSDB

PARTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
 I - RELATÓRIO

Pela Mensagem nº 1, de 1991, acerca Projeto de Lei nº 2211, de 1991, nesta Casa, o Órgão Tribunal de Justiça do Distrito Federal propõe alterações na Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, com o objetivo de modificar a atual Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

A proposta alberga, em síntese, a criação das Circunscrições Judiciárias de Samambaia e do Paranoá, de mais duas Juízas Cíveis, da Auditoria e Conselho de Justiça Militar e dos cargos respectivos.

Na Exposição de Motivos, justifica-se a proposta para "adequar a Organização Judiciária às profundas alterações ocorridas no Distrito Federal nos últimos cinco anos, de tal maneira expressiva que tornaram insuficientes e superada a Organização atual". Assinala-se que a última modificação consumiu quase cinco anos de estudos e tramitação legislativa, daí decorrendo sua inadequação ao momento atual.

Exemplifica-se com a situação da Cidade Satélite de Samambaia, cuja população já ultrapassa 200.000 habitantes; também o Paranoá, que conta com população estimada em 80.000 habitantes, fator que foi levado em conta para formulação da proposta e que busca oferecer, no campo da prestação jurisdicional, uma estrutura mínima para que o Poder Judiciário não se coloque em posição de omissão perante o novo desenho populacional identificado nas aquelas comunidades.

Realça a Exposição de Motivos, ainda, que a implantação das Varas que se propõe criar, deverá acompanhar a implementação dos recursos humanos necessários - juizes e pessoal da infra-estrutura - e os materiais, o que deverá ocorrer num prazo estimado de dois anos.

No que se refere à criação de Juízes Novos Juizes Cíveis, o volume estatístico atual de feitos já ultrapassa de muito até mesmo a capacidade física dos integrantes do Tribunal, anotando-se cifra de cerca de 1200 processos apenas no primeiro semestre deste ano, exclusivamente na qualidade de Relator e, por consequência processual, outros tantos como Revisor, para cada um, aí não arrolando os processos de competência originária do Tribunal, como Mandados de Segurança, Ação Civil Pública, Embargos Infringentes, Embargos Declaratórios, Agravo Regimental, Matéria Administrativa e Recursos Extraordinários, que, em casos específicos, têm, as vezes, que participar os integrantes das Turmas Cíveis.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O crescimento populacional do Distrito Federal é um fato que já ultrapassa suas fronteiras, transformando núcleos populacionais em assentamentos de tal dimensão que vêm a constituir-se em cidades satélites. Durante o 1º semestre contem na Samambaia outros 80 mil, na evolução da "nova" do Paranoá para Região Administrativa. E de essas populações demandam serviços de educação, saúde, transportes, segurança pública, a descentralização da Organização Judiciária não atender a uma previsão necessária, suprimindo a pretensão de se levar a Justiça mais próxima da população, um dado relevante, ao qual se deveriam juntar, também com brevidade, os custos modestos da Justiça barata.

SOMOS, ASSIM, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2211, de 1991, quanto ao mérito, como de expediente desta Comissão.

Sala da Comissão, em de 1991

Deputado AUGUSTO DE CARVALHO
 Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje opinou, unanimemente, pela APROVAÇÃO DO Projeto de Lei nº 2.211/91, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os seguintes senhores Deputados: Amaury Müller - Presidente, Carlos Alberto Campista, Carlos Ribeiro, Carlos Mendes e Vice-Presidentes, Carlos Oliveira, Beraldo Boaventura, Chico Vigilante, Maria Laura, Paulo Paim, Jair Bolsonaro, Mendes Botelho, Cêlio de Castro, Augusto Carvalho, Aldo Rebelo, Paulo Rocha, Antônio dos Santos, Wilson Campos, Edécio Passos, Ernesto Cradella, José Lourenço e Jandira Feghali.

Sala da Comissão, em 05 de dezembro de 1991.

Deputado AMAURY MÜLLER
 Presidente

Deputado AUGUSTO DE CARVALHO
 Relator

PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO
À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I- RELATÓRIO

O projeto de lei, de autoria do Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, altera vários dispositivos da Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, que dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e, simultaneamente, cria a Auditoria Militar do Distrito Federal.

A matéria veio a esta Comissão para exame da compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária públicas e sob este aspecto devem ser ressaltados os dispositivos contidos nos arts. 1º (quando altera o art. 4º da mencionada Lei), 8º e 9º que dispõem sobre criação de cargos e respectiva execução orçamentária.

De acordo com o projeto são criados 8(oito) cargos de Desembargador, 14(quatorze) de Juiz de Direito, 10(dez) de Juiz Substituto, 57(cinquenta e sete) no Grupo de Direção e Assessoramento Superiores e 204(duzentos e quatro) na tabela de serviços auxiliares do quadro de pessoal permanente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Diz ainda o projeto que as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas em favor do mencionado Tribunal, ou de outras para esse fim destinadas.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

O parágrafo único do art. 169 da Constituição Federal estabelece que a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderá ser feita se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias - LDO.

A proposta do Poder Executivo para o orçamento a vigorar no exercício de 1992, em votação no Congresso Nacional, inclui dotações para aquele Tribunal suficientes para atender às despesas decorrentes da aprovação do presente projeto de lei.

O art. 29, § 1º, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991 - LDO, determina que a inclusão de dotações para atender despesas, no Poder Judiciário, com a criação de cargos e funções decorrentes de novas atribuições constitucionais, fica limitada ao valor correspondente à redução de despesas com pessoal e encargos sociais a ser realizada em cumprimento ao disposto no art. 11 da mesma Lei. A leitura do art. 11 nos conduz, contudo, à conclusão que os limites ali estabelecidos não se aplicam às despesas com pessoal e encargos sociais.

Voto, portanto, pela compatibilidade ou adequação do Projeto de Lei nº 2.211, de 1991, com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com o Orçamento Anual.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1991

Deputado Jackson Pereira
Relator

PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I- RELATÓRIO

O Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios encaminhou à apreciação parlamentar este projeto que altera a organização judiciária daquela Justiça. Em síntese, a proposição cria oito cargos de Desembargador, que irão compor duas novas Turmas (uma Criminal e outra Cível) e treze cargos de Juiz de Direito e dez cargos de Juiz de Direito Substituto para atenderem às Circunscrições, ora criadas, de Samambaia e do Paranoá. Outrossim, são criados os cargos administrativos neces-

sários e compatíveis com essa nova situação além de serem criados vários outros cargos que objetivam suprir deficiências apontadas pela atual estrutura administrativa.

O projeto institui, ainda, a Auditoria Militar do Distrito Federal apresentando a seguinte peculiaridade: não se cria uma nova estrutura, a exemplo do que ocorre em outras unidades da Federação. Haverá apenas uma Vara, especializada, encarregada de julgar os crimes praticados por policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Estão atendidas, com a ressalva adiante enunciada, as preliminares de admissibilidade previstas na Constituição: matéria da competência legislativa da União e da atribuição do Congresso Nacional (art. 125, § 3º, c/c art. 48), de iniciativa exclusiva (art. 96) e a ser regulada por lei ordinária (art. 59, inciso III).

Faço ressalva apenas quanto ao teor do inciso II do art. 67, da Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, que o art. 2º do projeto oferece nova redação. Diz o citado dispositivo que o pessoal dos serviços auxiliares da Justiça é classificado em:

" II- serventuários sob regime especial, não remunerados pelos cofres públicos, a saber:

- A) Oficiais de Notas;
- B) Oficiais de Protesto;
- C) Oficiais de Registro Público;
- D) Empregados de Ofícios Extrajudiciais do Distrito Federal;
- E) Empregados de Ofícios Extrajudiciais dos Territórios".

Ainda recentemente, ao relatar o P.L. 4.573-A/89, oriundo do Senado Federal, tive ocasião de estudar detidamente o tema. O art. 236 da Constituição privatizou as atividades notariais e de registro. Não há pois, como se permitir que a Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios venha a disciplinar a matéria, que passou a ser exclusivamente da alçada federal. Assim, para fazer cumprir o texto desse dispositivo constitucional, ofereço Emenda a esse citado artigo do projeto.

Quanto à técnica legislativa utilizada, nada a opor.

Relativamente ao mérito, entendo que a proposição é oportuna e conveniente, merecendo ser aprovada.

A agilização da prestação jurisdicional, mormente nos dias atuais, é meta prioritária a ser alcançada. A demora nessa prestação, sobretudo nas áreas menos favorecidas pela fortuna, tem sido motivo de crescentes críticas. Creio que este projeto busca, adequadamente, superar parte desse problema.

Vale salientar, ainda, que a criação da Justiça Militar, no âmbito de cada unidade federativa, é matéria prevista no art. 125, § 3º, da Carta Política:

" § 3º A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos Conselhos de Justiça e, em segundo, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo da polícia militar seja superior a vinte mil integrantes".

Não se trata, como poderia parecer a quem examinasse a questão superficialmente, de se restaurar qualquer procedimento arbitrário ou que relembresse períodos de ditadura. A Justiça Militar, no caso presente, destina-se a processar e

julgar policiais militares e bombeiros militares, do Distrito Federal, em infrações que lhe sejam típicas.

DIANTE DO EXPOSTO, voto pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação (com uma Emenda) deste P.L. 2.211/91.

Sala de Reuniões, em 10.12.91

DEPUTADO RENATO VIANNA
Relator

EMENDA AO P.L. 2.211/91

Dê-se ao texto proposto para constituir o art. 67 da Lei nº 8.185, de 14.5.91, constante do art. 1º do projeto, a seguinte redação:

" Art. 67. O pessoal dos serviços auxiliares da Justiça é constituído pelos funcionários do Quadro da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios".

Sala de Reuniões, em 10.12.91

DEPUTADO RENATO VIANNA
Relator



N: 1

Ande

11.12.91

EMENDA DE PLENÁRIO AO PL Nº 2.211/91

Altera a Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, e cria a Auditoria Militar do Distrito Federal.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à tabela constante do ANEXO II do Projeto de Lei nº 2.211/91, a seguinte redação:

ANEXO II

GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

SITUAÇÃO PROPOSTA	
DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
DIRETOR DE SECRETARIA	132
CONTADOR-PARTIDOR-DISTRIBUIDOR	13
ASSESSOR DE DESEMBARGADOR	31
DEPOSITÁRIO-PÚBLICO	17

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva manter a atual relação entre o número de Desembargadores e o quantitativo de Assessores de Desembargador.

O Quadro atual da Magistratura do DF e do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores do Tribunal de Justiça do DF contemplam o quantitativo de 23 Desembargadores e de 23 Assessores de Desembargador (1 Desembargador : 1 Assessor).

Pelos Quadros, constantes dos Anexos I e II do Projeto de Lei, verifica-se a criação de 8 cargos de Desembargador e 39 cargos de Assessor, havendo, portanto, elevação desproporcional do número de cargos de Assessores.

Assim sendo, o número de 31 Assessores, proposto pela presente emenda, busca restituir a atual proporcionalidade entre o quantitativo de cargos de Desembargadores e Assessores.

Sala das Sessões, em de

de

PT 35

43

Vital Barba - PDT

Paulo Roberto - PSD

41
11 9



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.211, DE 1991

Altera a Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, e cria a Auditoria Militar do Distrito Federal.

Autor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRICTO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Relator: DEP. RENATO VIANNA

RELATÓRIO

O Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios encaminhou à apreciação parlamentar este projeto que altera a organização judiciária daquela Justiça. Em síntese, a proposição cria oito cargos de Desembargador, que irão compor duas novas Turmas (uma Criminal e outra Cível) e treze cargos de Juiz de Direito e dez cargos de Juiz de Direito Substituto para atenderem às Circunscrições, ora criadas, de Samambaia e do Paranoá. Outrossim, são criados os cargos administrativos necessários e compatíveis com essa nova situação além de serem criados vários outros cargos que objetivam suprir deficiências apontadas pela atual estrutura administrativa.

O projeto institui, ainda, a Auditoria Militar do Distrito Federal apresentando a seguinte peculiaridade:



não se cria uma nova estrutura, a exemplo do que ocorre em outras unidades da Federação. Haverá apenas uma Vara, especializada, encarregada de julgar os crimes praticados por policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Estão atendidas, com a ressalva adiante enunciada, as preliminares de admissibilidade previstas na Constituição: matéria da competência legislativa da União e da atribuição do Congresso Nacional (art. 125, § 3º , c/c art. 48) , de iniciativa exclusiva (art. 96) e a ser regulada por lei ordinária (art. 59, inciso III).

Faço ressalva apenas quanto ao teor do inciso II do art. 67, da Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, que o art. 2º do projeto oferece nova redação. Diz o citado dispositivo que o pessoal dos serviços auxiliares da Justiça é classificado em:

- " II- serventuários sob regime especial, não remunerados pelos cofres públicos, a saber:
- A) Oficiais de Notas;
 - B) Oficiais de Protesto;
 - C) Oficiais de Registro Público;
 - D) Empregados de Ofícios Extrajudiciais do Distrito Federal;
 - E) Empregados de Ofícios Extrajudiciais dos Territórios".

Ainda recentemente, ao relatar o P.L. 4.573-A/89, oriundo do Senado Federal, tive ocasião de estudar detidamente o tema. O art. 236 da Constituição privatizou as atividades notariais e de registro. Não há pois, como se permitir que a Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios venha a disciplinar a matéria, que passou a ser exclusivamente da alçada federal. Assim, para fazer cumprir o texto desse



dispositivo constitucional, ofereço Emenda a esse citado artigo do projeto.

Quanto à técnica legislativa utilizada, nada a opor.

Relativamente ao mérito, entendo que a proposição é oportuna e conveniente, merecendo ser aprovada.

A agilização da prestação jurisdicional, mormente nos dias atuais, é meta prioritária a ser alcançada. A demora nessa prestação, sobretudo nas áreas menos favorecidas pela fortuna, tem sido motivo de crescentes críticas. Creio que este projeto busca, adequadamente, superar parte desse problema.

Vale salientar, ainda, que a criação da Justiça Militar, no âmbito de cada unidade federativa, é matéria prevista no art. 125, § 3º, da Carta Política:

" § 3º A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos Conselhos de Justiça e, em segundo, pelo própria Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo da polícia militar seja superior a vinte mil integrantes".

Não se trata, como poderia parecer a quem examinasse a questão superficialmente, de se restaurar qualquer procedimento arbitrário ou que relembresse períodos de ditadura. A Justiça Militar, no caso presente, destina-se a processar e julgar policiais militares e bombeiros militares, do Distrito Federal, em infrações que lhe sejam típicas.

DIANTE DO EXPOSTO, voto pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação (com uma Emenda) deste P.L. 2.211/91.

Sala de Reuniões, em 10.12.91

DEPUTADO RENATO VIANNA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA AO P.L. 2.211/91

Dê-se ao texto proposto para constituir o art. 67 da Lei nº 8.185, de 14.5.91, constante do art. 1º do projeto, a seguinte redação:

" Art. 67. O pessoal dos serviços auxiliares da Justiça é constituído pelos funcionários do Quadro da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios".

Sala de Reuniões, em 10.12.91

DEPUTADO RENATO VIANNA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.211/91

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje opinou, unanimemente, pela APROVAÇÃO DO Projeto de Lei nº 2.211/91, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os seguintes senhores Deputados: Amaury Müller - Presidente, Carlos Alberto Campista, Ja^ubes Ribeiro, Zaire Rezende - Vice-Presidentes, Má^urio de Olive^uira, Beraldo Boaventura, Chico Vigilante, Maria Laura, Paulo Paim, Jair Bolsonaro, Mendes Botelho, Célio de Castro, Augusto Carvalho, Aldo Rebelo, Paulo Rocha, Antônio dos Santos, Wilson Campos, Edésio Passos, Ernesto Gradella, José Lourenço e Jandi^ura Feghali.

Sala da Comissão, em 05 de dezembro de 1991.

Deputado AMAURY MÜLLER

Presidente

Deputado AUGUSTO CARVALHO

Relator



PROJETO DE LEI Nº 2211, DE 1991

(Mensagem nº 01/91)

Altera a Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, e cria a Auditoria Militar do Distrito Federal.

Autor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Relator: Deputado AUGUSTO DE CARVALHO.

I - RELATÓRIO

Pela Mensagem nº 1, de 1991, agora Projeto de Lei nº 2211, de 1991, nesta Casa, o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal propõe alterações na Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, com o objetivo de modificar a atual Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

A proposta alberga, em síntese, a criação das Circunscrições Judiciárias de Samambaia e do Paranoá, de mais duas Turmas Cíveis, da Auditoria e Conselho de Justiça Militar e dos cargos respectivos.

Na Exposição de Motivos, justifica-se a proposta para "adequar a Organização Judiciária às profundas alterações



ocorridas no Distrito Federal nos últimos cinco anos, de tal maneira expressiva que tornaram insuficientes e superada a Organização atual". Assinala-se que a última modificação consumiu quase cinco anos de estudos e tramitação legislativa, daí decorrendo sua inadequação ao momento atual.

Exemplifica-se com a situação da Cidade Satélite de Samambaia, cuja população já ultrapassa 200.000 habitantes; também o Paranoá, que conta com população estimada em 80.000 habitantes, fator que foi levado em conta para formulação da proposta e que busca oferecer, no campo da prestação jurisdiccional, uma estrutura mínima para que o Poder Judiciário não se coloque em posição de omissão perante o novo desenho populacional identificado por aquelas comunidades.

Realça a Exposição de Motivos, ainda, que a implantação das Varas que se propõe criar, deverá acompanhar a implementação dos recursos humanos necessários - juízes e pessoal da infra-estrutura - e os materiais, o que deverá ocorrer num prazo estimado de dois anos.

No que se refere à criação de duas novas Turmas Cíveis, o volume estatístico atual de feitos já ultrapassa de muito até mesmo a capacidade física dos integrantes do Tribunal, anotando-se cifra de cerca de 500 processos apenas no primeiro semestre deste ano, exclusivamente na qualidade de Relator e, por consequência processual, outros tantos como Revisor, para cada um, aí não arrolando os processos de competência originária do Tribunal, como Mandados de Segurança, Ações Rescisórias, Embargos Infringentes, Embargos Declaratórios, Agravos Regimentais, matérias administrativas e recursos criminais de que, em casos específicos, têm, as vezes, que participar os integrantes das Turmas Cíveis.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O crescimento populacional do Distrito Federal é um fato que já ultrapassa suas fronteiras, transformando núcleos populacionais em assentamentos de tal dimensão que vêm a constituir-se em cidades satélites. Duzentos mil já se contam na Samambaia; outros 80 mil, na evolução da "invasão" do Paranoá para Região Administrativa. E se essas populações demandam serviços de educação, saúde, transportes, segurança pública, a descentralização da Organização Judiciária vem atender a uma previsão necessária, suprimindo a pretensão de se levar a Justiça mais próxima da população, um dado relevante, ao qual se deveriam juntar, também com brevidade, os custos módicos da Justiça barata.

Somos, assim, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2211, de 1991, quanto ao mérito, como de competência desta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 1991

Deputado AUGUSTO DE CARVALHO.

Relator



Nº 1

Ande

11.12.91

EMENDA DE PLENÁRIO AO PL Nº 2.211/91

Altera a Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, e cria a Auditoria Militar do Distrito Federal.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à tabela constante do ANEXO II do Projeto de Lei nº 2.211/91, a seguinte redação:

ANEXO II

GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

SITUAÇÃO PROPOSTA	
DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
DIRETOR DE SECRETARIA	132
CONTADOR-PARTIDOR-DISTRIBUIDOR	13
ASSESSOR DE DESEMBARGADOR	31
DEPOSITÁRIO-PÚBLICO	17

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva manter a atual relação entre o número de Desembargadores e o quantitativo de Assessores de Desembargador.

O Quadro atual da Magistratura do DF e do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores do Tribunal de Justiça do DF contemplam o quantitativo de 23 Desembargadores e de 23 Assessores de Desembargador (1 Desembargador : 1 Assessor).

Pelos Quadros, constantes dos Anexos I e II do Projeto de Lei, verifica-se a criação de 8 cargos de Desembargador e 39 cargos de Assessor, havendo, portanto, elevação desproporcional do número de cargos de Assessores.

Assim sendo, o número de 31 Assessores, proposto pela presente emenda, busca restituir a atual proporcionalidade entre o quantitativo de cargos de Desembargadores e Assessores.

Sala das Sessões, em

de

de

43

Vale Barbosa - TDT

PT 35
11/12/91
41
11/9



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - PRES.

Hora - 18h32

Quarto N° 137/2

Taquígrafo - ANTONIO

Revisor - NEUSINHA

Data - 11.12.91

SEM REVISÃO FINAL

Item 5

A SRA. MARIA LAURA (PT-DF. Para emitir parecer.) - Sr. Presiden
te, na verdade, esta emenda visa alterar a Lei nº 8.185, que dispõe sobre
a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios e cria au
ditoria militar no Distrito Federal.

Assim sendo, essa emenda objetiva manter a atual relação entre o
número de desembargadores e o quantitativo de assessores de desembargador.
O número de 31 assessores, proposto pela presente emenda, na verdade, bus
ca restituir a atual proporcionalidade entre o quantitativo de cargos de
desembargadores e assessores.

Nesta medida, pela Comissão do Trabalho, Administração e Serviço
Público, damos o parecer favorável à emenda.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador -

Hora - 18h34

Quarto Nº 138/1

Taquígrafo -

Zilfa

Revisor -

Neusinha

Data - 11.12.91

O SR. JACKSON PEREIRA (PSDB-CE. Para emitir parecer.)

Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Finanças e Tributação é favorável.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROJETO DE LEI N.º 2.211

de 19 91

A U T O R

EMENTA Altera a Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, e cria a Auditoria Militar do Distrito Federal.

(Incluindo na composição da justiça do Distrito Federal e dos Territórios o Conselho Especial de Justiça e a auditoria e Conselho de Justiça Militar e incluindo na Justiça de Primeiro grau a circunscrição judiciária de Samambaia e Paranoá).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

(MENSAGEM Nº 1/91)

A N D A M E N T O

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

MESA

Despacho: Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação (Art. 54); e de Constituição e Justiça e de Redação.

Vetado

PLENÁRIO

É lido e vai a imprimir.

Razões do veto-publicadas no

DCN

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

03.12.91

Distribuído ao relator, Dep. AUGUSTO DE CARVALHO.

DCN



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senhor Presidente,

Ando
05.12.91

Requeremos, com fundamento no artigo 155, do Regimento Interno, a adoção do regime de urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 2211, de 1991, que "Altera a Lei 8185, de 14 de maio de 1991, que dispõe sobre Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, e Cria a Auditoria Militar do Distrito Federal".

Sala das Sessões, em

Edilva - ELPIDES BRITO - PTE

Guar 1 Fr - PMDB

Wilton Facchini - PDS

W. H. Pin - PDC

Roberto Diniz PCB

11/12/91
Flora
Guar - PDS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Adto
10.12.91

Senhor Presidente

Nos termos regimentais, requero o adiamento, por ^{uma} ~~duas~~ sessões, da discussão do Projeto de Lei nº 2.211, de 1991, que "altera a Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, que dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, e cria a Auditoria Militar do Distrito Federal."

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1991

Vivaldo Barbosa
Deputado VIVALDO BARBOSA
Líder do PDT

João Cavalcanti



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.211, DE 1991

ALTERA A LEI Nº 8.185, DE 14 DE MAIO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, E CRIA A AUDITORIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.

EXAME DE COMPATIBILIDADE OU ADEQUAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E O ORÇAMENTO ANUAL.

AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

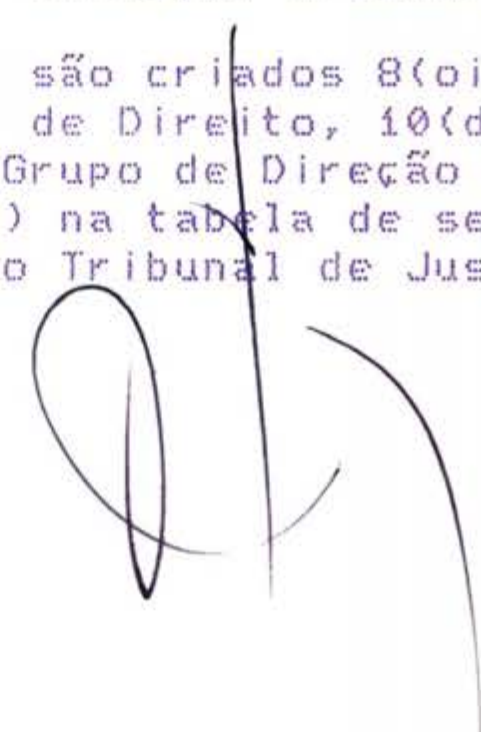
RELATOR: DEPUTADO JACKSON PEREIRA

RELATÓRIO

O projeto de lei, de autoria do Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, altera vários dispositivos da Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, que dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e, simultaneamente, cria a Auditoria Militar do Distrito Federal.

A matéria veio a esta Comissão para exame da compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária públicas e sob este aspecto devem ser ressaltados os dispositivos contidos nos arts. 1º (quando altera o art. 4º da mencionada Lei), 8º e 9º que dispõem sobre criação de cargos e respectiva execução orçamentária.

De acordo com o projeto são criados 8(oito) cargos de Desembargador, 14(quatorze) de Juiz de Direito, 10(dez) de Juiz Substituto, 57(cinquenta e sete) no Grupo de Direção e Assessoramento Superiores e 204(duzentos e quatro) na tabela de serviços auxiliares do quadro de pessoal permanente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.





Diz ainda o projeto que as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas em favor do mencionado Tribunal, ou de outras para esse fim destinadas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O parágrafo único do art. 169 da Constituição Federal estabelece que a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderá ser feita se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias - LDO.

A proposta do Poder Executivo para o orçamento a vigorar no exercício de 1992, em votação no Congresso Nacional, inclui dotações para aquele Tribunal suficientes para atender às despesas decorrentes da aprovação do presente projeto de lei.

O art. 29, § 1º, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991 - LDO, determina que a inclusão de dotações para atender despesas, no Poder Judiciário, com a criação de cargos e funções decorrentes de novas atribuições constitucionais, fica limitada ao valor correspondente à redução de despesas com pessoal e encargos sociais a ser realizada em cumprimento ao disposto no art. 11 da mesma Lei. A leitura do art. 11 nos conduz, contudo, à conclusão que os limites ali estabelecidos não se aplicam às despesas com pessoal e encargos sociais.

Voto, portanto, pela compatibilidade ou adequação do Projeto de Lei nº 2.211, de 1991, com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com o Orçamento Anual.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1991

Deputado Jackson Pereira
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.211-B, DE 1991

Altera a Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, e cria a Auditoria Militar do Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Os arts. 2º; 4º e § 1º; 9º; 18; com o acréscimo dos incisos IX e X e seu § 2º; 25, incisos V e VI; 34, §§ 2º, 4º e 5º; 35, inciso II e § 4º; 44, § 1º; 45 e §§ 1º e 2º; 49, com o acréscimo de um § 1º e renumeração de seu parágrafo único para § 2º; 60, parágrafo único; 61, **caput**; 67; 71; 75 e 78, inciso I, da Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Compõem a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios:

- I - O Tribunal de Justiça;
- II - o Conselho Especial;
- III - o Conselho de Magistratura;
- IV - os Tribunais do Júri;
- V - os Juizes de Direito do Distrito Federal;
- VI - os Juizes de Direito Substitutos do Distrito Federal;
- VII - os Juizes de Direito dos Territórios;
- VIII - os Juizes de Paz do Distrito Federal;
- IX - os Juizes de Paz dos Territórios;
- X - Auditoria e Conselho de Justiça Militar.

.....
Art. 4º - O Tribunal de Justiça, com sede no Distrito Federal, compõe-se de trinta e um Desembargadores e exerce sua jurisdição no Distrito Federal e nos Territórios.

§ 1º - O Tribunal divide-se em duas Câmaras Cíveis e uma Criminal e em sete Turmas, sendo cinco Cíveis e duas Criminais.

.....
Seção II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO ESPECIAL, DAS CÂMARAS E DAS TURMAS

Art. 9º - O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre a organização, competência e funcionamento do Tribunal Pleno, do Conselho Especial, das Câmaras e das Turmas, obser-



vadas as respectivas especializações e o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

.....
Art. 18 - A Justiça de Primeiro Grau do Distrito Federal compreende:

.....
IX - Circunscrição Judiciária de Samambaia:
a) três Varas Cíveis;
b) três Varas de Família, Órfãos e Sucessões;
c) três Varas Criminais e dos Delitos de Trânsito;
d) um Tribunal do Júri;
X - Circunscrição Judiciária de Paranoá:
a) uma Vara Cível;
b) uma Vara de Família Órfãos e Sucessões;
c) uma Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito.

.....
§ 2º - As áreas de Jurisdição das Circunscrições de Brasília, Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina, Brazlândia, Ceilândia, Samambaia e Paranoá correspondem as das respectivas Regiões Administrativas do Distrito Federal, compreendendo-se as do Núcleo Bandeirante, Guarã e Cruzeiro na Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.

.....
Art. 25 - Ao Juiz da Vara de Execuções Criminais compete:

.....
V - expedir as normas de que trata o § 2º do art. 698 do Código de Processo Penal;

VI - prosseguir a execução de medidas de tratamento impostas pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude, desde que o infrator tenha completado dezoito anos.

.....
Art. 34 - O Juiz de Direito, em suas faltas e impedimentos ocasionais, é substituído pelo da Vara da mesma competência e de numeração imediatamente superior.

.....
§ 2º - O Juiz da Vara de Órgãos e Sucessões será substituído pelo da 1ª Vara de Família; o da Vara de Execuções Criminais, pelo da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília; o da Vara de Registros Públicos e Precatórias e o da de Falências e Concordatas da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília substituem-se mutuamente; o da Vara de Acidentes do Trabalho, pelo da 1ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília e o Juiz da Vara da Infância e da Juventude, pelo Juiz de Direito Substituto designado.

.....

de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3.

§ 4º - Os Juízes do Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito do Gama e de Samambaia serão substituídos pelos das Primeiras Varas Criminais do Gama e Samambaia, respectivamente.

§ 5º - O Juiz da Vara Criminal de Sobradinho será substituído pelo da 1ª Vara Cível; os Juízes das Varas Cível e de Família de Paranoá substituem-se mutuamente; o Juiz da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de Paranoá será substituído pelo Juiz da Vara Cível da mesma Circunscrição Judiciária.

.....
Art. 35 - Compete aos Juízes de Direito Substitutos:

.....
II - efetuar a distribuição dos feitos às Varas de competência em todo o Distrito Federal e na Circunscrição Especial Judiciária de Brasília e ao Tribunal do Júri nesta sediado.

.....
§ 4º - A distribuição dos feitos às Varas da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina, Ceilândia, Samambaia e Paranoá será efetuada pelo respectivo Diretor do Foro.

.....
Art. 44 -

§ 1º - Os cargos de Juiz de Direito da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília serão providos por remoção dos Juízes de Direito das demais Circunscrições do Distrito Federal ou promoção de Juiz Substituto, caso remanesça vaga não provida por remoção.

.....
Art. 45 - O provimento dos cargos de Desembargadores far-se-á por promoção de Juízes de Direito do Distrito Federal por antiguidade e merecimento, alternadamente, reservado um quinto de lugares que será preenchido por membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e advogados em efetivo exercício da profissão.

§ 1º - Tratando-se de promoção por antiguidade, a ela concorrerão os Juízes de Direito da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. No caso de merecimento, a lista triplíce compor-se-á de nomes escolhidos dentre todos os Juízes, observado o disposto nas alíneas b e c, do inciso II, do art. 93 da Constituição Federal.

§ 2º - Os lugares reservados a membros do Ministério Público ou da Ordem dos Advogados do Brasil serão preenchidos dentre aqueles de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.



-
- Art. 49 -
- § 1º - Aos Juizes de Direito Substitutos se aplica o regime de férias deste artigo, observada a conveniência do serviço, nos termos do parágrafo seguinte.
- § 2º -
-
- Art. 60 -
- Parágrafo único - A distribuição da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília será presidida por Juiz de Direito Substituto designado por ato do Presidente do Tribunal; nas Circunscrições do Distrito Federal e nos Territórios, quando houver mais de uma Vara, incumbirá ao Diretor do Foro.
- Art. 61 - Na Circunscrição Especial Judiciária de Brasília haverá um serviço de Distribuição de Mandados, ao qual compete:
-
- Art. 67 - O pessoal dos serviços auxiliares da Justiça é constituído pelos funcionários do Quadro da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
-
- Art. 71 - Os cargos de Diretor de Secretaria dos Offícios Judiciais serão preenchidos por bacharéis em Direito, dentre os Técnicos Judiciários com exercício naqueles Offícios, ressalvadas as situações existentes até 01 de março de 1980.
-
- Art. 75 - Será considerada especial a Circunscrição Judiciária de Brasília.
-
- Art. 78 -
- I - Circunscrição Especial Judiciária de Brasília:
-"
- Art. 2º - A Justiça Militar do Distrito Federal e dos Territórios será exercida:
- I - pelo Tribunal de Justiça em segundo grau;
- II - pelo Juiz Auditor e pelos Conselhos de Justiça.
- § 1º - Competem à Justiça Militar o processo e o julgamento dos crimes militares, definidos em Lei, praticados por Oficiais e Praças da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
- § 2º - Os feitos de competência da Justiça Militar serão processados e julgados de acordo com o Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969) e, no que couber, respeitada a competência do Tribunal de Justiça, pela Lei de Organização Judiciária Militar (Decreto-Lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969).
- Art. 3º - A Justiça Militar será composta de uma Audi-



toria e dos Conselhos de Justiça, com sede em Brasília e jurisdição em todo o Distrito Federal.

Parágrafo único - O cargo de Juiz Auditor será preenchido por Juiz de Direito da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, ao qual caberá presidir os Conselhos de Justiça e relatar todos os processos perante os mesmos.

Art. 4º - Os Conselhos de Justiça serão de duas espécies:

a) Conselho Especial de Justiça, para processar e julgar os Oficiais;

b) Conselho Permanente de Justiça, para processar e julgar os Praças.

Art. 5º - O Conselho Especial de Justiça será composto por quatro Juizes Militares, de patente igual ou superior à do acusado, e do Juiz Auditor. Na falta de Oficial da ativa com a patente exigida, recorrer-se-á aos Oficiais em inatividade. O Conselho Permanente de Justiça compor-se-á de quatro Juizes Militares, escolhidos dentre Oficiais da ativa, e do Juiz Auditor.

Parágrafo único - Os Juizes Militares do Conselho Permanente de Justiça servirão pelo período de quatro meses seguidos, e só poderão ser de novo sorteados após o decurso do prazo de seis meses, contados da dissolução do Conselho em que hajam figurado.

Art. 6º - Cada Juiz Militar do Conselho Especial ou Permanente de Justiça terá um suplente e será escolhido, juntamente com seu suplente, por sorteio presidido pelo Juiz Auditor em sessão pública.

§ 1º - Os Juizes Militares dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça serão sorteados dentre os Oficiais constantes da relação que deverá ser remetida ao Juiz Auditor pelo Comando-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e pelo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§ 2º - Não serão incluídos na relação os Comandantes-Gerais, os Oficiais em serviço fora da respectiva Corporação, inclusive os Assistentes Militares e os Ajudantes de Ordem.

Art. 7º - Ao Juiz Auditor, além da competência de que trata o art. 21 da Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, compete:

a) instalar, juntamente com os Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a Auditoria da Justiça Militar;

b) expedir alvarás, mandados e outros atos, em cumprimento às decisões dos Conselhos, ou no exercício de suas próprias funções;

c) conceder **habeas corpus**, quando a coação patir de autoridade administrativa ou judiciária militar, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça;

d) exercer supervisão administrativa dos serviços da Auditoria e o poder disciplinar sobre servidores que nela estive-



rem lotados, respeitada a competência da Corregedoria de Justiça.

Parágrafo único - O Juiz Auditor e o Presidente do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Brasília substituem-se mutuamente.

Art. 8º - A Justiça do Distrito Federal e serviços auxiliares compõem-se dos cargos discriminados nos Anexos desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas em favor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ou de outras para esse fim destinadas.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1991.


Relator

VITAL DO RÊGO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO I

QUADRO DA MAGISTRATURA DO DISTRITO FEDERAL

SITUAÇÃO PROPOSTA	
DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
DESEMBARGADOR	31
JUIZ DE DIREITO	118
JUIZ SUBSTITUTO	95
JUIZ DE PAZ	15

ANEXO II

GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

SITUAÇÃO PROPOSTA	
DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
DIRETOR DE SECRETARIA	132
CONTADOR-PARTIDOR-DISTRIBUIDOR	13
ASSESSOR DE DESEMBARGADOR	31
DEPOSITÁRIO-PÚBLICO	17



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO III

SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SITUAÇÃO PROPOSTA		
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS		
CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	TDDF-AJ-021	473
Oficial de Justiça Avaliador	TJDF-AJ-025	350
Taquígrafo Judiciário	TJDF-AJ-023	27
Insp. de Segurança Judiciária	TJDF-AJ-027	30
Auxiliar Judiciário	TJDF-AJ-022	958
Assist. Taq. Judiciário	TJDF-AJ-028	40
Atendente Judiciário	TJDF-AJ-024	455
Ag. Segurança Judiciária	TJDF-AJ-026	190
Médico	TJDF-NS-901	07
Odontólogo	TJDF-NS-909	04
Assistente Social	TJDF-NS-930	15
Psicólogo	TJDF-NS-907	05
Bibliotecário	TJDF-NS-932	02
Contador	TJDF-NS-924	08
Administrador	TJDF-NS-923	15
Engenheiro	TJDF-NS-916	01
Arquiteto	TJDF-NS-917	02
Técnico de Contabilidade	TJDF-NI-1042	11
Desenhista	TJDF-NI-1014	02
Telefonista	TJDF-NA-1044	52
Ag. Tel. e Eletricidade	TJDF-NA-1027	44
Ag. Cinef. Microfilmagem	TJDF-NI-1033	06
Aux. Op. Serv. Diversos	TJDF-NA-1006	42
Auxiliar de Enfermagem	TJDF-NI-1001	06
Analista de Sistema	TJDF-PRO-1601	01
Programador	TJDF-PRO-1602	02
Operador de Computação	TJDF-PRO-1603	04
Perfurador Digitador	TJDF-PRO-1604	06
Art. de Mecânica	TJDF-ART-702	05
Art. de Elet/Comunicação	TJDF-ART-703	09
Art. de Carp. Marcenaria	TJDF-ART-704	07
Art. de Artes Gráficas	TJDF-ART-706	15

PS-GSE/ 001 /91

Brasília, 8 de janeiro de 1992.

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência ter sido constatado erro no encaminhamento dos autógrafos do Projeto de Lei nº 2.211-B, de 1991, que "altera a Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, e cria a Auditoria Militar do Distrito Federal", na parte a que se refere ao Anexo IV do Projeto.

Dando conhecimento do fato a Vossa Excelência, encaminho, como complemento dos autógrafos, o referido Anexo omitido, bem como cópia das emendas aprovadas pela Câmara dos Deputados.

Etevaldo Nogueira
Etevaldo Nogueira
Segundo Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador DIRCEU CARNEIRO
DD. Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

A N E X O I V

SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

S I T U A Ç Ã O P R O P O S T A

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CATEGORIAS FUNCIONAIS	C Ó D I G O	Nº DE CARGOS
MÉDICO	TJDF-NS-901	04
ANALISTA DE SISTEMA	TJDF-PRO-1601	03
OPERADOR DE COMPUTAÇÃO	TJDF-PRO-1603	04
PROGRAMADOR	TJDF-PRO-1602	08
DIGITADOR-PERFURADOR	TJDF-PRO-1604	21
AG. CINEF. E MICROFILMAGEM	TJDF-NM-1033	03
ODONTÓLOGO	TJDF-NS-909	01
TÉCNICO JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-021	16
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	TJDF-AJ-025	10
AUXILIAR JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-022	137
ATENDENTE JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-024	57
AGENTE DE SEGURANÇA	TJDF-AJ-026	11
PSICÓLOGO	TJDF-NS-907	19
ASSISTENTE SOCIAL	TJDF-NS-930	15
TÉC. EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	TJDF-NS-927	11

OBSERVAÇÃO:

SERVIDORES DO QUADRO/TABELA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL (EX-CELETISTAS), DOS QUAIS 144 SÃO ESTÁVEIS E 176 NÃO-ESTÁVEIS, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º DO ADCT, A PARTIR DE 12.12.90. SÃO REGIDOS PE-LA LEI Nº 8.112/90.

PS-GSE/ 389 /91

Brasília, 11 de dezembro de 1991.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.211, de 1991, que "altera a Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, que "dis^upõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios e cria a Auditoria Militar do Distrito Federal", apreciada pela Câmara dos Deputados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador DIRCEU CARNEIRO
DD. Primeiro Secretário do Senado Federal
N E S T A

Altera a Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, e cria a Auditoria Militar do Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Os arts. 2º; 4º e § 1º; 9º; 18; com o acréscimo dos incisos IX e X e seu § 2º; 25, incisos V e VI; 34, §§ 2º, 4º e 5º; 35, inciso II e § 4º; 44, § 1º; 45 e §§ 1º e 2º; 49, com o acréscimo de um § 1º e renumeração de seu parágrafo único para § 2º; 60, parágrafo único; 61, **caput**; 67; 71; 75 e 78, inciso I, da Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Compõem a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios:

- I - O Tribunal de Justiça;
- II - o Conselho Especial;
- III - o Conselho de Magistratura;
- IV - os Tribunais do Júri;
- V - os Juízes de Direito do Distrito Federal;
- VI - os Juízes de Direito Substitutos do Distrito Federal;
- VII - os Juízes de Direito dos Territórios;
- VIII - os Juízes de Paz do Distrito Federal;
- IX - os Juízes de Paz dos Territórios;
- X - Auditoria e Conselho de Justiça Militar.

.....
Art. 4º - O Tribunal de Justiça, com sede no Distrito Federal, compõe-se de trinta e um Desembargadores e exerce sua jurisdição no Distrito Federal e nos Territórios.

§ 1º - O Tribunal divide-se em duas Câmaras Cíveis e uma Criminal e em sete Turmas, sendo cinco Cíveis e duas Criminais.

.....
Seção II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO ESPECIAL, DAS CÂMARAS
E DAS TURMAS

Art. 9º - O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre a organização, competência e funcionamento do Tribunal Pleno, do Conselho Especial, das Câmaras e das Turmas, obser-

vadas as respectivas especializações e o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

.....
 Art. 18 - A Justiça de Primeiro Grau do Distrito Federal compreende:

.....
 IX - Circunscrição Judiciária de Samambaia:

- a) três Varas Cíveis;
- b) três Varas de Família, Órfãos e Sucessões;
- c) três Varas Criminais e dos Delitos de Trânsito;
- d) um Tribunal do Júri;

X - Circunscrição Judiciária de Paranoá:

- a) uma Vara Cível;
- b) uma Vara de Família Órfãos e Sucessões;
- c) uma Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito.

.....
 § 2º - As áreas de Jurisdição das Circunscrições de Brasília, Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina, Brazlândia, Ceilândia, Samambaia e Paranoá correspondem as das respectivas Regiões Administrativas do Distrito Federal, compreendendo-se as do Núcleo Bandeirante, Guarã e Cruzeiro na Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.

.....
 Art. 25 - Ao Juiz da Vara de Execuções Criminais compete:

.....
 V - expedir as normas de que trata o § 2º do art. 698 do Código de Processo Penal;

VI - prosseguir a execução de medidas de tratamento impostas pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude, desde que o infrator tenha completado dezoito anos.

.....
 Art. 34 - O Juiz de Direito, em suas faltas e impedimentos ocasionais, é substituído pelo da Vara da mesma competência e de numeração imediatamente superior.

.....
 § 2º - O Juiz da Vara de Órgãos e Sucessões será substituído pelo da 1ª Vara de Família; o da Vara de Execuções Criminais, pelo da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília; o da Vara de Registros Públicos e Precatórias e o da de Falências e Concordatas da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília substituem-se mutuamente; o da Vara de Acidentes do Trabalho, pelo da 1ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília e o Juiz da Vara da Infância e da Juventude, pelo Juiz de Direito Substituto designado.

§ 4º - Os Juizes do Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito do Gama e de Samambaia serão substituídos pelos das Primeiras Varas Criminais do Gama e Samambaia, respectivamente.

§ 5º - O Juiz da Vara Criminal de Sobradinho será substituído pelo da 1ª Vara Cível; os Juizes das Varas Cível e de Família de Paranoá substituem-se mutuamente; o Juiz da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de Paranoá será substituído pelo Juiz da Vara Cível da mesma Circunscrição Judiciária.

.....
Art. 35 - Compete aos Juizes de Direito Substitutos:

.....
II - efetuar a distribuição dos feitos às Varas de competência em todo o Distrito Federal e na Circunscrição Especial Judiciária de Brasília e ao Tribunal do Júri nesta sediado.

.....
§ 4º - A distribuição dos feitos às Varas da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina, Ceilândia, Samambaia e Paranoá será efetuada pelo respectivo Diretor do Foro.

.....
Art. 44 -

§ 1º - Os cargos de Juiz de Direito da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília serão providos por remoção dos Juizes de Direito das demais Circunscrições do Distrito Federal ou promoção de Juiz Substituto, caso remanesça vaga não provida por remoção.

.....
Art. 45 - O provimento dos cargos de Desembargadores far-se-á por promoção de Juizes de Direito do Distrito Federal por antigüidade e merecimento, alternadamente, reservado um quinto de lugares que será preenchido por membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e advogados em efetivo exercício da profissão.

§ 1º - Tratando-se de promoção por antigüidade, a ela concorrerão os Juizes de Direito da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. No caso de merecimento, a lista triplíce compor-se-á de nomes escolhidos dentre todos os Juizes, observado o disposto nas alíneas b e c, do inciso II, do art. 93 da Constituição Federal.

§ 2º - Os lugares reservados a membros do Ministério Público ou da Ordem dos Advogados do Brasil serão preenchidos dentre aqueles de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

.....
 Art. 49 -
 § 1º - Aos Juizes de Direito Substitutos se aplica o regime de férias deste artigo, observada a conveniência do serviço, nos termos do parágrafo seguinte.

§ 2º -

 Art. 60 -
 Parágrafo único - A distribuição da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília será presidida por Juiz de Direito Substituto designado por ato do Presidente do Tribunal; nas Circunscrições do Distrito Federal e nos Territórios, quando houver mais de uma Vara, incumbirá ao Diretor do Foro.

Art. 61 - Na Circunscrição Especial Judiciária de Brasília haverá um serviço de Distribuição de Mandados, ao qual compete:

.....
 Art. 67 - O pessoal dos serviços auxiliares da Justiça é constituído pelos funcionários do Quadro da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

.....
 Art. 71 - Os cargos de Diretor de Secretaria dos Offícios Judiciais serão preenchidos por bacharéis em Direito, dentre os Técnicos Judiciários com exercício naqueles Offícios, ressalvadas as situações existentes até 01 de março de 1980.

.....
 Art. 75 - Será considerada especial a Circunscrição Judiciária de Brasília.

.....
 Art. 78 -
 I - Circunscrição Especial Judiciária de Brasília:

....."
 Art. 2º - A Justiça Militar do Distrito Federal e dos Territórios será exercida:

- I - pelo Tribunal de Justiça em segundo grau;
- II - pelo Juiz Auditor e pelos Conselhos de Justiça.

§ 1º - Competem à Justiça Militar o processo e o julgamento dos crimes militares, definidos em Lei, praticados por Oficiais e Praças da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§ 2º - Os feitos de competência da Justiça Militar serão processados e julgados de acordo com o Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969) e, no que couber, respeitada a competência do Tribunal de Justiça, pela Lei de Organização Judiciária Militar (Decreto-Lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969).

Art. 3º - A Justiça Militar será composta de uma Audi-

toria e dos Conselhos de Justiça, com sede em Brasília e jurisdição em todo o Distrito Federal.

Parágrafo único - O cargo de Juiz Auditor será preenchido por Juiz de Direito da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, ao qual caberá presidir os Conselhos de Justiça e relatar todos os processos perante os mesmos.

Art. 4º - Os Conselhos de Justiça serão de duas espécies:

a) Conselho Especial de Justiça, para processar e julgar os Oficiais;

b) Conselho Permanente de Justiça, para processar e julgar os Praças.

Art. 5º - O Conselho Especial de Justiça será composto por quatro Juizes Militares, de patente igual ou superior à do acusado, e do Juiz Auditor. Na falta de Oficial da ativa com a patente exigida, recorrer-se-á aos Oficiais em inatividade. O Conselho Permanente de Justiça compor-se-á de quatro Juizes Militares, escolhidos dentre Oficiais da ativa, e do Juiz Auditor.

Parágrafo único - Os Juizes Militares do Conselho Permanente de Justiça servirão pelo período de quatro meses seguidos, e só poderão ser de novo sorteados após o decurso do prazo de seis meses, contados da dissolução do Conselho em que hajam figurado.

Art. 6º - Cada Juiz Militar do Conselho Especial ou Permanente de Justiça terá um suplente e será escolhido, juntamente com seu suplente, por sorteio presidido pelo Juiz Auditor em sessão pública.

§ 1º - Os Juizes Militares dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça serão sorteados dentre os Oficiais constantes da relação que deverá ser remetida ao Juiz Auditor pelo Comando-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e pelo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§ 2º - Não serão incluídos na relação os Comandantes-Gerais, os Oficiais em serviço fora da respectiva Corporação, inclusive os Assistentes Militares e os Ajudantes de Ordem.

Art. 7º - Ao Juiz Auditor, além da competência de que trata o art. 21 da Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, compete:

a) instalar, juntamente com os Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a Auditoria da Justiça Militar;

b) expedir alvarás, mandados e outros atos, em cumprimento às decisões dos Conselhos, ou no exercício de suas próprias funções;

c) conceder **habeas corpus**, quando a coação patir de autoridade administrativa ou judiciária militar, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça;

d) exercer supervisão administrativa dos serviços da Auditoria e o poder disciplinar sobre servidores que nela estive-

rem lotados, respeitada a competência da Corregedoria de Justiça.

Parágrafo único - O Juiz Auditor e o Presidente do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Brasília substituem-se mutuamente.

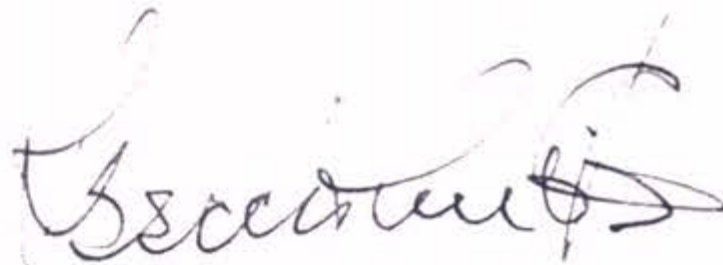
Art. 8º - A Justiça do Distrito Federal e serviços auxiliares compõem-se dos cargos discriminados nos Anexos desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas em favor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ou de outras para esse fim destinadas.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 11 de dezembro de 1991.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be "Esseanu" followed by a stylized flourish.

ANEXO I

QUADRO DA MAGISTRATURA DO DISTRITO FEDERAL

SITUAÇÃO PROPOSTA	
DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
DESEMBARGADOR	31
JUIZ DE DIREITO	118
JUIZ SUBSTITUTO	95
JUIZ DE PAZ	15

ANEXO II

GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

SITUAÇÃO PROPOSTA	
DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
DIRETOR DE SECRETARIA	132
CONTADOR-PARTIDOR-DISTRIBUIDOR	13
ASSESSOR DE DESEMBARGADOR	31
DEPOSITÁRIO-PÚBLICO	17

1
jcl

ANEXO III

SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS

SITUAÇÃO PROPOSTA		
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS		
CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	TDDF-AJ-021	473
Oficial de Justiça Avaliador	TJDF-AJ-025	350
Taquígrafo Judiciário	TJDF-AJ-023	27
Insp. de Segurança Judiciária	TJDF-AJ-027	30
Auxiliar Judiciário	TJDF-AJ-022	958
Assist. Taq. Judiciário	TJDF-AJ-028	40
Atendente Judiciário	TJDF-AJ-024	455
Ag. Segurança Judiciária	TJDF-AJ-026	190
Médico	TJDF-NS-901	07
Odontólogo	TJDF-NS-909	04
Assistente Social	TJDF-NS-930	15
Psicólogo	TJDF-NS-907	05
Bibliotecário	TJDF-NS-932	02
Contador	TJDF-NS-924	08
Administrador	TJDF-NS-923	15
Engenheiro	TJDF-NS-916	01
Arquiteto	TJDF-NS-917	02
Técnico de Contabilidade	TJDF-NI-1042	11
Desenhista	TJDF-NI-1014	02
Telefonista	TJDF-NA-1044	52
Ag. Tel. e Eletricidade	TJDF-NA-1027	44
Ag. Cinef. Microfilmagem	TJDF-NI-1033	06
Aux. Op. Serv. Diversos	TJDF-NA-1006	42
Auxiliar de Enfermagem	TJDF-NI-1001	06
Analista de Sistema	TJDF-PRO-1601	01
Programador	TJDF-PRO-1602	02
Operador de Computação	TJDF-PRO-1603	04
Perfurador Digitador	TJDF-PRO-1604	06
Art. de Mecânica	TJDF-ART-702	05
Art. de Elet/Comunicação	TJDF-ART-703	09
Art. de Carp. Marcenaria	TJDF-ART-704	07
Art. de Artes Gráficas	TJDF-ART-706	15

Me.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROJETO DE LEI N.º 2.211

de 19 91

A U T O R

EMENTA Altera a Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, e cria a Auditoria Militar do Distrito Federal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

(MENSAGEM Nº 1/91)

(Incluindo na composição da justiça do Distrito Federal e dos Territórios o Conselho Especial de Justiça e a auditoria e Conselho de Justiça Militar e incluindo na Justiça de Primeiro grau a circunscrição judiciária de Samambaia e Paranoá).

A N D A M E N T O

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

MESA

Despacho: As Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação (Art. 54); e de Constituição e Justiça e de Redação.

PLENÁRIO

É lido e vai a imprimir.

DCN

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

03.12.91 Distribuído ao relator, Dep. AUGUSTO CARVALHO.

COMISSÃO DE TRABALHO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

04.12.91 Parecer favorável do relator, Dep. AUGUSTO CARVALHO.

PLENÁRIO

05.12.91 Aprovado requerimento dos Dep. Eurides Brito, líder do PTR; Genebaldo Correia, líder do PMDB; Victor Faccioni, líder do PDS; José Maria Eymael, na qualidade de líder do PDC; Haroldo Lima, líder do PC do B; Roberto Freire, líder do PCB; Ricardo Fiúza, líder do BLOCO; e José Serra, líder do PSDB, solicitando, nos termos do art. 155 do R.I., URGÊNCIA para a votação deste projeto.

PL. 2.211/91

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

- 09.12.91 É lido e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação. Pendente de pareceres das Comissões de Finanças e Tributação; e, de Constituição e Justiça e de Redação. (PL. 2.211-A/91)

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

- 10.12.91 Distribuído ao relator, Dep. JACKSON PEREIRA.

PLENÁRIO

- 10.12.91 O Sr. Presidente anuncia a Discussão em Turno Único.
O Sr. Presidente designa o Dep. Jackson Pereira para proferir parecer a este projeto, em substituição à CFT, que conclui pela adequação financeira.
O Sr. Presidente designa O Dep. Renato Vianna para proferir parecer a este projeto, em substituição à CCJR, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda.
Aprovado requerimento do Dep. Vivaldo Barbosa, líder do PDT, solicitandp, nos termos do art.177 do R.I., o adiamento da discussão por 02 sessões.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

- 11.12.91 É lido e vai a imprimir, tendo parecer, da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação; e dos Relatores designados pela Mesa em substituição às Comissões: de Finanças e Tributação, pela adequação financeira; e, de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda. (PL. 2.211-B/91)

continua...

ANDAMENTO
CEL. Seção de Sinopses
ÁREA DOS DEPUTADOS11.12.91
PL. 2.211/91
ANDAMENTO

Publico, pela aprovação e Recação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CEL - Seção de Síntese

PROJETO Nº 2.211/91

Continuação

f1.02

ANDAMENTO

PLENÁRIO

11.12.91

O Sr. Presidente anuncia a Discussão em Turno Único.

Encerrada a discussão.

Apresentação de 01 Emenda pelo Dep.

O Sr. Presidente designa a Dep. Maria Laura para proferir parecer à Emenda de Plenário, em substituição à CTASP, que conclui pela aprovação.

O Sr. Presidente designa o Dep. Jackson Pereira para proferir parecer à Emenda de Plenário, em substituição à CFT, que conclui pela adequação financeira.

O Sr. Presidente designa o Dep. Renato Vianna para proferir parecer à Emenda de Plenário, em substituição à CCJR, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Em votação a Emenda da CCJR: APROVADA.

Em votação a Emenda de Plenário: APROVADA.

Em votação o projeto: APROVADO.

Vai à Redação Final.

PLENÁRIO

11.12.91

Em votação a Redação Final oferecida pelo relator, Dep.

:APROVADA;

Vai ao Senado Federal.

(PL. 2.211-C/91)

AO SENADO FEDERAL, ATRAVÉS DO OF.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

18 DEZ 17 27 042350

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL

SM/Nº 1289

Em 18 de dezembro de 1991

Senhor Primeiro Secretário

Comunico a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1991 (PL nº 2.211-B, de 1991, nessa Casa), que "altera a Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, e cria a Autoria Militar do Distrito Federal".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 18/12/91. Ao Senhor

Secretário-Geral da Mesa.

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro Secretário



SENADOR RACHID SALDANHA DERZI
Primeiro Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
JV/.

ARQUIVE-SE

Secretário - Geral da Mesa